

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA DE CATANDUVA

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Ano XVII | Edição nº 2226



# SUMÁRIO



## PREFEITURA DE CATANDUVA

<b>Secretaria de Administração</b> .....	4
<b>Atos Oficiais</b> .....	4
Decretos .....	4
<b>Secretaria de Esportes e Lazer</b> .....	21
<b>Atos Oficiais</b> .....	21
Resoluções .....	21
<b>Secretaria de Educação</b> .....	22
<b>Licitações e Contratos</b> .....	22
Convênios .....	22
<b>Atos Oficiais</b> .....	22
Resoluções .....	22
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	23
Convocação .....	23
<b>Secretaria de Saúde</b> .....	23
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	23
Comunicados .....	23
<b>Secretaria de Contratações Públicas</b> .....	31
<b>Licitações e Contratos</b> .....	31
Convocação .....	31
Contratos .....	31
Atas de registro de preço .....	32
<b>Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC</b> .....	68
<b>Licitações e Contratos</b> .....	68
Aviso de Licitação .....	68
<b>Atos Oficiais</b> .....	68
Resoluções .....	68
<b>Câmara Municipal</b> .....	71
<b>Atos Oficiais</b> .....	71
Portarias .....	71
<b>Atos Legislativos</b> .....	71
Moções .....	71
Requerimentos .....	71
<b>Licitações e Contratos</b> .....	74
Ratificação .....	74



# SUMÁRIO



## PREFEITURA DE CATANDUVA

<b>Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC</b> .....	76
<b>Licitações e Contratos</b> .....	76
Atas de registro de preço .....	76
Contratos .....	96
<b>Atos Administrativos</b> .....	97
Autuações .....	97

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DE  
**CATANDUVA***Secretaria de  
Administração***DECRETO Nº 8.471, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.022****FIXA OS VALORES DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO E SERVIÇOS DA SAEC PARA O EXERCÍCIO DE 2.023.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

**Art. 1º** A Tabela de Tarifas de Água e Esgoto e as tabelas 1, 2 e 3, do Decreto nº 8.198, de 30 de dezembro de 2.021, passam a vigorar **à partir de 1º de janeiro de 2.023**, com os valores corrigidos conforme anexos.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.198, de 30 de dezembro de 2.021.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI"**, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.022.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

**RICHARD CASAL**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-

PREFEITURA DE  
**CATANDUVA***Secretaria de  
Administração*

TABELA DE PREÇOS DE ÁGUA E ESGOTO: 2023									
DE ACORDO COM DECRETO Nº. 8.471, de 27 de dezembro de 2.022.									
TARIFA - ÁGUA									
TABELA VALORES MÍNIMOS									
TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA (FAIXA 0 A 7 m <sup>3</sup> ) – CATEGORIA RESIDENCIAL = R\$ 16,17									
TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA (FAIXA 8 A 15 m <sup>3</sup> ) – CATEGORIA RESIDENCIAL = R\$ 21,59									
TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA (FAIXA 0 A 10 m <sup>3</sup> ) – COMERCIAL, INDL E PÚBLICA = R\$ 32,41									
COEFICIENTES DE CÁLCULO ACIMA DE VALORES MÍNIMOS									
CATEGORIAS	Faixas de consumo (m <sup>3</sup> )	1 - 10	11 - 20	21 - 25	26 - 30	31 - 40	41 - 50	51 - 100	Acima de 101
	UNIDADE								
RESIDENCIAL	R\$/m <sup>3</sup>	2,2884	2,8290	6,7524	6,7839	7,2720	8,5072	9,9976	11,7245
CATEGORIAS	Faixas de consumo (m <sup>3</sup> )	1 - 10	11 - 20	21 - 25	31 - 40	41 - 50	51 - 100	Acima de 101	
	UNIDADE								
COMERCIAL / PÚBLICA	R\$/m <sup>3</sup>	4,8772	5,3161	5,3649	10,3884	13,9975	16,5337	19,2161	
INDUSTRIAL	R\$/m <sup>3</sup>	4,8772	5,3161	5,3649	10,3884	13,9975	16,5337	19,2161	
<p>* <b>TARIFA MÍNIMA RESIDENCIAL</b>= Compreende valores medidos de 0 a 15 m<sup>3</sup>, divididos em 2 faixas, de 0 a 7 m<sup>3</sup> e de 8 a 15 m<sup>3</sup>.</p> <p>* <b>TARIFA MÍNIMA COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA</b> = Compreende valores medidos de 0 a 10 m<sup>3</sup>.</p> <p>* <b>TARIFA SOCIAL</b> = Compreende as economias de água (contas) residenciais, devidamente cadastradas segundo regras específicas, e que mensalmente fiquem com consumo abaixo de 20 m<sup>3</sup>, estas terão desconto de 40%, ou seja, pagarão 60% do valor normal.</p> <p>* <b>CÁLCULO CONTA ÁGUA</b> = O valor medido correspondente ao mês de consumo será decomposto em faixas de acordo com tabela acima, e então calculado o valor consumido dentro de cada faixa, somando-se cada parcela desta decomposição chegamos ao valor do consumo da água.</p> <p>* <b>CÁLCULO CONTA MENSAL (ÁGUA+ESGOTO)</b> = Depois de calculado o valor da conta de Água, basta multiplicar por 2,00 (pois o valor do esgoto corresponderá a 100% do valor cobrado pelo consumo de Água), e terá obtido o valor final a pagar.</p> <p>* <b>EXEMPLO 1: CÁLCULO CONTA ÁGUA / Medido 21 m<sup>3</sup> no mês, na Categoria Residencial, teremos:</b></p> <p><b>Valor correspondente à Água = 10 m<sup>3</sup></b>, no valor de R\$ 2,2884 + <b>10 m<sup>3</sup></b>, no valor de R\$ 2,8290 + <b>1 m<sup>3</sup></b>, no valor de R\$ 6,7524= <b>R\$ 57,93.</b></p> <p><b>Valor da Conta (Água+Esgoto) = R\$ 57,93 * 2,00 = R\$ 115,86.</b></p> <p>* <b>EXEMPLO 2: CÁLCULO CONTA ÁGUA CADASTRADA EM TARIFA SOCIAL / Medido 19 m<sup>3</sup> no mês, na Categoria Residencial, teremos:</b></p> <p><b>Valor correspondente à Água = 10 m<sup>3</sup></b>, no valor de R\$ 2,2884 + <b>9 m<sup>3</sup></b>, no valor de R\$ 2,8290 = <b>R\$ 48,34.</b></p> <p><b>Valor (Água+Esgoto) = R\$ 48,34 * 2,00 = R\$ 96,68.</b></p> <p><b>Valor da Conta TARIFA SOCIAL (Água+Esgoto) = R\$ 96,68 * 0,60 = R\$ 58,00.</b></p>									



TABELA 1 -

<b>Fornecimento temporário de água para usuário cadastrado na SAEC</b>				
Água Tratada para consumo - Residencial, entregue na zona urbana, com veículo da SAEC			R\$/m <sup>3</sup>	28,33
Água Tratada para consumo - Comercial, industrial e público, entregue na zona urbana, com veículo da SAEC			R\$/m <sup>3</sup>	34,07
Água Tratada para consumo - Residencial, entregue na zona rural. Entregue com veículo da SAEC			R\$/m <sup>3</sup>	27,80
Água Tratada para consumo - Comercial, industrial e público, entregue na zona rural com veículo da SAEC			R\$/m <sup>3</sup>	30,03
Água Tratada para piscinas ou usos diversos do consumo, entregue na zona urbana, com veículo da SAEC			R\$/m <sup>3</sup>	45,35
Água Tratada para piscinas ou usos diversos do consumo, entregue na zona rural, com veículo da SAEC			R\$/m <sup>3</sup>	60,58
<b>Fornecimento avulso de água para usuário não cadastrado na SAEC</b>				
Água Tratada abastecida por ligação em caráter temporário para festas, circos e eventos.			R\$/m <sup>3</sup>	13,29
Água Tratada (veículo próprio)			R\$/m <sup>3</sup>	19,19
Água Tratada, entregue na zona urbana, com veículo da SAEC			R\$/m <sup>3</sup>	28,33
Água Tratada, entregue na zona rural, com veículo da SAEC			R\$/m <sup>3</sup>	34,71
Água bruta (veículo do usuário)			R\$/m <sup>3</sup>	5,00
Água Tratada para piscinas ou usos diversos do consumo, entregue na zona urbana, com veículo da SAEC			R\$/m <sup>3</sup>	49,02
Água Tratada para piscinas ou usos diversos do consumo, entregue na zona rural, com veículo da SAEC			R\$/m <sup>3</sup>	60,58
<b>Tratamento avulso de esgoto</b>				
Despejo avulso de efluentes domiciliar na estação de tratamento de esgoto			R\$/m <sup>3</sup>	7,93
Despejo avulso de chorume na estação de tratamento de esgoto			R\$/m <sup>3</sup>	34,52
Coleta, afastamento e tratamento de esgoto para ligações em caráter temporário (festas, circos e eventos)			R\$/m <sup>3</sup>	14,53

Tabela 2 - Tarifas de Serviços de Redes

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					UN.	P. UNIT.
1.0	<b>Extensão de redes de água</b>						
1.1	Extensão de rede de água sem reposição					ml.	77,90
1.2	Extensão de rede de água com reposição asfáltica					ml.	148,59
1.3	Extensão de rede de água no passeio					ml.	92,94
1.4	Extensão de rede de água no paralelepípedo com reposição					ml.	113,62
2.0	<b>Execução, complementação, corte e restabelecimento da ligação de Água</b>						
2.1	Execução do ramal de água, s/ rep. asfáltica, c/ mão de obra e taxa administrativa					un.	271,19
2.2	Execução do ramal de água, c/ rep. Asfáltica, c/ mão de obra e taxa administrativa					un.	775,85
2.3	Corte de água no cavalete					un.	128,63
2.4	Relique de água no cavalete					un.	128,63
2.5	Corte de água no passeio					un.	327,75
2.6	Relique de água no passeio					un.	327,75
2.7	Corte de água na rua					un.	597,85
2.8	Relique de água na rua					un.	597,85
2.9	Complementação dos ramais					ml.	84,88
3.0	<b>Instalação do cavalete</b>						
3.1	Construção de cavalete s/ forn. De material					un.	159,43
3.2	Derivação s/ forn. De material					un.	159,43
3.3	Fornecimento de caixa padrão					un.	89,00
3.4	Instalação de lacres em caixa padrão - avulso					un.	2,47
3.5	Fornecimento de kit padrão para caixa de proteção					un.	15,70
4.0	<b>Fornecimento e Instalação de Hidrômetro</b>						
4.1	Fornecimento e Instalação de Hidrômetro 3/4"					un.	66,28
4.2	Fornecimento e Instalação de Hidrômetro 1"					un.	369,50
4.3	Fornecimento e Instalação de Hidrômetro 2"					un.	885,00
5.0	<b>Serviços complementares e adicionais</b>						
5.1	Limpeza de fossa					un.	120,85
5.2	Caminhão pipa dentro do perímetro					m <sup>3</sup>	27,52
5.3	Caminhão pipa fora do perímetro					km	36,74
5.4	Caminhão pipa (próprio)					m <sup>3</sup>	19,19
5.5	Ramais mortos (Mão obra e materiais)					un.	588,26
5.6	Mão de Obra (Homem)					h.	25,18
5.7	Mão de Obra (Máquina)					h.	103,32
5.8	Conserto de asfalto					un.	329,44
5.9	Conserto de paralelepípedo					un.	164,68
6.0	<b>Extensão de redes de Esgoto</b>						
6.1	Extensão de rede de esgoto sem reposição					ml.	43,60
6.2	Extensão de rede de esgoto com reposição asfáltica					ml.	112,61
6.3	Extensão de rede de esgoto no passeio					ml.	98,08
6.4	Extensão de rede de esgoto no paralelepípedo					ml.	87,17
7.0	<b>Execução de ramal de Esgoto</b>						
7.1	Execução do ramal de esgoto, s/ rep. Asfáltica, c/ mão de obra e taxa administrativa					un.	271,21
7.2	Execução do ramal de esgoto, c/ rep. Asfáltica, c/ mão de obra e taxa administrativa					un.	775,96
8.0	<b>Desobstroção e reparos</b>						
8.1	Desobstroção de Esgoto					un.	165,96
8.2	Ajustamento de caixa de inspeção					orçamento	
8.3	Hidrojateamento em rede de esgoto e galerias					h.	314,58
8.4	Instalação de caixa de inspeção de esgoto					un.	394,59



<b>Tabela 3 - Tarifas de Serviços Técnicos e de expediente</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				UN.	P. UNIT.	
<b>1.0</b>	<b>Pareceres técnicos e fornecimento de diretrizes técnicas</b>						
1.1	Fornecimento de diretrizes técnicas				un.	166,22	
1.2	Fornecimento de certidões				un.	18,17	
1.3							
<b>2.0</b>	<b>Fiscalização de obras e serviços de vistorias técnicas</b>						
2.1	Tarifa de Visita Improdutiva				un.	22,55	
2.2	Multa grave (Ramal clandestino)				un.	1.053,81	
2.3	Multa média (violação)				un.	526,90	
2.4	Multa leve				un.	181,68	
2.5	Aferição de Hidrômetro (Bancada de Teste)				un.	41,95	
<b>3.0</b>	<b>Expediente</b>						
3.1	Emissão de demonstrativo de débitos/ 2ª via da conta				un.	1,34	
3.2	Taxa Administrativa				un.	74,57	
3.3	Cópia de documentos (A4)				un.	0,77	
<b>4.0</b>	<b>Análise Físico-Química e Bacteriológica</b>						
4.2	Cloro Residual Livre				un.	25,80	
4.2	Cor Aparente				un.	30,00	
4.3	Turbidez				un.	30,00	
4.4	P.H.				un.	26,15	
4.5	Fluoretos				un.	43,05	
4.6	Nitrogênio - Nitrato				un.	51,53	
4.7	Coliformes Totais (UFC)				un.	103,44	
4.8	Coliformes Totais / Fecais (NMP)				un.	103,44	
4.9	Bactérias Heterotróficos				un.	75,59	
4.10	Alcalinidade Total				un.	47,66	
4.11	Ferro Total				un.	73,03	
4.12	Alumínio				un.	73,03	
4.13	Dureza Total				un.	51,53	
4.14	Odor				un.	17,90	
4.15	Cromo Total				un.	68,52	
4.16	Temperatura				un.	17,92	
4.17	Sabor				un.	17,92	
4.18	Coleta fora do perímetro urbano				km	2,79	





TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO - ANO 2023 - CATANDUVA-SP									
CONSUMO (m³)	CATEGORIA DE CONSUMIDOR								
	RESIDENCIAL			COMERCIAL/PÚBLICA			INDUSTRIAL		
	Água (A) (R\$)	Esgoto (E) (R\$)	(A) + (E) (R\$)	Água (A) (R\$)	Esgoto (E) (R\$)	(A) + (E) (R\$)	Água (A) (R\$)	Esgoto (E) (R\$)	(A) + (E) (R\$)
0	16,17	16,17	32,34	32,41	32,41	64,83	32,41	32,41	64,83
1	16,17	16,17	32,34	32,41	32,41	64,83	32,41	32,41	64,83
2	16,17	16,17	32,34	32,41	32,41	64,83	32,41	32,41	64,83
3	16,17	16,17	32,34	32,41	32,41	64,83	32,41	32,41	64,83
4	16,17	16,17	32,34	32,41	32,41	64,83	32,41	32,41	64,83
5	16,17	16,17	32,34	32,41	32,41	64,83	32,41	32,41	64,83
6	16,17	16,17	32,34	32,41	32,41	64,83	32,41	32,41	64,83
7	16,17	16,17	32,34	32,41	32,41	64,83	32,41	32,41	64,83
8	21,59	21,59	43,18	32,41	32,41	64,83	32,41	32,41	64,83
9	21,59	21,59	43,18	32,41	32,41	64,83	32,41	32,41	64,83
10	21,59	21,59	43,18	32,41	32,41	64,83	32,41	32,41	64,83
11	21,59	21,59	43,18	54,09	54,09	108,18	54,09	54,09	108,18
12	21,59	21,59	43,18	59,40	59,40	118,80	59,40	59,40	118,80
13	21,59	21,59	43,18	64,72	64,72	129,44	64,72	64,72	129,44
14	21,59	21,59	43,18	70,04	70,04	140,08	70,04	70,04	140,08
15	21,59	21,59	43,18	75,35	75,35	150,70	75,35	75,35	150,70
16	39,86	39,86	79,72	80,67	80,67	161,34	80,67	80,67	161,34
17	42,69	42,69	85,38	85,98	85,98	171,96	85,98	85,98	171,96
18	45,52	45,52	91,04	91,30	91,30	182,60	91,30	91,30	182,60
19	48,34	48,34	96,68	96,62	96,62	193,24	96,62	96,62	193,24
20	51,17	51,17	102,34	101,93	101,93	203,86	101,93	101,93	203,86
21	57,93	57,93	115,86	107,30	107,30	214,60	107,30	107,30	214,60
22	64,68	64,68	129,36	112,66	112,66	225,32	112,66	112,66	225,32
23	71,43	71,43	142,86	118,03	118,03	236,06	118,03	118,03	236,06
24	78,18	78,18	156,36	123,39	123,39	246,78	123,39	123,39	246,78
25	84,94	84,94	169,88	128,76	128,76	257,52	128,76	128,76	257,52
26	91,72	91,72	183,44	134,12	134,12	268,24	134,12	134,12	268,24
27	98,50	98,50	197,00	139,49	139,49	278,98	139,49	139,49	278,98
28	105,29	105,29	210,58	144,85	144,85	289,70	144,85	144,85	289,70
29	112,07	112,07	224,14	150,22	150,22	300,44	150,22	150,22	300,44
30	118,86	118,86	237,72	155,58	155,58	311,16	155,58	155,58	311,16
31	126,13	126,13	252,26	165,97	165,97	331,94	165,97	165,97	331,94
32	133,40	133,40	266,80	176,36	176,36	352,72	176,36	176,36	352,72
33	140,67	140,67	281,34	186,75	186,75	373,50	186,75	186,75	373,50
34	147,94	147,94	295,88	197,14	197,14	394,28	197,14	197,14	394,28
35	155,22	155,22	310,44	207,52	207,52	415,04	207,52	207,52	415,04
36	162,49	162,49	324,98	217,91	217,91	435,82	217,91	217,91	435,82
37	169,76	169,76	339,52	228,30	228,30	456,60	228,30	228,30	456,60
38	177,03	177,03	354,06	238,69	238,69	477,38	238,69	238,69	477,38
39	184,30	184,30	368,60	249,08	249,08	498,16	249,08	249,08	498,16
40	191,58	191,58	383,16	259,47	259,47	518,94	259,47	259,47	518,94
41	200,08	200,08	400,16	273,46	273,46	546,92	273,46	273,46	546,92
42	208,59	208,59	417,18	287,46	287,46	574,92	287,46	287,46	574,92
43	217,10	217,10	434,20	301,46	301,46	602,92	301,46	301,46	602,92
44	225,60	225,60	451,20	315,46	315,46	630,92	315,46	315,46	630,92
45	234,11	234,11	468,22	329,45	329,45	658,90	329,45	329,45	658,90
46	242,62	242,62	485,24	343,45	343,45	686,90	343,45	343,45	686,90
47	251,13	251,13	502,26	357,45	357,45	714,90	357,45	357,45	714,90
48	259,63	259,63	519,26	371,45	371,45	742,90	371,45	371,45	742,90
49	268,14	268,14	536,28	385,44	385,44	770,88	385,44	385,44	770,88
50	276,65	276,65	553,30	399,44	399,44	798,88	399,44	399,44	798,88
51	286,64	286,64	573,28	415,98	415,98	831,96	415,98	415,98	831,96
52	296,64	296,64	593,28	432,51	432,51	865,02	432,51	432,51	865,02
53	306,64	306,64	613,28	449,04	449,04	898,08	449,04	449,04	898,08
54	316,64	316,64	633,28	465,58	465,58	931,16	465,58	465,58	931,16
55	326,63	326,63	653,26	482,11	482,11	964,22	482,11	482,11	964,22
56	336,63	336,63	673,26	498,64	498,64	997,28	498,64	498,64	997,28
57	346,63	346,63	693,26	515,18	515,18	1.030,36	515,18	515,18	1.030,36
58	356,63	356,63	713,26	531,71	531,71	1.063,42	531,71	531,71	1.063,42
59	366,63	366,63	733,26	548,25	548,25	1.096,50	548,25	548,25	1.096,50
60	376,62	376,62	753,24	564,78	564,78	1.129,56	564,78	564,78	1.129,56
61	386,62	386,62	773,24	581,31	581,31	1.162,62	581,31	581,31	1.162,62
62	396,62	396,62	793,24	597,85	597,85	1.195,70	597,85	597,85	1.195,70
63	406,62	406,62	813,24	614,38	614,38	1.228,76	614,38	614,38	1.228,76
64	416,61	416,61	833,22	630,91	630,91	1.261,82	630,91	630,91	1.261,82
65	426,61	426,61	853,22	647,45	647,45	1.294,90	647,45	647,45	1.294,90
66	436,61	436,61	873,22	663,98	663,98	1.327,96	663,98	663,98	1.327,96



67	446,61	446,61	893,22	680,51	680,51	1.361,02	680,51	680,51	1.361,02
68	456,60	456,60	913,20	697,05	697,05	1.394,10	697,05	697,05	1.394,10
69	466,60	466,60	933,20	713,58	713,58	1.427,16	713,58	713,58	1.427,16
70	476,60	476,60	953,20	730,12	730,12	1.460,24	730,12	730,12	1.460,24
71	486,60	486,60	973,20	746,65	746,65	1.493,30	746,65	746,65	1.493,30
72	496,59	496,59	993,18	763,18	763,18	1.526,36	763,18	763,18	1.526,36
73	506,59	506,59	1.013,18	779,72	779,72	1.559,44	779,72	779,72	1.559,44
74	516,59	516,59	1.033,18	796,25	796,25	1.592,50	796,25	796,25	1.592,50
75	526,59	526,59	1.053,18	812,78	812,78	1.625,56	812,78	812,78	1.625,56
76	536,58	536,58	1.073,16	829,32	829,32	1.658,64	829,32	829,32	1.658,64
77	546,58	546,58	1.093,16	845,85	845,85	1.691,70	845,85	845,85	1.691,70
78	556,58	556,58	1.113,16	862,39	862,39	1.724,78	862,39	862,39	1.724,78
79	566,58	566,58	1.133,16	878,92	878,92	1.757,84	878,92	878,92	1.757,84
80	576,57	576,57	1.153,14	895,45	895,45	1.790,90	895,45	895,45	1.790,90
81	586,57	586,57	1.173,14	911,99	911,99	1.823,98	911,99	911,99	1.823,98
82	596,57	596,57	1.193,14	928,52	928,52	1.857,04	928,52	928,52	1.857,04
83	606,57	606,57	1.213,14	945,05	945,05	1.890,10	945,05	945,05	1.890,10
84	616,56	616,56	1.233,12	961,59	961,59	1.923,18	961,59	961,59	1.923,18
85	626,56	626,56	1.253,12	978,12	978,12	1.956,24	978,12	978,12	1.956,24
86	636,56	636,56	1.273,12	994,65	994,65	1.989,30	994,65	994,65	1.989,30
87	646,56	646,56	1.293,12	1.011,19	1.011,19	2.022,38	1.011,19	1.011,19	2.022,38
88	656,55	656,55	1.313,10	1.027,72	1.027,72	2.055,44	1.027,72	1.027,72	2.055,44
89	666,55	666,55	1.333,10	1.044,26	1.044,26	2.088,52	1.044,26	1.044,26	2.088,52
90	676,55	676,55	1.353,10	1.060,79	1.060,79	2.121,58	1.060,79	1.060,79	2.121,58
91	686,55	686,55	1.373,10	1.077,32	1.077,32	2.154,64	1.077,32	1.077,32	2.154,64
92	696,55	696,55	1.393,10	1.093,86	1.093,86	2.187,72	1.093,86	1.093,86	2.187,72
93	706,54	706,54	1.413,08	1.110,39	1.110,39	2.220,78	1.110,39	1.110,39	2.220,78
94	716,54	716,54	1.433,08	1.126,92	1.126,92	2.253,84	1.126,92	1.126,92	2.253,84
95	726,54	726,54	1.453,08	1.143,46	1.143,46	2.286,92	1.143,46	1.143,46	2.286,92
96	736,54	736,54	1.473,08	1.159,99	1.159,99	2.319,98	1.159,99	1.159,99	2.319,98
97	746,53	746,53	1.493,06	1.176,53	1.176,53	2.353,06	1.176,53	1.176,53	2.353,06
98	756,53	756,53	1.513,06	1.193,06	1.193,06	2.386,12	1.193,06	1.193,06	2.386,12
99	766,53	766,53	1.533,06	1.209,59	1.209,59	2.419,18	1.209,59	1.209,59	2.419,18
100	776,53	776,53	1.553,06	1.226,13	1.226,13	2.452,26	1.226,13	1.226,13	2.452,26
101	788,25	788,25	1.576,50	1.245,34	1.245,34	2.490,68	1.245,34	1.231,00	2.476,34
102	799,97	799,97	1.599,94	1.264,56	1.264,56	2.529,12	1.264,56	1.235,88	2.500,44
103	811,70	811,70	1.623,40	1.283,77	1.283,77	2.567,54	1.283,77	1.240,76	2.524,53
104	823,42	823,42	1.646,84	1.302,99	1.302,99	2.605,98	1.302,99	1.245,63	2.548,62
105	835,15	835,15	1.670,30	1.322,21	1.322,21	2.644,42	1.322,21	1.250,51	2.572,72
106	846,87	846,87	1.693,74	1.341,42	1.341,42	2.682,84	1.341,42	1.255,39	2.596,81
107	858,60	858,60	1.717,20	1.360,64	1.360,64	2.721,28	1.360,64	1.260,27	2.620,91
108	870,32	870,32	1.740,64	1.379,86	1.379,86	2.759,72	1.379,86	1.265,14	2.645,00
109	882,05	882,05	1.764,10	1.399,07	1.399,07	2.798,14	1.399,07	1.270,02	2.669,09
110	893,77	893,77	1.787,54	1.418,29	1.418,29	2.836,58	1.418,29	1.274,90	2.693,19
111	905,50	905,50	1.811,00	1.437,50	1.437,50	2.875,00	1.437,50	1.279,78	2.717,28
112	917,22	917,22	1.834,44	1.456,72	1.456,72	2.913,44	1.456,72	1.284,65	2.741,37
113	928,94	928,94	1.857,88	1.475,94	1.475,94	2.951,88	1.475,94	1.289,53	2.765,47
114	940,67	940,67	1.881,34	1.495,15	1.495,15	2.990,30	1.495,15	1.294,41	2.789,56
115	952,39	952,39	1.904,78	1.514,37	1.514,37	3.028,74	1.514,37	1.299,28	2.813,65
116	964,12	964,12	1.928,24	1.533,58	1.533,58	3.067,16	1.533,58	1.304,16	2.837,74
117	975,84	975,84	1.951,68	1.552,80	1.552,80	3.105,60	1.552,80	1.309,04	2.861,84
118	987,57	987,57	1.975,14	1.572,02	1.572,02	3.144,04	1.572,02	1.313,92	2.885,94
119	999,29	999,29	1.998,58	1.591,23	1.591,23	3.182,46	1.591,23	1.318,79	2.910,02
120	1.011,02	1.011,02	2.022,04	1.610,45	1.610,45	3.220,90	1.610,45	1.323,67	2.934,12
121	1.022,74	1.022,74	2.045,48	1.629,67	1.629,67	3.259,34	1.629,67	1.328,55	2.958,22
122	1.034,46	1.034,46	2.068,92	1.648,88	1.648,88	3.297,76	1.648,88	1.333,42	2.982,30
123	1.046,19	1.046,19	2.092,38	1.668,10	1.668,10	3.336,20	1.668,10	1.338,30	3.006,40
124	1.057,91	1.057,91	2.115,82	1.687,31	1.687,31	3.374,62	1.687,31	1.343,18	3.030,49
125	1.069,64	1.069,64	2.139,28	1.706,53	1.706,53	3.413,06	1.706,53	1.348,06	3.054,59
126	1.081,36	1.081,36	2.162,72	1.725,75	1.725,75	3.451,50	1.725,75	1.352,93	3.078,68
127	1.093,09	1.093,09	2.186,18	1.744,96	1.744,96	3.489,92	1.744,96	1.357,81	3.102,77
128	1.104,81	1.104,81	2.209,62	1.764,18	1.764,18	3.528,36	1.764,18	1.362,69	3.126,87
129	1.116,54	1.116,54	2.233,08	1.783,39	1.783,39	3.566,78	1.783,39	1.367,56	3.150,95
130	1.128,26	1.128,26	2.256,52	1.802,61	1.802,61	3.605,22	1.802,61	1.372,44	3.175,05
131	1.139,99	1.139,99	2.279,98	1.821,83	1.821,83	3.643,66	1.821,83	1.377,32	3.199,15
132	1.151,71	1.151,71	2.303,42	1.841,04	1.841,04	3.682,08	1.841,04	1.382,20	3.223,24
133	1.163,43	1.163,43	2.326,86	1.860,26	1.860,26	3.720,52	1.860,26	1.387,07	3.247,33
134	1.175,16	1.175,16	2.350,32	1.879,47	1.879,47	3.758,94	1.879,47	1.391,95	3.271,42
135	1.186,88	1.186,88	2.373,76	1.898,69	1.898,69	3.797,38	1.898,69	1.396,83	3.295,52
136	1.198,61	1.198,61	2.397,22	1.917,91	1.917,91	3.835,82	1.917,91	1.401,71	3.319,62
137	1.210,33	1.210,33	2.420,66	1.937,12	1.937,12	3.874,24	1.937,12	1.406,58	3.343,70
138	1.222,06	1.222,06	2.444,12	1.956,34	1.956,34	3.912,68	1.956,34	1.411,46	3.367,80
139	1.233,78	1.233,78	2.467,56	1.975,56	1.975,56	3.951,12	1.975,56	1.416,34	3.391,90
140	1.245,51	1.245,51	2.491,02	1.994,77	1.994,77	3.989,54	1.994,77	1.421,21	3.415,98
141	1.257,23	1.257,23	2.514,46	2.013,99	2.013,99	4.027,98	2.013,99	1.426,09	3.440,08
142	1.268,95	1.268,95	2.537,90	2.033,20	2.033,20	4.066,40	2.033,20	1.430,97	3.464,17



143	1.280,68	1.280,68	2.561,36	2.052,42	2.052,42	4.104,84	2.052,42	1.435,85	3.488,27
144	1.292,40	1.292,40	2.584,80	2.071,64	2.071,64	4.143,28	2.071,64	1.440,72	3.512,36
145	1.304,13	1.304,13	2.608,26	2.090,85	2.090,85	4.181,70	2.090,85	1.445,60	3.536,45
146	1.315,85	1.315,85	2.631,70	2.110,07	2.110,07	4.220,14	2.110,07	1.450,48	3.560,55
147	1.327,58	1.327,58	2.655,16	2.129,28	2.129,28	4.258,56	2.129,28	1.455,35	3.584,63
148	1.339,30	1.339,30	2.678,60	2.148,50	2.148,50	4.297,00	2.148,50	1.460,23	3.608,73
149	1.351,03	1.351,03	2.702,06	2.167,72	2.167,72	4.335,44	2.167,72	1.465,11	3.632,83
150	1.362,75	1.362,75	2.725,50	2.186,93	2.186,93	4.373,86	2.186,93	1.469,99	3.656,92
151	1.374,48	1.374,48	2.748,96	2.206,15	2.206,15	4.412,30	2.206,15	1.474,86	3.681,01
152	1.386,20	1.386,20	2.772,40	2.225,37	2.225,37	4.450,74	2.225,37	1.479,74	3.705,11
153	1.397,92	1.397,92	2.795,84	2.244,58	2.244,58	4.489,16	2.244,58	1.484,62	3.729,20
154	1.409,65	1.409,65	2.819,30	2.263,80	2.263,80	4.527,60	2.263,80	1.489,49	3.753,29
155	1.421,37	1.421,37	2.842,74	2.283,01	2.283,01	4.566,02	2.283,01	1.494,37	3.777,38
156	1.433,10	1.433,10	2.866,20	2.302,23	2.302,23	4.604,46	2.302,23	1.499,25	3.801,48
157	1.444,82	1.444,82	2.889,64	2.321,45	2.321,45	4.642,90	2.321,45	1.504,13	3.825,58
158	1.456,55	1.456,55	2.913,10	2.340,66	2.340,66	4.681,32	2.340,66	1.509,00	3.849,66
159	1.468,27	1.468,27	2.936,54	2.359,88	2.359,88	4.719,76	2.359,88	1.513,88	3.873,76
160	1.480,00	1.480,00	2.960,00	2.379,09	2.379,09	4.758,18	2.379,09	1.518,76	3.897,85
161	1.491,72	1.491,72	2.983,44	2.398,31	2.398,31	4.796,62	2.398,31	1.523,63	3.921,94
162	1.503,44	1.503,44	3.006,88	2.417,53	2.417,53	4.835,06	2.417,53	1.528,51	3.946,04
163	1.515,17	1.515,17	3.030,34	2.436,74	2.436,74	4.873,48	2.436,74	1.533,39	3.970,13
164	1.526,89	1.526,89	3.053,78	2.455,96	2.455,96	4.911,92	2.455,96	1.538,27	3.994,23
165	1.538,62	1.538,62	3.077,24	2.475,18	2.475,18	4.950,36	2.475,18	1.543,14	4.018,32
166	1.550,34	1.550,34	3.100,68	2.494,39	2.494,39	4.988,78	2.494,39	1.548,02	4.042,41
167	1.562,07	1.562,07	3.124,14	2.513,61	2.513,61	5.027,22	2.513,61	1.552,90	4.066,51
168	1.573,79	1.573,79	3.147,58	2.532,82	2.532,82	5.065,64	2.532,82	1.557,78	4.090,60
169	1.585,52	1.585,52	3.171,04	2.552,04	2.552,04	5.104,08	2.552,04	1.562,65	4.114,69
170	1.597,24	1.597,24	3.194,48	2.571,26	2.571,26	5.142,52	2.571,26	1.567,53	4.138,79
171	1.608,97	1.608,97	3.217,94	2.590,47	2.590,47	5.180,94	2.590,47	1.572,41	4.162,88
172	1.620,69	1.620,69	3.241,38	2.609,69	2.609,69	5.219,38	2.609,69	1.577,28	4.186,97
173	1.632,41	1.632,41	3.264,82	2.628,90	2.628,90	5.257,80	2.628,90	1.582,16	4.211,06
174	1.644,14	1.644,14	3.288,28	2.648,12	2.648,12	5.296,24	2.648,12	1.587,04	4.235,16
175	1.655,86	1.655,86	3.311,72	2.667,34	2.667,34	5.334,68	2.667,34	1.591,92	4.259,26
176	1.667,59	1.667,59	3.335,18	2.686,55	2.686,55	5.373,10	2.686,55	1.596,79	4.283,34
177	1.679,31	1.679,31	3.358,62	2.705,77	2.705,77	5.411,54	2.705,77	1.601,67	4.307,44
178	1.691,04	1.691,04	3.382,08	2.724,99	2.724,99	5.449,98	2.724,99	1.606,55	4.331,54
179	1.702,76	1.702,76	3.405,52	2.744,20	2.744,20	5.488,40	2.744,20	1.611,42	4.355,62
180	1.714,49	1.714,49	3.428,98	2.763,42	2.763,42	5.526,84	2.763,42	1.616,30	4.379,72
181	1.726,21	1.726,21	3.452,42	2.782,63	2.782,63	5.565,26	2.782,63	1.621,18	4.403,81
182	1.737,93	1.737,93	3.475,86	2.801,85	2.801,85	5.603,70	2.801,85	1.626,06	4.427,91
183	1.749,66	1.749,66	3.499,32	2.821,07	2.821,07	5.642,14	2.821,07	1.630,93	4.452,00
184	1.761,38	1.761,38	3.522,76	2.840,28	2.840,28	5.680,56	2.840,28	1.635,81	4.476,09
185	1.773,11	1.773,11	3.546,22	2.859,50	2.859,50	5.719,00	2.859,50	1.640,69	4.500,19
186	1.784,83	1.784,83	3.569,66	2.878,71	2.878,71	5.757,42	2.878,71	1.645,56	4.524,27
187	1.796,56	1.796,56	3.593,12	2.897,93	2.897,93	5.795,86	2.897,93	1.650,44	4.548,37
188	1.808,28	1.808,28	3.616,56	2.917,15	2.917,15	5.834,30	2.917,15	1.655,32	4.572,47
189	1.820,01	1.820,01	3.640,02	2.936,36	2.936,36	5.872,72	2.936,36	1.660,20	4.596,56
190	1.831,73	1.831,73	3.663,46	2.955,58	2.955,58	5.911,16	2.955,58	1.665,07	4.620,65
191	1.843,46	1.843,46	3.686,92	2.974,79	2.974,79	5.949,58	2.974,79	1.669,95	4.644,74
192	1.855,18	1.855,18	3.710,36	2.994,01	2.994,01	5.988,02	2.994,01	1.674,83	4.668,84
193	1.866,90	1.866,90	3.733,80	3.013,23	3.013,23	6.026,46	3.013,23	1.679,71	4.692,94
194	1.878,63	1.878,63	3.757,26	3.032,44	3.032,44	6.064,88	3.032,44	1.684,58	4.717,02
195	1.890,35	1.890,35	3.780,70	3.051,66	3.051,66	6.103,32	3.051,66	1.689,46	4.741,12
196	1.902,08	1.902,08	3.804,16	3.070,88	3.070,88	6.141,76	3.070,88	1.694,34	4.765,22
197	1.913,80	1.913,80	3.827,60	3.090,09	3.090,09	6.180,18	3.090,09	1.699,21	4.789,30
198	1.925,53	1.925,53	3.851,06	3.109,31	3.109,31	6.218,62	3.109,31	1.704,09	4.813,40
199	1.937,25	1.937,25	3.874,50	3.128,52	3.128,52	6.257,04	3.128,52	1.708,97	4.837,49
200	1.948,98	1.948,98	3.897,96	3.147,74	3.147,74	6.295,48	3.147,74	1.713,85	4.861,59
201	1.960,70	1.960,70	3.921,40	3.166,96	3.166,96	6.333,92	3.166,96	1.718,72	4.885,68
202	1.972,42	1.972,42	3.944,84	3.186,17	3.186,17	6.372,34	3.186,17	1.723,60	4.909,77
203	1.984,15	1.984,15	3.968,30	3.205,39	3.205,39	6.410,78	3.205,39	1.728,48	4.933,87
204	1.995,87	1.995,87	3.991,74	3.224,60	3.224,60	6.449,20	3.224,60	1.733,35	4.957,95
205	2.007,60	2.007,60	4.015,20	3.243,82	3.243,82	6.487,64	3.243,82	1.738,23	4.982,05
206	2.019,32	2.019,32	4.038,64	3.263,04	3.263,04	6.526,08	3.263,04	1.743,11	5.006,15
207	2.031,05	2.031,05	4.062,10	3.282,25	3.282,25	6.564,50	3.282,25	1.747,99	5.030,24
208	2.042,77	2.042,77	4.085,54	3.301,47	3.301,47	6.602,94	3.301,47	1.752,86	5.054,33
209	2.054,50	2.054,50	4.109,00	3.320,69	3.320,69	6.641,38	3.320,69	1.757,74	5.078,43
210	2.066,22	2.066,22	4.132,44	3.339,90	3.339,90	6.679,80	3.339,90	1.762,62	5.102,52
211	2.077,95	2.077,95	4.155,90	3.359,12	3.359,12	6.718,24	3.359,12	1.767,49	5.126,61
212	2.089,67	2.089,67	4.179,34	3.378,33	3.378,33	6.756,66	3.378,33	1.772,37	5.150,70
213	2.101,39	2.101,39	4.202,78	3.397,55	3.397,55	6.795,10	3.397,55	1.777,25	5.174,80
214	2.113,12	2.113,12	4.226,24	3.416,77	3.416,77	6.833,54	3.416,77	1.782,13	5.198,90
215	2.124,84	2.124,84	4.249,68	3.435,98	3.435,98	6.871,96	3.435,98	1.787,00	5.222,98
216	2.136,57	2.136,57	4.273,14	3.455,20	3.455,20	6.910,40	3.455,20	1.791,88	5.247,08
217	2.148,29	2.148,29	4.296,58	3.474,41	3.474,41	6.948,82	3.474,41	1.796,76	5.271,17
218	2.160,02	2.160,02	4.320,04	3.493,63	3.493,63	6.987,26	3.493,63	1.801,63	5.295,26



219	2.171,74	2.171,74	4.343,48	3.512,85	3.512,85	7.025,70	3.512,85	1.806,51	5.319,36
220	2.183,47	2.183,47	4.366,94	3.532,06	3.532,06	7.064,12	3.532,06	1.811,39	5.343,45
221	2.195,19	2.195,19	4.390,38	3.551,28	3.551,28	7.102,56	3.551,28	1.816,27	5.367,55
222	2.206,91	2.206,91	4.413,82	3.570,50	3.570,50	7.141,00	3.570,50	1.821,14	5.391,64
223	2.218,64	2.218,64	4.437,28	3.589,71	3.589,71	7.179,42	3.589,71	1.826,02	5.415,73
224	2.230,36	2.230,36	4.460,72	3.608,93	3.608,93	7.217,86	3.608,93	1.830,90	5.439,83
225	2.242,09	2.242,09	4.484,18	3.628,14	3.628,14	7.256,28	3.628,14	1.835,78	5.463,92
226	2.253,81	2.253,81	4.507,62	3.647,36	3.647,36	7.294,72	3.647,36	1.840,65	5.488,01
227	2.265,54	2.265,54	4.531,08	3.666,58	3.666,58	7.333,16	3.666,58	1.845,53	5.512,11
228	2.277,26	2.277,26	4.554,52	3.685,79	3.685,79	7.371,58	3.685,79	1.850,41	5.536,20
229	2.288,99	2.288,99	4.577,98	3.705,01	3.705,01	7.410,02	3.705,01	1.855,28	5.560,29
230	2.300,71	2.300,71	4.601,42	3.724,22	3.724,22	7.448,44	3.724,22	1.860,16	5.584,38
231	2.312,44	2.312,44	4.624,88	3.743,44	3.743,44	7.486,88	3.743,44	1.865,04	5.608,48
232	2.324,16	2.324,16	4.648,32	3.762,66	3.762,66	7.525,32	3.762,66	1.869,92	5.632,58
233	2.335,88	2.335,88	4.671,76	3.781,87	3.781,87	7.563,74	3.781,87	1.874,79	5.656,66
234	2.347,61	2.347,61	4.695,22	3.801,09	3.801,09	7.602,18	3.801,09	1.879,67	5.680,76
235	2.359,33	2.359,33	4.718,66	3.820,30	3.820,30	7.640,60	3.820,30	1.884,55	5.704,85
236	2.371,06	2.371,06	4.742,12	3.839,52	3.839,52	7.679,04	3.839,52	1.889,42	5.728,94
237	2.382,78	2.382,78	4.765,56	3.858,74	3.858,74	7.717,48	3.858,74	1.894,30	5.753,04
238	2.394,51	2.394,51	4.789,02	3.877,95	3.877,95	7.755,90	3.877,95	1.899,18	5.777,13
239	2.406,23	2.406,23	4.812,46	3.897,17	3.897,17	7.794,34	3.897,17	1.904,06	5.801,23
240	2.417,96	2.417,96	4.835,92	3.916,39	3.916,39	7.832,78	3.916,39	1.908,93	5.825,32
241	2.429,68	2.429,68	4.859,36	3.935,60	3.935,60	7.871,20	3.935,60	1.913,81	5.849,41
242	2.441,40	2.441,40	4.882,80	3.954,82	3.954,82	7.909,64	3.954,82	1.918,69	5.873,51
243	2.453,13	2.453,13	4.906,26	3.974,03	3.974,03	7.948,06	3.974,03	1.923,56	5.897,59
244	2.464,85	2.464,85	4.929,70	3.993,25	3.993,25	7.986,50	3.993,25	1.928,44	5.921,69
245	2.476,58	2.476,58	4.953,16	4.012,47	4.012,47	8.024,94	4.012,47	1.933,32	5.945,79
246	2.488,30	2.488,30	4.976,60	4.031,68	4.031,68	8.063,36	4.031,68	1.938,20	5.969,88
247	2.500,03	2.500,03	5.000,06	4.050,90	4.050,90	8.101,80	4.050,90	1.943,07	5.993,97
248	2.511,75	2.511,75	5.023,50	4.070,11	4.070,11	8.140,22	4.070,11	1.947,95	6.018,06
249	2.523,48	2.523,48	5.046,96	4.089,33	4.089,33	8.178,66	4.089,33	1.952,83	6.042,16
250	2.535,20	2.535,20	5.070,40	4.108,55	4.108,55	8.217,10	4.108,55	1.957,71	6.066,26
251	2.546,93	2.546,93	5.093,86	4.127,76	4.127,76	8.255,52	4.127,76	1.962,58	6.090,34
252	2.558,65	2.558,65	5.117,30	4.146,98	4.146,98	8.293,96	4.146,98	1.967,46	6.114,44
253	2.570,37	2.570,37	5.140,74	4.166,20	4.166,20	8.332,40	4.166,20	1.972,34	6.138,54
254	2.582,10	2.582,10	5.164,20	4.185,41	4.185,41	8.370,82	4.185,41	1.977,21	6.162,62
255	2.593,82	2.593,82	5.187,64	4.204,63	4.204,63	8.409,26	4.204,63	1.982,09	6.186,72
256	2.605,55	2.605,55	5.211,10	4.223,84	4.223,84	8.447,68	4.223,84	1.986,97	6.210,81
257	2.617,27	2.617,27	5.234,54	4.243,06	4.243,06	8.486,12	4.243,06	1.991,85	6.234,91
258	2.629,00	2.629,00	5.258,00	4.262,28	4.262,28	8.524,56	4.262,28	1.996,72	6.259,00
259	2.640,72	2.640,72	5.281,44	4.281,49	4.281,49	8.562,98	4.281,49	2.001,60	6.283,09
260	2.652,45	2.652,45	5.304,90	4.300,71	4.300,71	8.601,42	4.300,71	2.006,48	6.307,19
261	2.664,17	2.664,17	5.328,34	4.319,92	4.319,92	8.639,84	4.319,92	2.011,35	6.331,27
262	2.675,89	2.675,89	5.351,78	4.339,14	4.339,14	8.678,28	4.339,14	2.016,23	6.355,37
263	2.687,62	2.687,62	5.375,24	4.358,36	4.358,36	8.716,72	4.358,36	2.021,11	6.379,47
264	2.699,34	2.699,34	5.398,68	4.377,57	4.377,57	8.755,14	4.377,57	2.025,99	6.403,56
265	2.711,07	2.711,07	5.422,14	4.396,79	4.396,79	8.793,58	4.396,79	2.030,86	6.427,65
266	2.722,79	2.722,79	5.445,58	4.416,01	4.416,01	8.832,02	4.416,01	2.035,74	6.451,75
267	2.734,52	2.734,52	5.469,04	4.435,22	4.435,22	8.870,44	4.435,22	2.040,62	6.475,84
268	2.746,24	2.746,24	5.492,48	4.454,44	4.454,44	8.908,88	4.454,44	2.045,49	6.499,93
269	2.757,97	2.757,97	5.515,94	4.473,65	4.473,65	8.947,30	4.473,65	2.050,37	6.524,02
270	2.769,69	2.769,69	5.539,38	4.492,87	4.492,87	8.985,74	4.492,87	2.055,25	6.548,12
271	2.781,42	2.781,42	5.562,84	4.512,09	4.512,09	9.024,18	4.512,09	2.060,13	6.572,22
272	2.793,14	2.793,14	5.586,28	4.531,30	4.531,30	9.062,60	4.531,30	2.065,00	6.596,30
273	2.804,86	2.804,86	5.609,72	4.550,52	4.550,52	9.101,04	4.550,52	2.069,88	6.620,40
274	2.816,59	2.816,59	5.633,18	4.569,73	4.569,73	9.139,46	4.569,73	2.074,76	6.644,49
275	2.828,31	2.828,31	5.656,62	4.588,95	4.588,95	9.177,90	4.588,95	2.079,63	6.668,58
276	2.840,04	2.840,04	5.680,08	4.608,17	4.608,17	9.216,34	4.608,17	2.084,51	6.692,68
277	2.851,76	2.851,76	5.703,52	4.627,38	4.627,38	9.254,76	4.627,38	2.089,39	6.716,77
278	2.863,49	2.863,49	5.726,98	4.646,60	4.646,60	9.293,20	4.646,60	2.094,27	6.740,87
279	2.875,21	2.875,21	5.750,42	4.665,82	4.665,82	9.331,64	4.665,82	2.099,14	6.764,96
280	2.886,94	2.886,94	5.773,88	4.685,03	4.685,03	9.370,06	4.685,03	2.104,02	6.789,05
281	2.898,66	2.898,66	5.797,32	4.704,25	4.704,25	9.408,50	4.704,25	2.108,90	6.813,15
282	2.910,38	2.910,38	5.820,76	4.723,46	4.723,46	9.446,92	4.723,46	2.113,78	6.837,24
283	2.922,11	2.922,11	5.844,22	4.742,68	4.742,68	9.485,36	4.742,68	2.118,65	6.861,33
284	2.933,83	2.933,83	5.867,66	4.761,90	4.761,90	9.523,80	4.761,90	2.123,53	6.885,43
285	2.945,56	2.945,56	5.891,12	4.781,11	4.781,11	9.562,22	4.781,11	2.128,41	6.909,52
286	2.957,28	2.957,28	5.914,56	4.800,33	4.800,33	9.600,66	4.800,33	2.133,28	6.933,61
287	2.969,01	2.969,01	5.938,02	4.819,54	4.819,54	9.639,08	4.819,54	2.138,16	6.957,70
288	2.980,73	2.980,73	5.961,46	4.838,76	4.838,76	9.677,52	4.838,76	2.143,04	6.981,80
289	2.992,46	2.992,46	5.984,92	4.857,98	4.857,98	9.715,96	4.857,98	2.147,92	7.005,90
290	3.004,18	3.004,18	6.008,36	4.877,19	4.877,19	9.754,38	4.877,19	2.152,79	7.029,98
291	3.015,91	3.015,91	6.031,82	4.896,41	4.896,41	9.792,82	4.896,41	2.157,67	7.054,08
292	3.027,63	3.027,63	6.055,26	4.915,62	4.915,62	9.831,24	4.915,62	2.162,55	7.078,17
293	3.039,35	3.039,35	6.078,70	4.934,84	4.934,84	9.869,68	4.934,84	2.167,42	7.102,26
294	3.051,08	3.051,08	6.102,16	4.954,06	4.954,06	9.908,12	4.954,06	2.172,30	7.126,36





295	3.062,80	3.062,80	6.125,60	4.973,27	4.973,27	9.946,54	4.973,27	2.177,18	7.150,45
296	3.074,53	3.074,53	6.149,06	4.992,49	4.992,49	9.984,98	4.992,49	2.182,06	7.174,55
297	3.086,25	3.086,25	6.172,50	5.011,71	5.011,71	10.023,42	5.011,71	2.186,93	7.198,64
298	3.097,98	3.097,98	6.195,96	5.030,92	5.030,92	10.061,84	5.030,92	2.191,81	7.222,73
299	3.109,70	3.109,70	6.219,40	5.050,14	5.050,14	10.100,28	5.050,14	2.196,69	7.246,83
300	3.121,43	3.121,43	6.242,86	5.069,35	5.069,35	10.138,70	5.069,35	2.201,56	7.270,91
305	3.180,05	3.180,05	6.360,10	5.165,43	5.165,43	10.330,86	5.165,43	2.225,95	7.391,38
310	3.238,67	3.238,67	6.477,34	5.261,52	5.261,52	10.523,04	5.261,52	2.250,34	7.511,86
315	3.297,29	3.297,29	6.594,58	5.357,60	5.357,60	10.715,20	5.357,60	2.274,72	7.632,32
320	3.355,92	3.355,92	6.711,84	5.453,68	5.453,68	10.907,36	5.453,68	2.299,11	7.752,79
325	3.414,54	3.414,54	6.829,08	5.549,76	5.549,76	11.099,52	5.549,76	2.323,49	7.873,25
330	3.473,16	3.473,16	6.946,32	5.645,84	5.645,84	11.291,68	5.645,84	2.347,88	7.993,72
335	3.531,78	3.531,78	7.063,56	5.741,92	5.741,92	11.483,84	5.741,92	2.372,27	8.114,19
340	3.590,41	3.590,41	7.180,82	5.838,00	5.838,00	11.676,00	5.838,00	2.396,65	8.234,65
345	3.649,03	3.649,03	7.298,06	5.934,08	5.934,08	11.868,16	5.934,08	2.421,04	8.355,12
350	3.707,65	3.707,65	7.415,30	6.030,16	6.030,16	12.060,32	6.030,16	2.445,42	8.475,58
355	3.766,27	3.766,27	7.532,54	6.126,24	6.126,24	12.252,48	6.126,24	2.469,81	8.596,05
360	3.824,90	3.824,90	7.649,80	6.222,32	6.222,32	12.444,64	6.222,32	2.494,20	8.716,52
365	3.883,52	3.883,52	7.767,04	6.318,40	6.318,40	12.636,80	6.318,40	2.518,58	8.836,98
370	3.942,14	3.942,14	7.884,28	6.414,48	6.414,48	12.828,96	6.414,48	2.542,97	8.957,45
375	4.000,76	4.000,76	8.001,52	6.510,56	6.510,56	13.021,12	6.510,56	2.567,35	9.077,91
380	4.059,39	4.059,39	8.118,78	6.606,65	6.606,65	13.213,30	6.606,65	2.591,74	9.198,39
385	4.118,01	4.118,01	8.236,02	6.702,73	6.702,73	13.405,46	6.702,73	2.616,13	9.318,86
390	4.176,63	4.176,63	8.353,26	6.798,81	6.798,81	13.597,62	6.798,81	2.640,51	9.439,32
395	4.235,25	4.235,25	8.470,50	6.894,89	6.894,89	13.789,78	6.894,89	2.664,90	9.559,79
400	4.293,88	4.293,88	8.587,76	6.990,97	6.990,97	13.981,94	6.990,97	2.689,28	9.680,25
405	4.352,50	4.352,50	8.705,00	7.087,05	7.087,05	14.174,10	7.087,05	2.713,67	9.800,72
410	4.411,12	4.411,12	8.822,24	7.183,13	7.183,13	14.366,26	7.183,13	2.738,06	9.921,19
415	4.469,74	4.469,74	8.939,48	7.279,21	7.279,21	14.558,42	7.279,21	2.762,44	10.041,65
420	4.528,37	4.528,37	9.056,74	7.375,29	7.375,29	14.750,58	7.375,29	2.786,83	10.162,12
425	4.586,99	4.586,99	9.173,98	7.471,37	7.471,37	14.942,74	7.471,37	2.811,21	10.282,58
430	4.645,61	4.645,61	9.291,22	7.567,45	7.567,45	15.134,90	7.567,45	2.835,60	10.403,05
435	4.704,23	4.704,23	9.408,46	7.663,53	7.663,53	15.327,06	7.663,53	2.859,99	10.523,52
440	4.762,86	4.762,86	9.525,72	7.759,61	7.759,61	15.519,22	7.759,61	2.884,37	10.643,98
445	4.821,48	4.821,48	9.642,96	7.855,69	7.855,69	15.711,38	7.855,69	2.908,76	10.764,45
450	4.880,10	4.880,10	9.760,20	7.951,77	7.951,77	15.903,54	7.951,77	2.933,14	10.884,91
455	4.938,72	4.938,72	9.877,44	8.047,86	8.047,86	16.095,72	8.047,86	2.957,53	11.005,39
460	4.997,35	4.997,35	9.994,70	8.143,94	8.143,94	16.287,88	8.143,94	2.981,92	11.125,86
465	5.055,97	5.055,97	10.111,94	8.240,02	8.240,02	16.480,04	8.240,02	3.006,30	11.246,32
470	5.114,59	5.114,59	10.229,18	8.336,10	8.336,10	16.672,20	8.336,10	3.030,69	11.366,79
475	5.173,21	5.173,21	10.346,42	8.432,18	8.432,18	16.864,36	8.432,18	3.055,07	11.487,25
480	5.231,84	5.231,84	10.463,68	8.528,26	8.528,26	17.056,52	8.528,26	3.079,46	11.607,72
485	5.290,46	5.290,46	10.580,92	8.624,34	8.624,34	17.248,68	8.624,34	3.103,85	11.728,19
490	5.349,08	5.349,08	10.698,16	8.720,42	8.720,42	17.440,84	8.720,42	3.128,23	11.848,65
495	5.407,70	5.407,70	10.815,40	8.816,50	8.816,50	17.633,00	8.816,50	3.152,62	11.969,12
500	5.466,33	5.466,33	10.932,66	8.912,58	8.912,58	17.825,16	8.912,58	3.177,00	12.089,58
505	5.524,95	5.524,95	11.049,90	9.008,66	9.008,66	18.017,32	9.008,66	3.201,39	12.210,05
510	5.583,57	5.583,57	11.167,14	9.104,74	9.104,74	18.209,48	9.104,74	3.225,78	12.330,52
515	5.642,19	5.642,19	11.284,38	9.200,82	9.200,82	18.401,64	9.200,82	3.250,16	12.450,98
520	5.700,82	5.700,82	11.401,64	9.296,90	9.296,90	18.593,80	9.296,90	3.274,55	12.571,45
525	5.759,44	5.759,44	11.518,88	9.392,99	9.392,99	18.785,98	9.392,99	3.298,93	12.691,92
530	5.818,06	5.818,06	11.636,12	9.489,07	9.489,07	18.978,14	9.489,07	3.323,32	12.812,39
535	5.876,68	5.876,68	11.753,36	9.585,15	9.585,15	19.170,30	9.585,15	3.347,70	12.932,85
540	5.935,31	5.935,31	11.870,62	9.681,23	9.681,23	19.362,46	9.681,23	3.372,09	13.053,32
545	5.993,93	5.993,93	11.987,86	9.777,31	9.777,31	19.554,62	9.777,31	3.396,48	13.173,79
550	6.052,55	6.052,55	12.105,10	9.873,39	9.873,39	19.746,78	9.873,39	3.420,86	13.294,25
555	6.111,17	6.111,17	12.222,34	9.969,47	9.969,47	19.938,94	9.969,47	3.445,25	13.414,72
560	6.169,80	6.169,80	12.339,60	10.065,55	10.065,55	20.131,10	10.065,55	3.469,63	13.535,18
565	6.228,42	6.228,42	12.456,84	10.161,63	10.161,63	20.323,26	10.161,63	3.494,02	13.655,65
570	6.287,04	6.287,04	12.574,08	10.257,71	10.257,71	20.515,42	10.257,71	3.518,41	13.776,12
575	6.345,66	6.345,66	12.691,32	10.353,79	10.353,79	20.707,58	10.353,79	3.542,79	13.896,58
580	6.404,29	6.404,29	12.808,58	10.449,87	10.449,87	20.899,74	10.449,87	3.567,18	14.017,05
585	6.462,91	6.462,91	12.925,82	10.545,95	10.545,95	21.091,90	10.545,95	3.591,56	14.137,51
592	6.544,98	6.544,98	13.089,96	10.680,47	10.680,47	21.360,94	10.680,47	3.625,70	14.306,17
595	6.580,15	6.580,15	13.160,30	10.738,11	10.738,11	21.476,22	10.738,11	3.640,34	14.378,45
600	6.638,78	6.638,78	13.277,56	10.834,20	10.834,20	21.668,40	10.834,20	3.664,72	14.498,92
605	6.697,40	6.697,40	13.394,80	10.930,28	10.930,28	21.860,56	10.930,28	3.689,11	14.619,39
610	6.756,02	6.756,02	13.512,04	11.026,36	11.026,36	22.052,72	11.026,36	3.713,49	14.739,85
615	6.814,64	6.814,64	13.629,28	11.122,44	11.122,44	22.244,88	11.122,44	3.737,88	14.860,32
620	6.873,27	6.873,27	13.746,54	11.218,52	11.218,52	22.437,04	11.218,52	3.762,27	14.980,79
625	6.931,89	6.931,89	13.863,78	11.314,60	11.314,60	22.629,20	11.314,60	3.786,65	15.101,25
630	6.990,51	6.990,51	13.981,02	11.410,68	11.410,68	22.821,36	11.410,68	3.811,04	15.221,72
635	7.049,13	7.049,13	14.098,26	11.506,76	11.506,76	23.013,52	11.506,76	3.835,42	15.342,18
640	7.107,76	7.107,76	14.215,52	11.602,84	11.602,84	23.205,68	11.602,84	3.859,81	15.462,65
645	7.166,38	7.166,38	14.332,76	11.698,92	11.698,92	23.397,84	11.698,92	3.884,20	15.583,12
650	7.225,00	7.225,00	14.450,00	11.795,00	11.795,00	23.590,00	11.795,00	3.908,58	15.703,58



655	7.283,62	7.283,62	14.567,24	11.891,08	11.891,08	23.782,16	11.891,08	3.932,97	15.824,05
660	7.342,25	7.342,25	14.684,50	11.987,16	11.987,16	23.974,32	11.987,16	3.957,35	15.944,51
665	7.400,87	7.400,87	14.801,74	12.083,24	12.083,24	24.166,48	12.083,24	3.981,74	16.064,98
670	7.459,49	7.459,49	14.918,98	12.179,33	12.179,33	24.358,66	12.179,33	4.006,13	16.185,46
675	7.518,11	7.518,11	15.036,22	12.275,41	12.275,41	24.550,82	12.275,41	4.030,51	16.305,92
680	7.576,74	7.576,74	15.153,48	12.371,49	12.371,49	24.742,98	12.371,49	4.054,90	16.426,39
685	7.635,36	7.635,36	15.270,72	12.467,57	12.467,57	24.935,14	12.467,57	4.079,28	16.546,85
690	7.693,98	7.693,98	15.387,96	12.563,65	12.563,65	25.127,30	12.563,65	4.103,67	16.667,32
695	7.752,60	7.752,60	15.505,20	12.659,73	12.659,73	25.319,46	12.659,73	4.128,06	16.787,79
700	7.811,23	7.811,23	15.622,46	12.755,81	12.755,81	25.511,62	12.755,81	4.152,44	16.908,25
705	7.869,85	7.869,85	15.739,70	12.851,89	12.851,89	25.703,78	12.851,89	4.176,83	17.028,72
710	7.928,47	7.928,47	15.856,94	12.947,97	12.947,97	25.895,94	12.947,97	4.201,21	17.149,18
715	7.987,09	7.987,09	15.974,18	13.044,05	13.044,05	26.088,10	13.044,05	4.225,60	17.269,65
720	8.045,72	8.045,72	16.091,44	13.140,13	13.140,13	26.280,26	13.140,13	4.249,99	17.390,12
725	8.104,34	8.104,34	16.208,68	13.236,21	13.236,21	26.472,42	13.236,21	4.274,37	17.510,58
730	8.162,96	8.162,96	16.325,92	13.332,29	13.332,29	26.664,58	13.332,29	4.298,76	17.631,05
735	8.221,58	8.221,58	16.443,16	13.428,37	13.428,37	26.856,74	13.428,37	4.323,14	17.751,51
740	8.280,21	8.280,21	16.560,42	13.524,45	13.524,45	27.048,90	13.524,45	4.347,53	17.871,98
745	8.338,83	8.338,83	16.677,66	13.620,54	13.620,54	27.241,08	13.620,54	4.371,92	17.992,46
750	8.397,45	8.397,45	16.794,90	13.716,62	13.716,62	27.433,24	13.716,62	4.396,30	18.112,92
755	8.456,07	8.456,07	16.912,14	13.812,70	13.812,70	27.625,40	13.812,70	4.420,69	18.233,39
760	8.514,70	8.514,70	17.029,40	13.908,78	13.908,78	27.817,56	13.908,78	4.445,07	18.353,85
765	8.573,32	8.573,32	17.146,64	14.004,86	14.004,86	28.009,72	14.004,86	4.469,46	18.474,32
770	8.631,94	8.631,94	17.263,88	14.100,94	14.100,94	28.201,88	14.100,94	4.493,85	18.594,79
775	8.690,56	8.690,56	17.381,12	14.197,02	14.197,02	28.394,04	14.197,02	4.518,23	18.715,25
780	8.749,19	8.749,19	17.498,38	14.293,10	14.293,10	28.586,20	14.293,10	4.542,62	18.835,72
785	8.807,81	8.807,81	17.615,62	14.389,18	14.389,18	28.778,36	14.389,18	4.567,00	18.956,18
790	8.866,43	8.866,43	17.732,86	14.485,26	14.485,26	28.970,52	14.485,26	4.591,39	19.076,65
795	8.925,05	8.925,05	17.850,10	14.581,34	14.581,34	29.162,68	14.581,34	4.615,78	19.197,12
800	8.983,68	8.983,68	17.967,36	14.677,42	14.677,42	29.354,84	14.677,42	4.640,16	19.317,58
805	9.042,30	9.042,30	18.084,60	14.773,50	14.773,50	29.547,00	14.773,50	4.664,55	19.438,05
810	9.100,92	9.100,92	18.201,84	14.869,58	14.869,58	29.739,16	14.869,58	4.688,93	19.558,51
815	9.159,54	9.159,54	18.319,08	14.965,67	14.965,67	29.931,34	14.965,67	4.713,32	19.678,99
820	9.218,17	9.218,17	18.436,34	15.061,75	15.061,75	30.123,50	15.061,75	4.737,70	19.799,45
825	9.276,79	9.276,79	18.553,58	15.157,83	15.157,83	30.315,66	15.157,83	4.762,09	19.919,92
830	9.335,41	9.335,41	18.670,82	15.253,91	15.253,91	30.507,82	15.253,91	4.786,48	20.040,39
835	9.394,03	9.394,03	18.788,06	15.349,99	15.349,99	30.699,98	15.349,99	4.810,86	20.160,85
840	9.452,66	9.452,66	18.905,32	15.446,07	15.446,07	30.892,14	15.446,07	4.835,25	20.281,32
845	9.511,28	9.511,28	19.022,56	15.542,15	15.542,15	31.084,30	15.542,15	4.859,63	20.401,78
850	9.569,90	9.569,90	19.139,80	15.638,23	15.638,23	31.276,46	15.638,23	4.884,02	20.522,25
855	9.628,52	9.628,52	19.257,04	15.734,31	15.734,31	31.468,62	15.734,31	4.908,41	20.642,72
860	9.687,15	9.687,15	19.374,30	15.830,39	15.830,39	31.660,78	15.830,39	4.932,79	20.763,18
865	9.745,77	9.745,77	19.491,54	15.926,47	15.926,47	31.852,94	15.926,47	4.957,18	20.883,65
870	9.804,39	9.804,39	19.608,78	16.022,55	16.022,55	32.045,10	16.022,55	4.981,56	21.004,11
875	9.863,01	9.863,01	19.726,02	16.118,63	16.118,63	32.237,26	16.118,63	5.005,95	21.124,58
880	9.921,64	9.921,64	19.843,28	16.214,71	16.214,71	32.429,42	16.214,71	5.030,34	21.245,05
885	9.980,26	9.980,26	19.960,52	16.310,80	16.310,80	32.621,60	16.310,80	5.054,72	21.365,52
890	10.038,88	10.038,88	20.077,76	16.406,88	16.406,88	32.813,76	16.406,88	5.079,11	21.485,99
895	10.097,50	10.097,50	20.195,00	16.502,96	16.502,96	33.005,92	16.502,96	5.103,49	21.606,45
900	10.156,13	10.156,13	20.312,26	16.599,04	16.599,04	33.198,08	16.599,04	5.127,88	21.726,92
905	10.214,75	10.214,75	20.429,50	16.695,12	16.695,12	33.390,24	16.695,12	5.152,27	21.847,39
910	10.273,37	10.273,37	20.546,74	16.791,20	16.791,20	33.582,40	16.791,20	5.176,65	21.967,85
915	10.331,99	10.331,99	20.663,98	16.887,28	16.887,28	33.774,56	16.887,28	5.201,04	22.088,32
920	10.390,62	10.390,62	20.781,24	16.983,36	16.983,36	33.966,72	16.983,36	5.225,42	22.208,78
925	10.449,24	10.449,24	20.898,48	17.079,44	17.079,44	34.158,88	17.079,44	5.249,81	22.329,25
930	10.507,86	10.507,86	21.015,72	17.175,52	17.175,52	34.351,04	17.175,52	5.274,20	22.449,72
935	10.566,48	10.566,48	21.132,96	17.271,60	17.271,60	34.543,20	17.271,60	5.298,58	22.570,18
940	10.625,11	10.625,11	21.250,22	17.367,68	17.367,68	34.735,36	17.367,68	5.322,97	22.690,65
945	10.683,73	10.683,73	21.367,46	17.463,76	17.463,76	34.927,52	17.463,76	5.347,35	22.811,11
950	10.742,35	10.742,35	21.484,70	17.559,84	17.559,84	35.119,68	17.559,84	5.371,74	22.931,58
955	10.800,97	10.800,97	21.601,94	17.655,92	17.655,92	35.311,84	17.655,92	5.396,13	23.052,05
960	10.859,60	10.859,60	21.719,20	17.752,01	17.752,01	35.504,02	17.752,01	5.420,51	23.172,52
965	10.918,22	10.918,22	21.836,44	17.848,09	17.848,09	35.696,18	17.848,09	5.444,90	23.292,99
970	10.976,84	10.976,84	21.953,68	17.944,17	17.944,17	35.888,34	17.944,17	5.469,28	23.413,45
975	11.035,46	11.035,46	22.070,92	18.040,25	18.040,25	36.080,50	18.040,25	5.493,67	23.533,92
980	11.094,09	11.094,09	22.188,18	18.136,33	18.136,33	36.272,66	18.136,33	5.518,06	23.654,39
985	11.152,71	11.152,71	22.305,42	18.232,41	18.232,41	36.464,82	18.232,41	5.542,44	23.774,85
990	11.211,33	11.211,33	22.422,66	18.328,49	18.328,49	36.656,98	18.328,49	5.566,83	23.895,32
995	11.269,95	11.269,95	22.539,90	18.424,57	18.424,57	36.849,14	18.424,57	5.591,21	24.015,78
1000	11.328,58	11.328,58	22.657,16	18.520,65	18.520,65	37.041,30	18.520,65	5.615,60	24.136,25
1005	11.387,20	11.387,20	22.774,40	18.616,73	18.616,73	37.233,46	18.616,73	5.639,99	24.256,72
1010	11.445,82	11.445,82	22.891,64	18.712,81	18.712,81	37.425,62	18.712,81	5.664,37	24.377,18
1015	11.504,44	11.504,44	23.008,88	18.808,89	18.808,89	37.617,78	18.808,89	5.688,76	24.497,65
1020	11.563,07	11.563,07	23.126,14	18.904,97	18.904,97	37.809,94	18.904,97	5.713,14	24.618,11
1025	11.621,69	11.621,69	23.243,38	19.001,05	19.001,05	38.002,10	19.001,05	5.737,53	24.738,58
1030	11.680,31	11.680,31	23.360,62	19.097,14	19.097,14	38.194,28	19.097,14	5.761,92	24.859,06



1035	11.738,93	11.738,93	23.477,86	19.193,22	19.193,22	38.386,44	19.193,22	5.786,30	24.979,52
1040	11.797,56	11.797,56	23.595,12	19.289,30	19.289,30	38.578,60	19.289,30	5.810,69	25.099,99
1045	11.856,18	11.856,18	23.712,36	19.385,38	19.385,38	38.770,76	19.385,38	5.835,07	25.220,45
1050	11.914,80	11.914,80	23.829,60	19.481,46	19.481,46	38.962,92	19.481,46	5.859,46	25.340,92
1055	11.973,42	11.973,42	23.946,84	19.577,54	19.577,54	39.155,08	19.577,54	5.883,85	25.461,39
1060	12.032,05	12.032,05	24.064,10	19.673,62	19.673,62	39.347,24	19.673,62	5.908,23	25.581,85
1065	12.090,67	12.090,67	24.181,34	19.769,70	19.769,70	39.539,40	19.769,70	5.932,62	25.702,32
1070	12.149,29	12.149,29	24.298,58	19.865,78	19.865,78	39.731,56	19.865,78	5.957,00	25.822,78
1075	12.207,91	12.207,91	24.415,82	19.961,86	19.961,86	39.923,72	19.961,86	5.981,39	25.943,25
1080	12.266,54	12.266,54	24.533,08	20.057,94	20.057,94	40.115,88	20.057,94	6.005,77	26.063,71
1085	12.325,16	12.325,16	24.650,32	20.154,02	20.154,02	40.308,04	20.154,02	6.030,16	26.184,18
1090	12.383,78	12.383,78	24.767,56	20.250,10	20.250,10	40.500,20	20.250,10	6.054,55	26.304,65
1095	12.442,40	12.442,40	24.884,80	20.346,18	20.346,18	40.692,36	20.346,18	6.078,93	26.425,11
1100	12.501,03	12.501,03	25.002,06	20.442,26	20.442,26	40.884,52	20.442,26	6.103,32	26.545,58
1105	12.559,65	12.559,65	25.119,30	20.538,35	20.538,35	41.076,70	20.538,35	6.127,70	26.666,05
1110	12.618,27	12.618,27	25.236,54	20.634,43	20.634,43	41.268,86	20.634,43	6.152,09	26.786,52
1115	12.676,89	12.676,89	25.353,78	20.730,51	20.730,51	41.461,02	20.730,51	6.176,48	26.906,99
1120	12.735,52	12.735,52	25.471,04	20.826,59	20.826,59	41.653,18	20.826,59	6.200,86	27.027,45
1125	12.794,14	12.794,14	25.588,28	20.922,67	20.922,67	41.845,34	20.922,67	6.225,25	27.147,92
1130	12.852,76	12.852,76	25.705,52	21.018,75	21.018,75	42.037,50	21.018,75	6.249,63	27.268,38
1135	12.911,38	12.911,38	25.822,76	21.114,83	21.114,83	42.229,66	21.114,83	6.274,02	27.388,85
1140	12.970,01	12.970,01	25.940,02	21.210,91	21.210,91	42.421,82	21.210,91	6.298,41	27.509,32
1145	13.028,63	13.028,63	26.057,26	21.306,99	21.306,99	42.613,98	21.306,99	6.322,79	27.629,78
1150	13.087,25	13.087,25	26.174,50	21.403,07	21.403,07	42.806,14	21.403,07	6.347,18	27.750,25
1155	13.145,87	13.145,87	26.291,74	21.499,15	21.499,15	42.998,30	21.499,15	6.371,56	27.870,71
1160	13.204,50	13.204,50	26.409,00	21.595,23	21.595,23	43.190,46	21.595,23	6.395,95	27.991,18
1165	13.263,12	13.263,12	26.526,24	21.691,31	21.691,31	43.382,62	21.691,31	6.420,34	28.111,65
1170	13.321,74	13.321,74	26.643,48	21.787,39	21.787,39	43.574,78	21.787,39	6.444,72	28.232,11
1175	13.380,36	13.380,36	26.760,72	21.883,48	21.883,48	43.766,96	21.883,48	6.469,11	28.352,59
1180	13.438,99	13.438,99	26.877,98	21.979,56	21.979,56	43.959,12	21.979,56	6.493,49	28.473,05
1185	13.497,61	13.497,61	26.995,22	22.075,64	22.075,64	44.151,28	22.075,64	6.517,88	28.593,52
1190	13.556,23	13.556,23	27.112,46	22.171,72	22.171,72	44.343,44	22.171,72	6.542,27	28.713,99
1195	13.614,85	13.614,85	27.229,70	22.267,80	22.267,80	44.535,60	22.267,80	6.566,65	28.834,45
1200	13.673,48	13.673,48	27.346,96	22.363,88	22.363,88	44.727,76	22.363,88	6.591,04	28.954,92
1205	13.732,10	13.732,10	27.464,20	22.459,96	22.459,96	44.919,92	22.459,96	6.615,42	29.075,38
1210	13.790,72	13.790,72	27.581,44	22.556,04	22.556,04	45.112,08	22.556,04	6.639,81	29.195,85
1215	13.849,34	13.849,34	27.698,68	22.652,12	22.652,12	45.304,24	22.652,12	6.664,20	29.316,32
1220	13.907,97	13.907,97	27.815,94	22.748,20	22.748,20	45.496,40	22.748,20	6.688,58	29.436,78
1225	13.966,59	13.966,59	27.933,18	22.844,28	22.844,28	45.688,56	22.844,28	6.712,97	29.557,25
1230	14.025,21	14.025,21	28.050,42	22.940,36	22.940,36	45.880,72	22.940,36	6.737,35	29.677,71
1235	14.083,83	14.083,83	28.167,66	23.036,44	23.036,44	46.072,88	23.036,44	6.761,74	29.798,18
1240	14.142,46	14.142,46	28.284,92	23.132,52	23.132,52	46.265,04	23.132,52	6.786,13	29.918,65
1245	14.201,08	14.201,08	28.402,16	23.228,61	23.228,61	46.457,22	23.228,61	6.810,51	30.039,12
1250	14.259,70	14.259,70	28.519,40	23.324,69	23.324,69	46.649,38	23.324,69	6.834,90	30.159,59
1255	14.318,32	14.318,32	28.636,64	23.420,77	23.420,77	46.841,54	23.420,77	6.859,28	30.280,05
1260	14.376,95	14.376,95	28.753,90	23.516,85	23.516,85	47.033,70	23.516,85	6.883,67	30.400,52
1265	14.435,57	14.435,57	28.871,14	23.612,93	23.612,93	47.225,86	23.612,93	6.908,06	30.520,99
1270	14.494,19	14.494,19	28.988,38	23.709,01	23.709,01	47.418,02	23.709,01	6.932,44	30.641,45
1275	14.552,81	14.552,81	29.105,62	23.805,09	23.805,09	47.610,18	23.805,09	6.956,83	30.761,92
1280	14.611,44	14.611,44	29.222,88	23.901,17	23.901,17	47.802,34	23.901,17	6.981,21	30.882,38
1285	14.670,06	14.670,06	29.340,12	23.997,25	23.997,25	47.994,50	23.997,25	7.005,60	31.002,85
1290	14.728,68	14.728,68	29.457,36	24.093,33	24.093,33	48.186,66	24.093,33	7.029,99	31.123,32
1295	14.787,30	14.787,30	29.574,60	24.189,41	24.189,41	48.378,82	24.189,41	7.054,37	31.243,78
1300	14.845,93	14.845,93	29.691,86	24.285,49	24.285,49	48.570,98	24.285,49	7.078,76	31.364,25
1305	14.904,55	14.904,55	29.809,10	24.381,57	24.381,57	48.763,14	24.381,57	7.103,14	31.484,71
1310	14.963,17	14.963,17	29.926,34	24.477,65	24.477,65	48.955,30	24.477,65	7.127,53	31.605,18
1315	15.021,79	15.021,79	30.043,58	24.573,73	24.573,73	49.147,46	24.573,73	7.151,92	31.725,65
1320	15.080,42	15.080,42	30.160,84	24.669,82	24.669,82	49.339,64	24.669,82	7.176,30	31.846,12
1325	15.139,04	15.139,04	30.278,08	24.765,90	24.765,90	49.531,80	24.765,90	7.200,69	31.966,59
1330	15.197,66	15.197,66	30.395,32	24.861,98	24.861,98	49.723,96	24.861,98	7.225,07	32.087,05
1335	15.256,28	15.256,28	30.512,56	24.958,06	24.958,06	49.916,12	24.958,06	7.249,46	32.207,52
1340	15.314,91	15.314,91	30.629,82	25.054,14	25.054,14	50.108,28	25.054,14	7.273,84	32.327,98
1345	15.373,53	15.373,53	30.747,06	25.150,22	25.150,22	50.300,44	25.150,22	7.298,23	32.448,45
1350	15.432,15	15.432,15	30.864,30	25.246,30	25.246,30	50.492,60	25.246,30	7.322,62	32.568,92
1355	15.490,77	15.490,77	30.981,54	25.342,38	25.342,38	50.684,76	25.342,38	7.347,00	32.689,38
1360	15.549,40	15.549,40	31.098,80	25.438,46	25.438,46	50.876,92	25.438,46	7.371,39	32.809,85
1365	15.608,02	15.608,02	31.216,04	25.534,54	25.534,54	51.069,08	25.534,54	7.395,77	32.930,31
1370	15.666,64	15.666,64	31.333,28	25.630,62	25.630,62	51.261,24	25.630,62	7.420,16	33.050,78
1375	15.725,26	15.725,26	31.450,52	25.726,70	25.726,70	51.453,40	25.726,70	7.444,55	33.171,25
1380	15.783,89	15.783,89	31.567,78	25.822,78	25.822,78	51.645,56	25.822,78	7.468,93	33.291,71
1385	15.842,51	15.842,51	31.685,02	25.918,86	25.918,86	51.837,72	25.918,86	7.493,32	33.412,18
1390	15.901,13	15.901,13	31.802,26	26.014,95	26.014,95	52.029,90	26.014,95	7.517,70	33.532,65
1395	15.959,75	15.959,75	31.919,50	26.111,03	26.111,03	52.222,06	26.111,03	7.542,09	33.653,12
1400	16.018,38	16.018,38	32.036,76	26.207,11	26.207,11	52.414,22	26.207,11	7.566,48	33.773,59
1405	16.077,00	16.077,00	32.154,00	26.303,19	26.303,19	52.606,38	26.303,19	7.590,86	33.894,05
1410	16.135,62	16.135,62	32.271,24	26.399,27	26.399,27	52.798,54	26.399,27	7.615,25	34.014,52



1415	16.194,24	16.194,24	32.388,48	26.495,35	26.495,35	52.990,70	26.495,35	7.639,63	34.134,98
1420	16.252,87	16.252,87	32.505,74	26.591,43	26.591,43	53.182,86	26.591,43	7.664,02	34.255,45
1425	16.311,49	16.311,49	32.622,98	26.687,51	26.687,51	53.375,02	26.687,51	7.688,41	34.375,92
1430	16.370,11	16.370,11	32.740,22	26.783,59	26.783,59	53.567,18	26.783,59	7.712,79	34.496,38
1435	16.428,73	16.428,73	32.857,46	26.879,67	26.879,67	53.759,34	26.879,67	7.737,18	34.616,85
1440	16.487,36	16.487,36	32.974,72	26.975,75	26.975,75	53.951,50	26.975,75	7.761,56	34.737,31
1445	16.545,98	16.545,98	33.091,96	27.071,83	27.071,83	54.143,66	27.071,83	7.785,95	34.857,78
1450	16.604,60	16.604,60	33.209,20	27.167,91	27.167,91	54.335,82	27.167,91	7.810,34	34.978,25
1455	16.663,22	16.663,22	33.326,44	27.263,99	27.263,99	54.527,98	27.263,99	7.834,72	35.098,71
1460	16.721,85	16.721,85	33.443,70	27.360,07	27.360,07	54.720,14	27.360,07	7.859,11	35.219,18
1465	16.780,47	16.780,47	33.560,94	27.456,16	27.456,16	54.912,32	27.456,16	7.883,49	35.339,65
1470	16.839,09	16.839,09	33.678,18	27.552,24	27.552,24	55.104,48	27.552,24	7.907,88	35.460,12
1475	16.897,71	16.897,71	33.795,42	27.648,32	27.648,32	55.296,64	27.648,32	7.932,27	35.580,59
1480	16.956,34	16.956,34	33.912,68	27.744,40	27.744,40	55.488,80	27.744,40	7.956,65	35.701,05
1485	17.014,96	17.014,96	34.029,92	27.840,48	27.840,48	55.680,96	27.840,48	7.981,04	35.821,52
1490	17.073,58	17.073,58	34.147,16	27.936,56	27.936,56	55.873,12	27.936,56	8.005,42	35.941,98
1495	17.132,20	17.132,20	34.264,40	28.032,64	28.032,64	56.065,28	28.032,64	8.029,81	36.062,45
1500	17.190,83	17.190,83	34.381,66	28.128,72	28.128,72	56.257,44	28.128,72	8.054,20	36.182,92
1505	17.249,45	17.249,45	34.498,90	28.224,80	28.224,80	56.449,60	28.224,80	8.078,58	36.303,38
1510	17.308,07	17.308,07	34.616,14	28.320,88	28.320,88	56.641,76	28.320,88	8.102,97	36.423,85
1515	17.366,69	17.366,69	34.733,38	28.416,96	28.416,96	56.833,92	28.416,96	8.127,35	36.544,31
1520	17.425,32	17.425,32	34.850,64	28.513,04	28.513,04	57.026,08	28.513,04	8.151,74	36.664,78
1525	17.483,94	17.483,94	34.967,88	28.609,12	28.609,12	57.218,24	28.609,12	8.176,13	36.785,25
1530	17.542,56	17.542,56	35.085,12	28.705,20	28.705,20	57.410,40	28.705,20	8.200,51	36.905,71
1535	17.601,18	17.601,18	35.202,36	28.801,29	28.801,29	57.602,58	28.801,29	8.224,90	37.026,19
1540	17.659,81	17.659,81	35.319,62	28.897,37	28.897,37	57.794,74	28.897,37	8.249,28	37.146,65
1545	17.718,43	17.718,43	35.436,86	28.993,45	28.993,45	57.986,90	28.993,45	8.273,67	37.267,12
1550	17.777,05	17.777,05	35.554,10	29.089,53	29.089,53	58.179,06	29.089,53	8.298,06	37.387,59
1555	17.835,67	17.835,67	35.671,34	29.185,61	29.185,61	58.371,22	29.185,61	8.322,44	37.508,05
1560	17.894,30	17.894,30	35.788,60	29.281,69	29.281,69	58.563,38	29.281,69	8.346,83	37.628,52
1565	17.952,92	17.952,92	35.905,84	29.377,77	29.377,77	58.755,54	29.377,77	8.371,21	37.748,98
1570	18.011,54	18.011,54	36.023,08	29.473,85	29.473,85	58.947,70	29.473,85	8.395,60	37.869,45
1575	18.070,16	18.070,16	36.140,32	29.569,93	29.569,93	59.139,86	29.569,93	8.419,99	37.989,92
1580	18.128,79	18.128,79	36.257,58	29.666,01	29.666,01	59.332,02	29.666,01	8.444,37	38.110,38
1585	18.187,41	18.187,41	36.374,82	29.762,09	29.762,09	59.524,18	29.762,09	8.468,76	38.230,85
1590	18.246,03	18.246,03	36.492,06	29.858,17	29.858,17	59.716,34	29.858,17	8.493,14	38.351,31
1595	18.304,65	18.304,65	36.609,30	29.954,25	29.954,25	59.908,50	29.954,25	8.517,53	38.471,78
1600	18.363,28	18.363,28	36.726,56	30.050,33	30.050,33	60.100,66	30.050,33	8.541,92	38.592,25
1605	18.421,90	18.421,90	36.843,80	30.146,41	30.146,41	60.292,82	30.146,41	8.566,30	38.712,71
1610	18.480,52	18.480,52	36.961,04	30.242,50	30.242,50	60.485,00	30.242,50	8.590,69	38.833,19
1615	18.539,14	18.539,14	37.078,28	30.338,58	30.338,58	60.677,16	30.338,58	8.615,07	38.953,65
1620	18.597,77	18.597,77	37.195,54	30.434,66	30.434,66	60.869,32	30.434,66	8.639,46	39.074,12
1625	18.656,39	18.656,39	37.312,78	30.530,74	30.530,74	61.061,48	30.530,74	8.663,84	39.194,58
1630	18.715,01	18.715,01	37.430,02	30.626,82	30.626,82	61.253,64	30.626,82	8.688,23	39.315,05
1635	18.773,63	18.773,63	37.547,26	30.722,90	30.722,90	61.445,80	30.722,90	8.712,62	39.435,52
1640	18.832,26	18.832,26	37.664,52	30.818,98	30.818,98	61.637,96	30.818,98	8.737,00	39.555,98
1645	18.890,88	18.890,88	37.781,76	30.915,06	30.915,06	61.830,12	30.915,06	8.761,39	39.676,45
1650	18.949,50	18.949,50	37.899,00	31.011,14	31.011,14	62.022,28	31.011,14	8.785,77	39.796,91
1655	19.008,12	19.008,12	38.016,24	31.107,22	31.107,22	62.214,44	31.107,22	8.810,16	39.917,38
1660	19.066,75	19.066,75	38.133,50	31.203,30	31.203,30	62.406,60	31.203,30	8.834,55	40.037,85
1665	19.125,37	19.125,37	38.250,74	31.299,38	31.299,38	62.598,76	31.299,38	8.858,93	40.158,31
1670	19.183,99	19.183,99	38.367,98	31.395,46	31.395,46	62.790,92	31.395,46	8.883,32	40.278,78
1675	19.242,61	19.242,61	38.485,22	31.491,54	31.491,54	62.983,08	31.491,54	8.907,70	40.399,24
1680	19.301,24	19.301,24	38.602,48	31.587,63	31.587,63	63.175,26	31.587,63	8.932,09	40.519,72
1685	19.359,86	19.359,86	38.719,72	31.683,71	31.683,71	63.367,42	31.683,71	8.956,48	40.640,19
1690	19.418,48	19.418,48	38.836,96	31.779,79	31.779,79	63.559,58	31.779,79	8.980,86	40.760,65
1695	19.477,10	19.477,10	38.954,20	31.875,87	31.875,87	63.751,74	31.875,87	9.005,25	40.881,12
1700	19.535,73	19.535,73	39.071,46	31.971,95	31.971,95	63.943,90	31.971,95	9.029,63	41.001,58
1705	19.594,35	19.594,35	39.188,70	32.068,03	32.068,03	64.136,06	32.068,03	9.054,02	41.122,05
1710	19.652,97	19.652,97	39.305,94	32.164,11	32.164,11	64.328,22	32.164,11	9.078,41	41.242,52
1715	19.711,59	19.711,59	39.423,18	32.260,19	32.260,19	64.520,38	32.260,19	9.102,79	41.362,98
1720	19.770,22	19.770,22	39.540,44	32.356,27	32.356,27	64.712,54	32.356,27	9.127,18	41.483,45
1725	19.828,84	19.828,84	39.657,68	32.452,35	32.452,35	64.904,70	32.452,35	9.151,56	41.603,91
1730	19.887,46	19.887,46	39.774,92	32.548,43	32.548,43	65.096,86	32.548,43	9.175,95	41.724,38
1735	19.946,08	19.946,08	39.892,16	32.644,51	32.644,51	65.289,02	32.644,51	9.200,34	41.844,85
1740	20.004,71	20.004,71	40.009,42	32.740,59	32.740,59	65.481,18	32.740,59	9.224,72	41.965,31
1745	20.063,33	20.063,33	40.126,66	32.836,67	32.836,67	65.673,34	32.836,67	9.249,11	42.085,78
1750	20.121,95	20.121,95	40.243,90	32.932,76	32.932,76	65.865,52	32.932,76	9.273,49	42.206,25
1755	20.180,57	20.180,57	40.361,14	33.028,84	33.028,84	66.057,68	33.028,84	9.297,88	42.326,72
1760	20.239,20	20.239,20	40.478,40	33.124,92	33.124,92	66.249,84	33.124,92	9.322,27	42.447,19
1765	20.297,82	20.297,82	40.595,64	33.221,00	33.221,00	66.442,00	33.221,00	9.346,65	42.567,65
1770	20.356,44	20.356,44	40.712,88	33.317,08	33.317,08	66.634,16	33.317,08	9.371,04	42.688,12
1775	20.415,06	20.415,06	40.830,12	33.413,16	33.413,16	66.826,32	33.413,16	9.395,42	42.808,58
1780	20.473,69	20.473,69	40.947,38	33.509,24	33.509,24	67.018,48	33.509,24	9.419,81	42.929,05
1785	20.532,31	20.532,31	41.064,62	33.605,32	33.605,32	67.210,64	33.605,32	9.444,20	43.049,52
1790	20.590,93	20.590,93	41.181,86	33.701,40	33.701,40	67.402,80	33.701,40	9.468,58	43.169,98





1795	20.649,55	20.649,55	41.299,10	33.797,48	33.797,48	67.594,96	33.797,48	9.492,97	43.290,45
1800	20.708,18	20.708,18	41.416,36	33.893,56	33.893,56	67.787,12	33.893,56	9.517,35	43.410,91
1805	20.766,80	20.766,80	41.533,60	33.989,64	33.989,64	67.979,28	33.989,64	9.541,74	43.531,38
1810	20.825,42	20.825,42	41.650,84	34.085,72	34.085,72	68.171,44	34.085,72	9.566,13	43.651,85
1815	20.884,04	20.884,04	41.768,08	34.181,80	34.181,80	68.363,60	34.181,80	9.590,51	43.772,31
1820	20.942,67	20.942,67	41.885,34	34.277,88	34.277,88	68.555,76	34.277,88	9.614,90	43.892,78
1825	21.001,29	21.001,29	42.002,58	34.373,97	34.373,97	68.747,94	34.373,97	9.639,28	44.013,25
1830	21.059,91	21.059,91	42.119,82	34.470,05	34.470,05	68.940,10	34.470,05	9.663,67	44.133,72
1835	21.118,53	21.118,53	42.237,06	34.566,13	34.566,13	69.132,26	34.566,13	9.688,06	44.254,19
1840	21.177,16	21.177,16	42.354,32	34.662,21	34.662,21	69.324,42	34.662,21	9.712,44	44.374,65
1845	21.235,78	21.235,78	42.471,56	34.758,29	34.758,29	69.516,58	34.758,29	9.736,83	44.495,12
1850	21.294,40	21.294,40	42.588,80	34.854,37	34.854,37	69.708,74	34.854,37	9.761,21	44.615,58
1855	21.353,02	21.353,02	42.706,04	34.950,45	34.950,45	69.900,90	34.950,45	9.785,60	44.736,05
1860	21.411,65	21.411,65	42.823,30	35.046,53	35.046,53	70.093,06	35.046,53	9.809,99	44.856,52
1865	21.470,27	21.470,27	42.940,54	35.142,61	35.142,61	70.285,22	35.142,61	9.834,37	44.976,98
1870	21.528,89	21.528,89	43.057,78	35.238,69	35.238,69	70.477,38	35.238,69	9.858,76	45.097,45
1875	21.587,51	21.587,51	43.175,02	35.334,77	35.334,77	70.669,54	35.334,77	9.883,14	45.217,91
1880	21.646,14	21.646,14	43.292,28	35.430,85	35.430,85	70.861,70	35.430,85	9.907,53	45.338,38
1885	21.704,76	21.704,76	43.409,52	35.526,93	35.526,93	71.053,86	35.526,93	9.931,91	45.458,84
1890	21.763,38	21.763,38	43.526,76	35.623,01	35.623,01	71.246,02	35.623,01	9.956,30	45.579,31
1895	21.822,00	21.822,00	43.644,00	35.719,10	35.719,10	71.438,20	35.719,10	9.980,69	45.699,79
1900	21.880,63	21.880,63	43.761,26	35.815,18	35.815,18	71.630,36	35.815,18	10.005,07	45.820,25
1905	21.939,25	21.939,25	43.878,50	35.911,26	35.911,26	71.822,52	35.911,26	10.029,46	45.940,72
1910	21.997,87	21.997,87	43.995,74	36.007,34	36.007,34	72.014,68	36.007,34	10.053,84	46.061,18
1915	22.056,49	22.056,49	44.112,98	36.103,42	36.103,42	72.206,84	36.103,42	10.078,23	46.181,65
1920	22.115,12	22.115,12	44.230,24	36.199,50	36.199,50	72.399,00	36.199,50	10.102,62	46.302,12
1925	22.173,74	22.173,74	44.347,48	36.295,58	36.295,58	72.591,16	36.295,58	10.127,00	46.422,58
1930	22.232,36	22.232,36	44.464,72	36.391,66	36.391,66	72.783,32	36.391,66	10.151,39	46.543,05
1935	22.290,98	22.290,98	44.581,96	36.487,74	36.487,74	72.975,48	36.487,74	10.175,77	46.663,51
1940	22.349,61	22.349,61	44.699,22	36.583,82	36.583,82	73.167,64	36.583,82	10.200,16	46.783,98
1945	22.408,23	22.408,23	44.816,46	36.679,90	36.679,90	73.359,80	36.679,90	10.224,55	46.904,45
1950	22.466,85	22.466,85	44.933,70	36.775,98	36.775,98	73.551,96	36.775,98	10.248,93	47.024,91
1955	22.525,47	22.525,47	45.050,94	36.872,06	36.872,06	73.744,12	36.872,06	10.273,32	47.145,38
1960	22.584,10	22.584,10	45.168,20	36.968,14	36.968,14	73.936,28	36.968,14	10.297,70	47.265,84
1965	22.642,72	22.642,72	45.285,44	37.064,22	37.064,22	74.128,44	37.064,22	10.322,09	47.386,31
1970	22.701,34	22.701,34	45.402,68	37.160,31	37.160,31	74.320,62	37.160,31	10.346,48	47.506,79
1975	22.759,96	22.759,96	45.519,92	37.256,39	37.256,39	74.512,78	37.256,39	10.370,86	47.627,25
1980	22.818,59	22.818,59	45.637,18	37.352,47	37.352,47	74.704,94	37.352,47	10.395,25	47.747,72
1985	22.877,21	22.877,21	45.754,42	37.448,55	37.448,55	74.897,10	37.448,55	10.419,63	47.868,18
1990	22.935,83	22.935,83	45.871,66	37.544,63	37.544,63	75.089,26	37.544,63	10.444,02	47.988,65
1995	22.994,45	22.994,45	45.988,90	37.640,71	37.640,71	75.281,42	37.640,71	10.468,41	48.109,12
2000	23.053,08	23.053,08	46.106,16	37.736,79	37.736,79	75.473,58	37.736,79	10.492,79	48.229,58
2005	23.111,70	23.111,70	46.223,40	37.832,87	37.832,87	75.665,74	37.832,87	10.517,18	48.350,05
2010	23.170,32	23.170,32	46.340,64	37.928,95	37.928,95	75.857,90	37.928,95	10.541,56	48.470,51
2015	23.228,94	23.228,94	46.457,88	38.025,03	38.025,03	76.050,06	38.025,03	10.565,95	48.590,98
2020	23.287,57	23.287,57	46.575,14	38.121,11	38.121,11	76.242,22	38.121,11	10.590,34	48.711,45
2025	23.346,19	23.346,19	46.692,38	38.217,19	38.217,19	76.434,38	38.217,19	10.614,72	48.831,91
2030	23.404,81	23.404,81	46.809,62	38.313,27	38.313,27	76.626,54	38.313,27	10.639,11	48.952,38
2035	23.463,43	23.463,43	46.926,86	38.409,35	38.409,35	76.818,70	38.409,35	10.663,49	49.072,84
2040	23.522,06	23.522,06	47.044,12	38.505,44	38.505,44	77.010,88	38.505,44	10.687,88	49.193,32
2045	23.580,68	23.580,68	47.161,36	38.601,52	38.601,52	77.203,04	38.601,52	10.712,27	49.313,79
2050	23.639,30	23.639,30	47.278,60	38.697,60	38.697,60	77.395,20	38.697,60	10.736,65	49.434,25
2055	23.697,92	23.697,92	47.395,84	38.793,68	38.793,68	77.587,36	38.793,68	10.761,04	49.554,72
2060	23.756,55	23.756,55	47.513,10	38.889,76	38.889,76	77.779,52	38.889,76	10.785,42	49.675,18
2065	23.815,17	23.815,17	47.630,34	38.985,84	38.985,84	77.971,68	38.985,84	10.809,81	49.795,65
2070	23.873,79	23.873,79	47.747,58	39.081,92	39.081,92	78.163,84	39.081,92	10.834,20	49.916,12
2075	23.932,41	23.932,41	47.864,82	39.178,00	39.178,00	78.356,00	39.178,00	10.858,58	50.036,58
2080	23.991,04	23.991,04	47.982,08	39.274,08	39.274,08	78.548,16	39.274,08	10.882,97	50.157,05
2085	24.049,66	24.049,66	48.099,32	39.370,16	39.370,16	78.740,32	39.370,16	10.907,35	50.277,51
2090	24.108,28	24.108,28	48.216,56	39.466,24	39.466,24	78.932,48	39.466,24	10.931,74	50.397,98
2095	24.166,90	24.166,90	48.333,80	39.562,32	39.562,32	79.124,64	39.562,32	10.956,13	50.518,45
2100	24.225,53	24.225,53	48.451,06	39.658,40	39.658,40	79.316,80	39.658,40	10.980,51	50.638,91
2105	24.284,15	24.284,15	48.568,30	39.754,48	39.754,48	79.508,96	39.754,48	11.004,90	50.759,38
2110	24.342,77	24.342,77	48.685,54	39.850,57	39.850,57	79.701,14	39.850,57	11.029,28	50.879,85
2115	24.401,39	24.401,39	48.802,78	39.946,65	39.946,65	79.893,30	39.946,65	11.053,67	51.000,32
2120	24.460,02	24.460,02	48.920,04	40.042,73	40.042,73	80.085,46	40.042,73	11.078,06	51.120,79
2125	24.518,64	24.518,64	49.037,28	40.138,81	40.138,81	80.277,62	40.138,81	11.102,44	51.241,25
2130	24.577,26	24.577,26	49.154,52	40.234,89	40.234,89	80.469,78	40.234,89	11.126,83	51.361,72
2135	24.635,88	24.635,88	49.271,76	40.330,97	40.330,97	80.661,94	40.330,97	11.151,21	51.482,18
2140	24.694,51	24.694,51	49.389,02	40.427,05	40.427,05	80.854,10	40.427,05	11.175,60	51.602,65
2145	24.753,13	24.753,13	49.506,26	40.523,13	40.523,13	81.046,26	40.523,13	11.199,99	51.723,12
2150	24.811,75	24.811,75	49.623,50	40.619,21	40.619,21	81.238,42	40.619,21	11.224,37	51.843,58
2155	24.870,37	24.870,37	49.740,74	40.715,29	40.715,29	81.430,58	40.715,29	11.248,76	51.964,05
2160	24.929,00	24.929,00	49.858,00	40.811,37	40.811,37	81.622,74	40.811,37	11.273,14	52.084,51
2165	24.987,62	24.987,62	49.975,24	40.907,45	40.907,45	81.814,90	40.907,45	11.297,53	52.204,98
2170	25.046,24	25.046,24	50.092,48	41.003,53	41.003,53	82.007,06	41.003,53	11.321,91	52.325,44



2175	25.104,86	25.104,86	50.209,72	41.099,61	41.099,61	82.199,22	41.099,61	11.346,30	52.445,91
2180	25.163,49	25.163,49	50.326,98	41.195,69	41.195,69	82.391,38	41.195,69	11.370,69	52.566,38
2185	25.222,11	25.222,11	50.444,22	41.291,78	41.291,78	82.583,56	41.291,78	11.395,07	52.686,85
2190	25.280,73	25.280,73	50.561,46	41.387,86	41.387,86	82.775,72	41.387,86	11.419,46	52.807,32
2195	25.339,35	25.339,35	50.678,70	41.483,94	41.483,94	82.967,88	41.483,94	11.443,84	52.927,78
2200	25.397,98	25.397,98	50.795,96	41.580,02	41.580,02	83.160,04	41.580,02	11.468,23	53.048,25
2205	25.456,60	25.456,60	50.913,20	41.676,10	41.676,10	83.352,20	41.676,10	11.492,62	53.168,72
2210	25.515,22	25.515,22	51.030,44	41.772,18	41.772,18	83.544,36	41.772,18	11.517,00	53.289,18
2215	25.573,84	25.573,84	51.147,68	41.868,26	41.868,26	83.736,52	41.868,26	11.541,39	53.409,65
2220	25.632,47	25.632,47	51.264,94	41.964,34	41.964,34	83.928,68	41.964,34	11.565,77	53.530,11
2225	25.691,09	25.691,09	51.382,18	42.060,42	42.060,42	84.120,84	42.060,42	11.590,16	53.650,58
2230	25.749,71	25.749,71	51.499,42	42.156,50	42.156,50	84.313,00	42.156,50	11.614,55	53.771,05
2235	25.808,33	25.808,33	51.616,66	42.252,58	42.252,58	84.505,16	42.252,58	11.638,93	53.891,51
2240	25.866,96	25.866,96	51.733,92	42.348,66	42.348,66	84.697,32	42.348,66	11.663,32	54.011,98
2245	25.925,58	25.925,58	51.851,16	42.444,74	42.444,74	84.889,48	42.444,74	11.687,70	54.132,44
2250	25.984,20	25.984,20	51.968,40	42.540,82	42.540,82	85.081,64	42.540,82	11.712,09	54.252,91
2255	26.042,82	26.042,82	52.085,64	42.636,91	42.636,91	85.273,82	42.636,91	11.736,48	54.373,39
2260	26.101,45	26.101,45	52.202,90	42.732,99	42.732,99	85.465,98	42.732,99	11.760,86	54.493,85
2265	26.160,07	26.160,07	52.320,14	42.829,07	42.829,07	85.658,14	42.829,07	11.785,25	54.614,32
2270	26.218,69	26.218,69	52.437,38	42.925,15	42.925,15	85.850,30	42.925,15	11.809,63	54.734,78
2275	26.277,31	26.277,31	52.554,62	43.021,23	43.021,23	86.042,46	43.021,23	11.834,02	54.855,25
2280	26.335,94	26.335,94	52.671,88	43.117,31	43.117,31	86.234,62	43.117,31	11.858,41	54.975,72
2285	26.394,56	26.394,56	52.789,12	43.213,39	43.213,39	86.426,78	43.213,39	11.882,79	55.096,18
2290	26.453,18	26.453,18	52.906,36	43.309,47	43.309,47	86.618,94	43.309,47	11.907,18	55.216,65
2295	26.511,80	26.511,80	53.023,60	43.405,55	43.405,55	86.811,10	43.405,55	11.931,56	55.337,11
2300	26.570,42	26.570,42	53.140,84	43.501,63	43.501,63	87.003,26	43.501,63	11.955,95	55.457,58
2305	26.629,05	26.629,05	53.258,10	43.597,71	43.597,71	87.195,42	43.597,71	11.980,34	55.578,05
2310	26.687,67	26.687,67	53.375,34	43.693,79	43.693,79	87.387,58	43.693,79	12.004,72	55.698,51
2315	26.746,29	26.746,29	53.492,58	43.789,87	43.789,87	87.579,74	43.789,87	12.029,11	55.818,98
2320	26.804,91	26.804,91	53.609,82	43.885,95	43.885,95	87.771,90	43.885,95	12.053,49	55.939,44
2325	26.863,54	26.863,54	53.727,08	43.982,03	43.982,03	87.964,06	43.982,03	12.077,88	56.059,91
2330	26.922,16	26.922,16	53.844,32	44.078,12	44.078,12	88.156,24	44.078,12	12.102,27	56.180,39
2335	26.980,78	26.980,78	53.961,56	44.174,20	44.174,20	88.348,40	44.174,20	12.126,65	56.300,85
2340	27.039,40	27.039,40	54.078,80	44.270,28	44.270,28	88.540,56	44.270,28	12.151,04	56.421,32
2345	27.098,03	27.098,03	54.196,06	44.366,36	44.366,36	88.732,72	44.366,36	12.175,42	56.541,78
2350	27.156,65	27.156,65	54.313,30	44.462,44	44.462,44	88.924,88	44.462,44	12.199,81	56.662,25
2355	27.215,27	27.215,27	54.430,54	44.558,52	44.558,52	89.117,04	44.558,52	12.224,20	56.782,72
2360	27.273,89	27.273,89	54.547,78	44.654,60	44.654,60	89.309,20	44.654,60	12.248,58	56.903,18
2365	27.332,52	27.332,52	54.665,04	44.750,68	44.750,68	89.501,36	44.750,68	12.272,97	57.023,65
2370	27.391,14	27.391,14	54.782,28	44.846,76	44.846,76	89.693,52	44.846,76	12.297,35	57.144,11
2375	27.449,76	27.449,76	54.899,52	44.942,84	44.942,84	89.885,68	44.942,84	12.321,74	57.264,58
2380	27.508,38	27.508,38	55.016,76	45.038,92	45.038,92	90.077,84	45.038,92	12.346,13	57.385,05
2385	27.567,01	27.567,01	55.134,02	45.135,00	45.135,00	90.270,00	45.135,00	12.370,51	57.505,51
2390	27.625,63	27.625,63	55.251,26	45.231,08	45.231,08	90.462,16	45.231,08	12.394,90	57.625,98
2395	27.684,25	27.684,25	55.368,50	45.327,16	45.327,16	90.654,32	45.327,16	12.419,28	57.746,44
2400	27.742,87	27.742,87	55.485,74	45.423,25	45.423,25	90.846,50	45.423,25	12.443,67	57.866,92
2405	27.801,50	27.801,50	55.603,00	45.519,33	45.519,33	91.038,66	45.519,33	12.468,06	57.987,39
2410	27.860,12	27.860,12	55.720,24	45.615,41	45.615,41	91.230,82	45.615,41	12.492,44	58.107,85
2415	27.918,74	27.918,74	55.837,48	45.711,49	45.711,49	91.422,98	45.711,49	12.516,83	58.228,32
2420	27.977,36	27.977,36	55.954,72	45.807,57	45.807,57	91.615,14	45.807,57	12.541,21	58.348,78
2425	28.035,99	28.035,99	56.071,96	45.903,65	45.903,65	91.807,30	45.903,65	12.565,60	58.469,25
2430	28.094,61	28.094,61	56.189,22	45.999,73	45.999,73	91.999,46	45.999,73	12.589,98	58.589,71
2435	28.153,23	28.153,23	56.306,46	46.095,81	46.095,81	92.191,62	46.095,81	12.614,37	58.710,18
2440	28.211,85	28.211,85	56.423,70	46.191,89	46.191,89	92.383,78	46.191,89	12.638,76	58.830,65
2445	28.270,48	28.270,48	56.540,96	46.287,97	46.287,97	92.575,94	46.287,97	12.663,14	58.951,11
2450	28.329,10	28.329,10	56.658,20	46.384,05	46.384,05	92.768,10	46.384,05	12.687,53	59.071,58
2455	28.387,72	28.387,72	56.775,44	46.480,13	46.480,13	92.960,26	46.480,13	12.711,91	59.192,04
2460	28.446,34	28.446,34	56.892,68	46.576,21	46.576,21	93.152,42	46.576,21	12.736,30	59.312,51
2465	28.504,97	28.504,97	57.009,94	46.672,29	46.672,29	93.344,58	46.672,29	12.760,69	59.432,98
2470	28.563,59	28.563,59	57.127,18	46.768,37	46.768,37	93.536,74	46.768,37	12.785,07	59.553,44
2475	28.622,21	28.622,21	57.244,42	46.864,46	46.864,46	93.728,92	46.864,46	12.809,46	59.673,92
2480	28.680,83	28.680,83	57.361,66	46.960,54	46.960,54	93.921,08	46.960,54	12.833,84	59.794,38
2485	28.739,46	28.739,46	57.478,92	47.056,62	47.056,62	94.113,24	47.056,62	12.858,23	59.914,85
2490	28.798,08	28.798,08	57.596,16	47.152,70	47.152,70	94.305,40	47.152,70	12.882,62	60.035,32
2495	28.856,70	28.856,70	57.713,40	47.248,78	47.248,78	94.497,56	47.248,78	12.907,00	60.155,78
2500	28.915,32	28.915,32	57.830,64	47.344,86	47.344,86	94.689,72	47.344,86	12.931,39	60.276,25
2505	28.973,95	28.973,95	57.947,90	47.440,94	47.440,94	94.881,88	47.440,94	12.955,77	60.396,71
2510	29.032,57	29.032,57	58.065,14	47.537,02	47.537,02	95.074,04	47.537,02	12.980,16	60.517,18
2515	29.091,19	29.091,19	58.182,38	47.633,10	47.633,10	95.266,20	47.633,10	13.004,55	60.637,65
2520	29.149,81	29.149,81	58.299,62	47.729,18	47.729,18	95.458,36	47.729,18	13.028,93	60.758,11
2525	29.208,44	29.208,44	58.416,88	47.825,26	47.825,26	95.650,52	47.825,26	13.053,32	60.878,58
2530	29.267,06	29.267,06	58.534,12	47.921,34	47.921,34	95.842,68	47.921,34	13.077,70	60.999,04
2535	29.325,68	29.325,68	58.651,36	48.017,42	48.017,42	96.034,84	48.017,42	13.102,09	61.119,51
2540	29.384,30	29.384,30	58.768,60	48.113,50	48.113,50	96.227,00	48.113,50	13.126,48	61.239,98
2545	29.442,93	29.442,93	58.885,86	48.209,59	48.209,59	96.419,18	48.209,59	13.150,86	61.360,45
2550	29.501,55	29.501,55	59.003,10	48.305,67	48.305,67	96.611,34	48.305,67	13.175,25	61.480,92



2555	29.560,17	29.560,17	59.120,34	48.401,75	48.401,75	96.803,50	48.401,75	13.199,63	61.601,38
2560	29.618,79	29.618,79	59.237,58	48.497,83	48.497,83	96.995,66	48.497,83	13.224,02	61.721,85
2565	29.677,42	29.677,42	59.354,84	48.593,91	48.593,91	97.187,82	48.593,91	13.248,41	61.842,32
2570	29.736,04	29.736,04	59.472,08	48.689,99	48.689,99	97.379,98	48.689,99	13.272,79	61.962,78
2575	29.794,66	29.794,66	59.589,32	48.786,07	48.786,07	97.572,14	48.786,07	13.297,18	62.083,25
2580	29.853,28	29.853,28	59.706,56	48.882,15	48.882,15	97.764,30	48.882,15	13.321,56	62.203,71
2585	29.911,91	29.911,91	59.823,82	48.978,23	48.978,23	97.956,46	48.978,23	13.345,95	62.324,18
2590	29.970,53	29.970,53	59.941,06	49.074,31	49.074,31	98.148,62	49.074,31	13.370,34	62.444,65
2595	30.029,15	30.029,15	60.058,30	49.170,39	49.170,39	98.340,78	49.170,39	13.394,72	62.565,11
2600	30.087,77	30.087,77	60.175,54	49.266,47	49.266,47	98.532,94	49.266,47	13.419,11	62.685,58
2605	30.146,40	30.146,40	60.292,80	49.362,55	49.362,55	98.725,10	49.362,55	13.443,49	62.806,04
2610	30.205,02	30.205,02	60.410,04	49.458,63	49.458,63	98.917,26	49.458,63	13.467,88	62.926,51
2615	30.263,64	30.263,64	60.527,28	49.554,72	49.554,72	99.109,44	49.554,72	13.492,27	63.046,99
2620	30.322,26	30.322,26	60.644,52	49.650,80	49.650,80	99.301,60	49.650,80	13.516,65	63.167,45
2625	30.380,89	30.380,89	60.761,78	49.746,88	49.746,88	99.493,76	49.746,88	13.541,04	63.287,92
2630	30.439,51	30.439,51	60.879,02	49.842,96	49.842,96	99.685,92	49.842,96	13.565,42	63.408,38
2635	30.498,13	30.498,13	60.996,26	49.939,04	49.939,04	99.878,08	49.939,04	13.589,81	63.528,85
2640	30.556,75	30.556,75	61.113,50	50.035,12	50.035,12	100.070,24	50.035,12	13.614,20	63.649,32
2645	30.615,38	30.615,38	61.230,76	50.131,20	50.131,20	100.262,40	50.131,20	13.638,58	63.769,78
2650	30.674,00	30.674,00	61.348,00	50.227,28	50.227,28	100.454,56	50.227,28	13.662,97	63.890,25
2655	30.732,62	30.732,62	61.465,24	50.323,36	50.323,36	100.646,72	50.323,36	13.687,35	64.010,71
2660	30.791,24	30.791,24	61.582,48	50.419,44	50.419,44	100.838,88	50.419,44	13.711,74	64.131,18
2665	30.849,87	30.849,87	61.699,74	50.515,52	50.515,52	101.031,04	50.515,52	13.736,13	64.251,65
2670	30.908,49	30.908,49	61.816,98	50.611,60	50.611,60	101.223,20	50.611,60	13.760,51	64.372,11
2675	30.967,11	30.967,11	61.934,22	50.707,68	50.707,68	101.415,36	50.707,68	13.784,90	64.492,58
2680	31.025,73	31.025,73	62.051,46	50.803,76	50.803,76	101.607,52	50.803,76	13.809,28	64.613,04
2685	31.084,36	31.084,36	62.168,72	50.899,84	50.899,84	101.799,68	50.899,84	13.833,67	64.733,51
2690	31.142,98	31.142,98	62.285,96	50.995,93	50.995,93	101.991,86	50.995,93	13.858,05	64.853,98
2695	31.201,60	31.201,60	62.403,20	51.092,01	51.092,01	102.184,02	51.092,01	13.882,44	64.974,45
2700	31.260,22	31.260,22	62.520,44	51.188,09	51.188,09	102.376,18	51.188,09	13.906,83	65.094,92
2705	31.318,85	31.318,85	62.637,70	51.284,17	51.284,17	102.568,34	51.284,17	13.931,21	65.215,38
2710	31.377,47	31.377,47	62.754,94	51.380,25	51.380,25	102.760,50	51.380,25	13.955,60	65.335,85
2715	31.436,09	31.436,09	62.872,18	51.476,33	51.476,33	102.952,66	51.476,33	13.979,98	65.456,31
2720	31.494,71	31.494,71	62.989,42	51.572,41	51.572,41	103.144,82	51.572,41	14.004,37	65.576,78
2725	31.553,34	31.553,34	63.106,68	51.668,49	51.668,49	103.336,98	51.668,49	14.028,76	65.697,25
2730	31.611,96	31.611,96	63.223,92	51.764,57	51.764,57	103.529,14	51.764,57	14.053,14	65.817,71
2735	31.670,58	31.670,58	63.341,16	51.860,65	51.860,65	103.721,30	51.860,65	14.077,53	65.938,18
2740	31.729,20	31.729,20	63.458,40	51.956,73	51.956,73	103.913,46	51.956,73	14.101,91	66.058,64
2745	31.787,83	31.787,83	63.575,66	52.052,81	52.052,81	104.105,62	52.052,81	14.126,30	66.179,11
2750	31.846,45	31.846,45	63.692,90	52.148,89	52.148,89	104.297,78	52.148,89	14.150,69	66.299,58
2755	31.905,07	31.905,07	63.810,14	52.244,97	52.244,97	104.489,94	52.244,97	14.175,07	66.420,04
2760	31.963,69	31.963,69	63.927,38	52.341,06	52.341,06	104.682,12	52.341,06	14.199,46	66.540,52
2765	32.022,32	32.022,32	64.044,64	52.437,14	52.437,14	104.874,28	52.437,14	14.223,84	66.660,98
2770	32.080,94	32.080,94	64.161,88	52.533,22	52.533,22	105.066,44	52.533,22	14.248,23	66.781,45
2775	32.139,56	32.139,56	64.279,12	52.629,30	52.629,30	105.258,60	52.629,30	14.272,62	66.901,92
2780	32.198,18	32.198,18	64.396,36	52.725,38	52.725,38	105.450,76	52.725,38	14.297,00	67.022,38
2785	32.256,81	32.256,81	64.513,62	52.821,46	52.821,46	105.642,92	52.821,46	14.321,39	67.142,85
2790	32.315,43	32.315,43	64.630,86	52.917,54	52.917,54	105.835,08	52.917,54	14.345,77	67.263,31
2795	32.374,05	32.374,05	64.748,10	53.013,62	53.013,62	106.027,24	53.013,62	14.370,16	67.383,78
2800	32.432,67	32.432,67	64.865,34	53.109,70	53.109,70	106.219,40	53.109,70	14.394,55	67.504,25
2805	32.491,30	32.491,30	64.982,60	53.205,78	53.205,78	106.411,56	53.205,78	14.418,93	67.624,71
2810	32.549,92	32.549,92	65.099,84	53.301,86	53.301,86	106.603,72	53.301,86	14.443,32	67.745,18
2815	32.608,54	32.608,54	65.217,08	53.397,94	53.397,94	106.795,88	53.397,94	14.467,70	67.865,64
2820	32.667,16	32.667,16	65.334,32	53.494,02	53.494,02	106.988,04	53.494,02	14.492,09	67.986,11
2825	32.725,79	32.725,79	65.451,58	53.590,10	53.590,10	107.180,20	53.590,10	14.516,48	68.106,58
2830	32.784,41	32.784,41	65.568,82	53.686,18	53.686,18	107.372,36	53.686,18	14.540,86	68.227,04
2835	32.843,03	32.843,03	65.686,06	53.782,27	53.782,27	107.564,54	53.782,27	14.565,25	68.347,52
2840	32.901,65	32.901,65	65.803,30	53.878,35	53.878,35	107.756,70	53.878,35	14.589,63	68.467,98
2845	32.960,28	32.960,28	65.920,56	53.974,43	53.974,43	107.948,86	53.974,43	14.614,02	68.588,45
2850	33.018,90	33.018,90	66.037,80	54.070,51	54.070,51	108.141,02	54.070,51	14.638,41	68.708,92
2855	33.077,52	33.077,52	66.155,04	54.166,59	54.166,59	108.333,18	54.166,59	14.662,79	68.829,38
2860	33.136,14	33.136,14	66.272,28	54.262,67	54.262,67	108.525,34	54.262,67	14.687,18	68.949,85
2865	33.194,77	33.194,77	66.389,54	54.358,75	54.358,75	108.717,50	54.358,75	14.711,56	69.070,31
2870	33.253,39	33.253,39	66.506,78	54.454,83	54.454,83	108.909,66	54.454,83	14.735,95	69.190,78
2875	33.312,01	33.312,01	66.624,02	54.550,91	54.550,91	109.101,82	54.550,91	14.760,34	69.311,25
2880	33.370,63	33.370,63	66.741,26	54.646,99	54.646,99	109.293,98	54.646,99	14.784,72	69.431,71
2885	33.429,26	33.429,26	66.858,52	54.743,07	54.743,07	109.486,14	54.743,07	14.809,11	69.552,18
2890	33.487,88	33.487,88	66.975,76	54.839,15	54.839,15	109.678,30	54.839,15	14.833,49	69.672,64
2895	33.546,50	33.546,50	67.093,00	54.935,23	54.935,23	109.870,46	54.935,23	14.857,88	69.793,11
2900	33.605,12	33.605,12	67.210,24	55.031,31	55.031,31	110.062,62	55.031,31	14.882,27	69.913,58
2905	33.663,75	33.663,75	67.327,50	55.127,40	55.127,40	110.254,80	55.127,40	14.906,65	70.034,05
2910	33.722,37	33.722,37	67.444,74	55.223,48	55.223,48	110.446,96	55.223,48	14.931,04	70.154,52
2915	33.780,99	33.780,99	67.561,98	55.319,56	55.319,56	110.639,12	55.319,56	14.955,42	70.274,98
2920	33.839,61	33.839,61	67.679,22	55.415,64	55.415,64	110.831,28	55.415,64	14.979,81	70.395,45
2925	33.898,24	33.898,24	67.796,48	55.511,72	55.511,72	111.023,44	55.511,72	15.004,20	70.515,92
2930	33.956,86	33.956,86	67.913,72	55.607,80	55.607,80	111.215,60	55.607,80	15.028,58	70.636,38



2935	34.015,48	34.015,48	68.030,96	55.703,88	55.703,88	111.407,76	55.703,88	15.052,97	70.756,85
2940	34.074,10	34.074,10	68.148,20	55.799,96	55.799,96	111.599,92	55.799,96	15.077,35	70.877,31
2945	34.132,73	34.132,73	68.265,46	55.896,04	55.896,04	111.792,08	55.896,04	15.101,74	70.997,78
2950	34.191,35	34.191,35	68.382,70	55.992,12	55.992,12	111.984,24	55.992,12	15.126,13	71.118,25
2955	34.249,97	34.249,97	68.499,94	56.088,20	56.088,20	112.176,40	56.088,20	15.150,51	71.238,71
2960	34.308,59	34.308,59	68.617,18	56.184,28	56.184,28	112.368,56	56.184,28	15.174,90	71.359,18
2965	34.367,22	34.367,22	68.734,44	56.280,36	56.280,36	112.560,72	56.280,36	15.199,28	71.479,64
2970	34.425,84	34.425,84	68.851,68	56.376,44	56.376,44	112.752,88	56.376,44	15.223,67	71.600,11
2975	34.484,46	34.484,46	68.968,92	56.472,53	56.472,53	112.945,06	56.472,53	15.248,05	71.720,58
2980	34.543,08	34.543,08	69.086,16	56.568,61	56.568,61	113.137,22	56.568,61	15.272,44	71.841,05
2985	34.601,71	34.601,71	69.203,42	56.664,69	56.664,69	113.329,38	56.664,69	15.296,83	71.961,52
2990	34.660,33	34.660,33	69.320,66	56.760,77	56.760,77	113.521,54	56.760,77	15.321,21	72.081,98
2995	34.718,95	34.718,95	69.437,90	56.856,85	56.856,85	113.713,70	56.856,85	15.345,60	72.202,45
3000	34.777,57	34.777,57	69.555,14	56.952,93	56.952,93	113.905,86	56.952,93	15.369,98	72.322,91



**DECRETO Nº 8.472, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.022.****NOMEIA GESTORA DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM O TERCEIRO SETOR NOS TERMOS DO ARTIGO 35, ALÍNEA “g”, DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2.014.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 35, alínea “g”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 protocolado sob nº **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica designada a servidora efetiva, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Administração da Saúde, **THAISA GARCIA VICENTE DE OLIVEIRA**, como Gestora das Parceiras celebradas pela Secretaria de Saúde nos termos do artigo 35, alínea “g”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.022.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

**RICHARD CASAL**

**Secretário Municipal de Administração**

**ADM/bocardi.-**

<b>SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER</b>
<b>Atos Oficiais</b>
<b>Resoluções</b>

**RESOLUÇÃO Nº 001/2023**

Para o exercício de 2023 o “Programa Bolsa Esporte Olímpico”, concederá bolsas para atendimento aos atletas das seguintes modalidades: I- Atletismo; II- Atletismo ACD; III- Basquete; IV- Boxe; V- Capoeira; VI- Ciclismo; VII- Futebol; VIII- Futsal; IX- Ginástica Artística; X- Ginástica Rítmica; XI- Handebol; XII- Judô; XIII- Karatê; XIV- Levantamento de Peso; XV- Natação; XVI- Natação ACD; XVII- Taekwondo, XVIII- Voleibol, XIX- xadrez, entre outras no interesse dessa secretaria;

**Art. 1º** \_ As bolsas, disponibilizadas no “Programa Bolsa Esporte Olímpico” obedecerão aos limites orçamentários destinados para este programa que no ano de 2023 será de R\$ 187.550,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais), divididos em 11 parcelas de R\$ 17.050,00 (Dezessete Mil e Cinquenta Reais) mensais, e serão distribuídas entre as categorias, da seguinte forma:

I- Categoria Estudantil;

II- Categoria Regional e Estadual

III- Categoria Nacional ou Internacional,

**Parágrafo Único** \_ Fica a critério dessa Secretaria as quantidades de bolsas oferecidas por categoria, dentro dos limites orçamentários que se fizerem necessários.

**Art. 2º** \_ As inscrições para o processo de seleção do “Programa Bolsa Esporte Olímpico”, instituído através da Lei 4.277, de 26 de Setembro de 2.006, estarão abertas para acolhimento da documentação **a partir do dia 02/01/2023 com encerramento no dia 25/01/2023.**

As inscrições serão analisadas e publicadas no diário oficial do município em até 06 (seis) dias contados após o término do prazo estipulado no art. 2º;

**Parágrafo Primeiro** - Para a validação do pedido de inscrição, serão observadas as exigências contidas na Lei nº 4.277, de 26 de Setembro de 2006 e no Decreto nº 5.045, de 11 de Dezembro de 2.007, e alterações posteriores.

**Parágrafo segundo** - Os atletas interessados em participarem do programa deverão comparecer à Secretaria de Esportes e Lazer e apresentar os seguintes documentos para análise:



- I - Resultados de competições oficiais somente do ano 2022;
- II - Xerox dos documentos pessoais;
- III - Xerox do Comprovante de endereço atual (água, Luz, Telefone, etc);
- IV- Comprovante de renda familiar (últimos 3 holerites ou imposto de renda);
- V- Cópia da Carteira de Trabalho (se o caso);
- VI- Comprovante de matrícula escolar (se menor).
- VII- Declaração que não recebe recursos oriundos de bolsa atleta Estadual ou Federal.

**Parágrafo Terceiro** - Atleta menor de 18 (dezoito) anos deve estar acompanhado de seu representante legal;

**Art. 3º - Critérios de Seleção:**

Os critérios de seleção obedecerão à seguinte ordem de análise:

- a) Capacidade técnica do atleta, devidamente comprovada através de resultados obtidos em competições oficiais;
- b) Avaliação, efetuada pelo comitê técnico da Smel;
- c) Idade (do mais novo para o mais velho);
- d) Renda familiar;

**Art. 4º - Das Obrigações:**

- a) Os atletas contemplados deverão representar Catanduva em Competições oficiais em nível Municipal, Regional ou Estadual de acordo como calendário próprio de sua modalidade;
- b) Participar de eventos promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer de Catanduva na intenção de divulgar a modalidade esportiva;
- c) A cada trimestre, o atleta deverá comprovar sua freqüência em treinos e resultados em competições através de declaração assinada pelo técnico responsável.

**Parágrafo Primeiro** - A não apresentação da documentação exigida no art. 4º item "c", no prazo estipulado, poderá acarretar na **DECLASSIFICAÇÃO** do programa;

**Parágrafo Segundo** - Os atletas que não forem contemplados dentro da quantidade de bolsas oferecidas, seguirão classificados em uma lista de espera, aguardando a desistência ou a exclusão de um atleta contemplado caso ocorra.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Licitações e Contratos

Convênios

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**

**EXTRATO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2022**

**MUNICIPIO DE CATANDUVA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**OBJETO: CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA, PARA REPASSE DE RECURSOS DO FUNDEB PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

**PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/01/2023 a 31/12/2023.**

**VALOR R\$ 563.865,96 (QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).**

**Atos Oficiais**

**Resoluções**

**RESOLUÇÃO SME Nº 53, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre lotação de Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico adidos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.*



A Secretária Municipal de Educação, com fundamento, na Lei Complementar nº 0927, de 13/07/2018, Lei Complementar nº 0185, de 28/12/2001 e suas alterações e, considerando os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Resolução SME nº 17, de 08/07/2022; **RESOLVE:**

**Art. 1º** É declarada adida a partir da presente data, Giovana Tódaro Leite, portadora do R.G. nº 41.352.474-7, titular de cargo de Vice-Diretor de Escola, na EMEF Octacílio de Oliveira Ramos.

**Parágrafo único.** A Gestora em questão permanecerá afastada junto à Secretaria Municipal de Educação, no cargo em comissão de Diretora do Departamento de Assistência ao Educando e Patrimônio.

**Art. 2º** É declarada adida a partir da presente data, Maria Sylvania Guilherme de Moraes, portadora do R.G. nº 35.749.462-3, titular de cargo de Coordenador Pedagógico, junto à EMEF Prof. Waldemar Martins Aydar.

**Parágrafo único.** Em função da EMEF Prof. Waldemar Martins Aydar estar sem provimento do cargo de Diretor de Escola, a Gestora supracitada permanecerá nesta unidade escolar, desempenhando as funções de Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental dos Anos Finais.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Catanduva, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de 2022

**Prof.ª Dr.ª Cláudia de Carvalho Cosmo**

Secretária Municipal de Educação

R.G. nº 27.580.374-0

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

#### CONVOCAÇÃO

A **Secretária Municipal de Educação, Prof.ª Dr.ª Cláudia de Carvalho Cosmo, CONVOCA** a candidata Aline Aparecida de Lima, portadora do R.G. nº 44.529.640-9, aprovada no Concurso Público nº 01/2016, para provimento de cargo de Professor I, classificada sob nº 332º, cuja nomeação foi publicada no Diário Oficial do Município do dia 19 de dezembro de 2022, para atribuição de classe, no próximo dia 03 de janeiro de 2023, às 08 horas e 30 minutos, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, à Rua Amazonas, nº 183, Centro.

A referida candidata deverá comparecer munida dos documentos pessoais.

Se possuir acúmulo de cargo e/ou função deverá trazer o horário de aulas atualizado, para a atribuição.

Catanduva, 28 de dezembro de 2022

**Prof.ª Dr.ª Cláudia de Carvalho Cosmo**

Secretária Municipal de Educação

R.G. nº 27.580.374-0

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### Vigilância Sanitária

#### Comunicados

#### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**PUBLICAÇÃO 513/2022**

**ATIVIDADES DE INTERESSE A SAÚDE LICENCIADAS**

#### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
APARECIDA BENEDITA BURIOZZI DE FREITAS 09945187813	13452/2022
FABIA ANDREA MELLO 16973644899	31096/2020



FERNANDA MARIA MORENO	10895/2022
JAIRO SANTANA DO CARMO	12519/2021
JULIANA SEMINATTI SIMÕES ODONTOLOGIA	23785/2022
MARIA APARECIDA FACCIOLLI ARTAL 15972649896	35981/2021
ORAL UNIC ODONTOLOGIA CATANDUVA LTDA	14233/2022
PAMELA BOSSO FERREIRA 45137942839	13438/2022

<b>INDEFERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL</b>	
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>	<b>PROCESSO</b>
JASPE MODA FEMININA	32166/2021

<b>RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO</b>	
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>	<b>PROTOCOLO</b>
ALFEU CORNELIO ACCORSI NETO	27041/2022
ALINE CANUTO ARAUJO BRESSANIN	21508/2022
AMANDA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES 44597075860	18055/2022
ANA PAULA OLIVEIRA SAMPAIO- ME	27174/2022
CARLOS ANTONIO SPAGNOL & CIA LTDA- ME	11004/2022
CASA DE CARNES TUTTI FELICE LTDA- ME	23584/2022
CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA DR. VIDAL LTDA	27281/2022
DROGARIA PORTO & CALLEGARI LTDA	25918/2022
EMERSON DIVIETRO GARCIA EIRELI	29408/2021
FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S. J. RIO PRETO	22511/2022
FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S. J. RIO PRETO	7924/2022
FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S. J. RIO PRETO	22508/2022
INSTITUTO ACCORSI MEDICINA DA MULHER LTDA	27040/2022
JEHAN PAULO MAIORANO COMERCIAL LTDA	25399/2022
JOAO DONIZETTE MARTINS DROGARIA	25147/2022
JOAO MARCELO CAETANO JOSE FLORIDI	26377/2022
JOSÉ APARECIDO FAVARÃO PLÁSTICOS	17288/2022
KESLEI MACHADO GARCIA - BEBIDAS	16064/2022
LILLI CLINICA MÉDICA LTDA	26746/2022
LUIZ ANTONIO POIANI & CIA LTDA	25633/2022
MUNICIPIO DE CATANDUVA - UPA -DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTO	25199/2022
NOVA CATANDUVA ÁGUA E GÁS LTDA	32697/2021
ROTTA- MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	27291/2022
TACIANE RIBEIRO COSTA LTDA	26679/2022
WESLEY MACHADO GARCIA	16058/2022

<b>RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM ALTERAÇÃO</b>	
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>	<b>PROTOCOLO</b>
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS; - ASSUNÇÃO; GRAZIELA GERALDI DE MORAES - RENOVAÇÃO	22856/2022 22855/2022





MICHEL HENRIQUE DOS SANTOS GOMES - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA JESSICA BERNARDINO FARIA MOREIRA -ASSUNÇÃO EDER PEDRO ARTUR BOCCHINI - RENOVAÇÃO	25515/2022 25516/2022 25624/2022
MICHEL HENRIQUE DOS SANTOS GOMES LTDA - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ADRIANA MUNIZ DA SILVA VASCONCELOS; FREDERICO JOSE SALES MARIOTTO - ASSUNÇÃO; - NATALIA DE CAMARGO SOLIN - RENOVAÇÃO;	25903/2022 27638/2021 25907/2022
UNIMED DE CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTO - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS NATALIA BOSO MANFRIN - ASSUNÇÃO; - PRISCILA MARIA BENASSI CAPPARELLI - RENOVAÇÃO	24869/2022 24870/2022 24871/2022

<b>ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS</b>	
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>	<b>PROCESSO</b>
LILIANA GERVINO CARLESSI LTDA - ASSUNÇÃO -LILIANA GERVINO CARLESSI	27021/2022
UNIMED DE CATANDUVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - AMBULATÓRIO - ASSUNÇÃO - ANA LUCIA PENTEADO BUENO	27261/2022

<b>ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE</b>	
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>	<b>PROCESSO</b>
ALVES & VASQUES LTDA - ME	11595/2008

<b>LICENCIAMENTO DE EQUIPAMENTO DE INTERESSE DA SAÚDE</b>	
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>	<b>PROCESSO</b>
ORAL UNIC ODONTOLOGIA CATANDUVA LTDA - RAI0 - X ALLIAGE PERIAPICAL MOVÉL SPECTRO 70X	14239/2022
ORAL UNIC ODONTOLOGIA CATANDUVA LTDA - ALLIAGE EXTRA BUCAL/ FIXO EAGLE	14236/2022
JULIANA SEMINATTI SIMÕES ODONTOLOGIA - RAI0- X SAEVO- S70E	23787/2022

<b>PROCESSOS ARQUIVADOS</b>				
7921/2022	20765/2022	24663/2022	23724/2022	24291/2022
26993/2022	27047/2022			

**CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO**

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE****VIGILÂNCIA SANITÁRIA****PUBLICAÇÃO 514/2022****Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva - 19/12/2022.**

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 27352/2022, a vistoria realizada no estabelecimento **A. C. REQUINT BUFFET, CNPJ: 16.576.711/0001-49**, localizado na Rua Curitiba, nº 607 - Vila Motta, nesta cidade e comarca; foram encontradas a(s) seguinte(s) irregularidade(s); **FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO DE INTERESSE À SAÚDE SEM A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO COMPETENTE**; torna público:

**A lavratura de Auto de Infração nº 4548, por contrariar o disposto no(s) artigos 122, INCISO I, XIX E XX DA LEI ESTADUAL 10.083/98, ART. 30 DO DECRETO 55.660/10, ART. 5, 7 E 8 PORTARIA CVS 01/2020 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/2011.**

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

**CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO**

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE****VIGILÂNCIA SANITÁRIA****PUBLICAÇÃO 515/2022****Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva - 21/12/2022.**

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 27733/2022, a vistoria realizada no estabelecimento **BORGHİ ODONTOLOGIA CATANDUVA LTDA, CNPJ: 47.781.670/0001-56**, localizado na Rua Alagoas, nº 659 - Centro, nesta cidade e comarca; foram encontradas a(s) seguinte(s) irregularidade(s); **FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO DE INTERESSE À SAÚDE SEM A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DESCUMPRIR ATOS EMANADOS DA AUTORIDADE SANITÁRIA, AO NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS ELENCADOS NA PORTARIA CVS 01/2020. CONFORME NOTIFICAÇÃO DO DIA 26/09/2022 ENCAMINHADA POR CORREIOS COM A/R RECEBIDO EM 17/10/2022**; torna público:

**A lavratura de Auto de Infração nº 4551, por contrariar o disposto no(s) artigos 122, I, XIX E XX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/1998; ART. 30 DO DECRETO 55660/2010; ART. 25 DA PORTARIA CVS 01/2020 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 580/2011.**

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

**CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO**

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE****VIGILÂNCIA SANITÁRIA****PUBLICAÇÃO 516/2022****Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva - 19/12/2022.**

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 12663/2022 e 27416/2022 por não adotar as medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue "Aedes Aegypti" no estabelecimento **CONSTRUCENTER CATANDUVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ:**



**24.440.977/0002-79**, localizado na Rua Paraíba, nº 06 - Centro, nesta cidade e comarca; foram encontradas a(s) seguinte(s) irregularidade(s); **POR NÃO ADOPTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE "AEDES AEGYPTI", NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE OU RESPONSABILIDADE;** torna público:

**A lavratura de Auto de Infração nº 4549, por contrariar o disposto no(s) artigos 12, 14, 110, 111, 112, I, III E IX; 122, III E XIX DA LEI ESTADUAL 10.083/98; RES. SS 16/91; LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 0580/11.**

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

**CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO**

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**PUBLICAÇÃO 517/2022**

**Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva - 21/12/2022.**

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 27730/2022, a vistoria realizada no estabelecimento de **RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES, CPF: 263.\*\*\*.\*\*\*-77**, localizado na Rua Alagoas, nº 659 - Centro, nesta cidade e comarca; foram encontradas a(s) seguinte(s) irregularidade(s); **FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO DE INTERESSE À SAÚDE SEM A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DESCUMPRIR ATOS EMANADOS DA AUTORIDADE SANITÁRIA. CONFORME NOTIFICAÇÃO DO DIA 26/09/2022 ENCAMINHADA POR CORREIOS COM A/R RECEBIDO EM 17/10/2022;** torna público:

**A lavratura de Auto de Infração nº 4550, por contrariar o disposto no(s) artigos 122, I, XIX E XX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/1998; ART. 570, INCISO IV DO DECRETO Nº 12.342/78 C.C. A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 0580/2011.**

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

**CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO**

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**PUBLICAÇÃO 518/2022**

**Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva**

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 20692/2021 e 30658/2021, que relata a participação em Festa/ Evento que causou aglomerações de **KATARINA MANUELA MATTANA, CPF: 461.\*\*\*.\*\*\*-36**, localizado no Sítio Barra Grande - Estrada da Jacuba - Matrícula 59601/59602, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 9250/2022 apresentou recurso; torna público:

**DEFESA INTEMPESTIVA, SEM JULGAMENTO DO MERÍTO.**

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

**CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO**

Chefe da Seção da Vigilância Sanitária

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**PUBLICAÇÃO 519/2022****Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva - 12/12/2022.**

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 38723/2014 e 7986/2022, por não adotar as medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue "Aedes Aegypti" no estabelecimento **SERVIÇOS SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, CNPJ: 03.779.133/0091-52**, localizado na Rua Ipiranga, nº 1025 - Polo Com. E Ind. Prof. Giordano Mestrinelli III, nesta cidade e comarca; a lavratura em 23/03/2022 do Auto de Infração nº 4522; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE "AEDES AEGYPTI", NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMCAA, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI;** o infrator apresentou defesa prévia; a lavratura em 09/08/2022 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3733 no valor de 30 UFESP's; o infrator interpôs recurso, mantendo-se a penalidade; torna público;

**A LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 3125 NO VALOR DE R\$ 959,10 (NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS).**

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator prescrição de art. 130, parágrafo único, Lei nº 10.083/98.

**CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO**

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE****VIGILÂNCIA SANITÁRIA****PUBLICAÇÃO 520/2022****Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva**

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 18235/2022, que relata inspeção no estabelecimento de **MAIRA SANDRIN, CPF: 343.\*\*\*.\*\*\*-02**, instalado na Rua Paraíba, nº 240 - Centro, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 27790/2022, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

**REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 60 DIAS A CONTAR DE 26/12/2022.**

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

**CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO**

Chefe da Seção da Vigilância Sanitária

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE****VIGILÂNCIA SANITÁRIA****PUBLICAÇÃO 521/2022****Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva**

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 16441/2010, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.002642/22, que relata inspeção no estabelecimento **MICHEL HENRIQUE DOS SANTOS GOMES, CNPJ: 12.046.071/0001-04**, instalado na Avenida São Vicente de Paulo, nº 401 - Parque Iracema, nesta cidade e comarca; torna público:

Estabelecimento apto á:

**ATIVIDADES DE DROGARIA/ SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:**

ADMINISTRAR/ APLICAR MEDICAMENTOS/ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS/ COMERCIALIZAR POR MEIO REMOTO/ DISPENSAR MEDICAMENTOS/ DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL/ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA.

**COMÉRCIO:**

CORRELATOS/ COSMÉTICOS/ DIETÉTICOS/ PRODUTOS DE HIGIENE/ PERFUMES/ COMÉRCIO DE ALIMENTOS





PERMITIDOS.

**CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO**

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**PUBLICAÇÃO 522/2022**

**Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva**

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 16924/2010, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.002798/22, que relata inspeção no estabelecimento **DROGARIA PORTO & CALLEGARI LTDA, CNPJ: 12.254.585/0001-55**, instalado na Avenida Deputado Orlando Zancaner, nº 613 - Vila Amendola, nesta cidade e comarca; torna público:

Estabelecimento apto á:

**ATIVIDADES DE DROGARIA/ SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:**

ADMINISTRAR/ APLICAR MEDICAMENTOS/ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS/ DISPENSAR MEDICAMENTOS/ DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL/ PERFURAR LÓBULO AURICULAR/ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA.

**COMÉRCIO:**

CORRELATOS/ COSMÉTICOS/ DIETÉTICOS/ PRODUTOS DE HIGIENE/ PERFUMES/ COMÉRCIO DE ALIMENTOS PERMITIDOS.

**CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO**

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**PUBLICAÇÃO 523/2022**

**Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva**

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 111/2000, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.002645/22, que relata inspeção no estabelecimento **LUIZ ANTONIO POIANI & CIA LTDA, CNPJ: 57.289.720/0001-36**, instalado na Rua Sete de Setembro, nº 427 - Higienópolis, nesta cidade e comarca; torna público:

Estabelecimento apto á:

**ATIVIDADES DE FARMÁCIA/MANIPULAÇÃO:**

ANTIBIÓTICOS/ HORMÔNIOS/ MEDICAMENTOS À PARTIR DE INSUMOS OU MATÉRIAS PRIMAS, INCLUSIVE DE ORIGEM ANIMAL/ SUBSTÂNCIA DE BAIXO ÍNDICE TERAPÊUTICO/ SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL.

**ATIVIDADES DE DROGARIA/ SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:**

ADMINISTRAR/ APLICAR MEDICAMENTOS/ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS/ DISPENSAR MEDICAMENTOS/ DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL/ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA.

**COMÉRCIO:**

CORRELATOS/ COSMÉTICOS/ DIETÉTICOS/ PRODUTOS DE HIGIENE/ PERFUMES/ COMÉRCIO DE ALIMENTOS PERMITIDOS.

**CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO**

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**PUBLICAÇÃO 524/2022**



### **Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva**

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 16012/2010, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.002643/22, que relata inspeção no estabelecimento **JOÃO DONIZETTE MARTINS DROGARIA, CNPJ: 11.775.846/0001-10**, instalado na Rua Gravataí, nº 251 - CJ Hab. Dep. Antonio Mastrocola, nesta cidade e comarca; torna público:

Estabelecimento apto á:

#### **ATIVIDADES DE DROGARIA/ SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:**

ADMINISTRAR/ APLICAR MEDICAMENTOS/ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS/ DISPENSAR MEDICAMENTOS/ DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL/ PERFURAR LÓBULO AURICULAR/ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA.

#### **COMÉRCIO:**

CORRELATOS/ COSMÉTICOS/ DIETÉTICOS/ PRODUTOS DE HIGIENE/ PERFUMES/ COMÉRCIO DE ALIMENTOS PERMITIDOS.

#### **CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO**

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

### **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PUBLICAÇÃO 525/2022**

### **Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva**

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 27638/2021, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.002797/22, que relata inspeção no estabelecimento **MICHEL HENRIQUE DOS SANTOS GOMES LTDA, CNPJ: 42.782.338/0001-92**, instalado na Avenida Benedito Zancaner, nº 1705 - Jardim dos Lagos, nesta cidade e comarca; torna público:

Estabelecimento apto á:

#### **ATIVIDADES DE DROGARIA/ SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:**

ADMINISTRAR/ APLICAR MEDICAMENTOS/ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS/ DISPENSAR MEDICAMENTOS/ DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL/ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA.

#### **COMÉRCIO:**

CORRELATOS/ COSMÉTICOS/ DIETÉTICOS/ PRODUTOS DE HIGIENE/ PERFUMES/ COMÉRCIO DE ALIMENTOS PERMITIDOS.

#### **CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO**

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

### **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PUBLICAÇÃO 526/2022**

### **Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva - 27/12/2022.**

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 39289/2021 e 17681/2022, por não adotar as medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue "Aedes Aegypti" no estabelecimento **BENI CAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 71.869.663/0004-38**, localizado na Avenida Deputado Orlando Zancaner, nº 1521 - Jardim Amêndola, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); a lavratura em 10/08/2022 do Auto de Infração nº 4538; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE "AEDES AEGYPTI", NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELO EMCAA ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI;** o infrator



apresentou defesa prévia; torna público:

**A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de MULTA nº 3759 no valor de 30 UFESP'S por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.**

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

**CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO**

Chefe da Seção da Vigilância Sanitária

## SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Licitações e Contratos

Convocação

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 300/2022 - Objeto: Registro de Preços de papel lençol hospitalar 50x50 metros para uso da Secretaria Municipal de Saúde.**

Considerando que empresa licitante foi desclassificada/inabilitada, pelos motivos constantes no licitações-e do Banco do Brasil, convoque-se a empresa próxima classificada no item, conforme segue:

**ITEM: 01 - GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 64.919,99, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.**

Fica, portanto, a empresa **NOTIFICADA** quanto ao exposto acima e que apresentem:

**1 - PROPOSTA ATUALIZADA** deverá ser elaborada conforme especificações constantes no Anexo III do edital; exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: [licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br](mailto:licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br)/[pmcatanduva.licitacao@gmail.com](mailto:pmcatanduva.licitacao@gmail.com);

**2 - Ficha técnica completa do produto**, exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: [licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br](mailto:licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br)/[pmcatanduva.licitacao@gmail.com](mailto:pmcatanduva.licitacao@gmail.com)

**· Prazo de até 02(dois) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 28/12/2022 ATÉ O DIA 02/01/2023, nos termos do item IX do edital.** Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro.

Contratos

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 144/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 313/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/11/24126**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CATANDUVA

**CONTRATADA:** OLIVEIRA MARIA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.459.501/0001-03.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DA COPA SÃO PAULO DE FUTEBOL JÚNIOR QUE SERÁ REALIZADA EM PARCERIA ENTRE A FEDERAL PAULISTA DE FUTEBOL E A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, COM INÍCIO EM 02 DE JANEIRO DE 2023 E TÉRMINO EM 15 DE JANEIRO DE 2023.

**VALOR:** R\$82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 145/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 314/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/10/23952****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CATANDUVA**CONTRATADA:** LILIAN CRISTINA FORTE LOPES-HOTEL, inscrita no CNPJ sob nº 05.881.071/0001-64.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA A REALIZAÇÃO DA COPA SÃO PAULO DE FUTEBOL JÚNIOR QUE SERÁ REALIZADA EM PARCERIA ENTRE A FEDERAL PAULISTA DE FUTEBOL E A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, COM INÍCIO EM 02 DE JANEIRO DE 2023 E TÉRMINO EM 15 DE JANEIRO DE 2023.

**VALOR:** R\$118.000,00 (cento e dezoito mil reais).**Atas de registro de preço****TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/7/14860****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 211/2022****Registro de Preços de Equipamentos de Informática diversos, originais do fabricante, para aquisição futura e eventual, de acordo com a necessidade.****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto ao órgão gerenciador do Registro de Preços, **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT**, representada por **RAFAEL NERY**, brasileiro, casado, portador do RG nº 45.318.211-2 e inscrito no CPF sob nº 322.332.678-26, residente e domiciliado à Rua Paraíso, nº 169, Bairro Santa Rosa, CEP 15.806-130, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado CONTRATANTE, resolve modificar unilateralmente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2022** conforme processo nº 2022/7/14860, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do preâmbulo da ata de registro de preços nº 211/2022, visando a alteração do CNPJ da contratada. Onde se lê: "CNPJ sob nº 41.571.174/0002-72", **Leia-sê: "CNPJ sob nº 41.571.174/0001-91"**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O Município de Catanduva providenciará a publicação resumida do presente termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial Municipal.





**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/10/21956**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 295/2022**  
**ATA DE REGISTRO 295/2022**

**Registro de Preços de Medicamentos diversos para atendimento de demandas judiciais do município.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcílio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **RODRIGO DAS NEVES CANO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.229.418-7 e inscrito no CPF sob o nº 346.478.298-04, data nascimento 27/07/1986, residente e domiciliado à Rua Martinho Canozo, nº250,P. Joaquim Lopes, CEP 15.800.660, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

**CM HOSPITALAR S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.420.164/0009-04, sediada à Rod. DF 290, KM7 LT 1 4 GL 2 AR 5 6 7 - SANTA MARIA, CEP 72578000, na cidade de Brasília/DF, com endereço eletrônico [licitacoes@mafrahospitalar.com.br](mailto:licitacoes@mafrahospitalar.com.br), e telefone (16) 2101-9401, neste ato representada por **ERIKA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, solteira, supervisora de licitação, portadora do RG nº 53000.691-1/SSP e do CPF sob nº 46347185881, residente à AV. Luiz Maggioni, Nº 2727, Bairro Distrito Empresarial Prof. Luiz Roberto, CEP 14072-055, na cidade de Ribeirão Preto/SP,

**INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.295.831/0001-40, sediada à Av. Água Fria, nº 981 / 985, Bairro Água Fria, CEP 02.333-001, na cidade de São Paulo/SP, com endereço eletrônico [elcio@interlab.com.br](mailto:elcio@interlab.com.br), e telefone (11) 2997-9177 / (11) 2952-0468, neste ato representada por **LAÉRCIO VERISSÍMO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7.866.931-5 e do CPF sob nº 034.113.418-07, residente à Rua Maria Lopes, nº 597, Bairro Vila Rosa, CEP 02.376-000, na cidade de São Paulo/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de Medicamentos diversos para atendimento de demandas judiciais do município**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 - O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, e, deverão efetuar a entrega dos produtos adjudicados de acordo com as especificações da Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva, da seguinte forma:

- a. Entrega Imediata, em no máximo 10 dias úteis a partir da data de emissão da requisição de medicamentos ou pedido de empenho realizada pela Secretaria de Saúde;
- b. Entrega Programada, de acordo com as datas especificadas no ato da requisição de medicamentos ou pedido de empenho.

c. Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo município.

d. Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Pará, 255 – Centro – Catanduva-SP, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira.

4.1.1 - Os produtos deverão ainda ser entregues dentro das seguintes especificações:

a. Acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto, como nome, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total e número de requisição/pedido emitido pela Secretaria de Saúde;

b. A validade do produto deverá ser igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de fabricação, sendo que validades inferiores somente serão aceitas com prévia ciência e concordância da municipalidade e acompanhada de carta de comprometimento de troca no ato da entrega;

c. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, contendo todas as informações sobre o produto em português: identificação do fabricante(nome, CNPJ, endereço), responsável técnico(nome e registro no conselho de classe), data de fabricação, validade e número do lote;

d. No documento fiscal deverá vir discriminado o quantitativo entregue de cada lote de cada produto entregue. Deverá conter ainda a marca comercial do produto referenciado, bem como o nome da empresa/laboratório fabricante;

e. Caso o fabricante ou produto venha a ser interdito, ou o produto tenha seu registro cancelado pela ANVISA, ou a fabricação descontinuada, durante a vigência da ata de registro de preços, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente protocolar, a proposta acompanhada da documentação, para obter autorização da Secretaria Municipal de Saúde para o produto, sem custo para o Município.

f. O itens que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados, sem custo para a municipalidade;

g. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de não receber produtos que sejam entregues fora das especificações do Termo de Referência constante no anexo I do edital;

h. As empresas que receberem comunicado para substituição de produtos por apresentarem problemas técnicos/defeitos ou por não respeitarem as condições supracitadas, deverão providenciar a reposição dos produtos dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da comunicação da ocorrência;

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuada independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente nas contas bancárias fornecidas:

**CM HOSPITALAR S/A**

Conta nº 7.145-5, Agência 1916-X, Banco do Brasil,

**INTERLAB FARMAÉUTICA LTDA**

Conta nº 1960-7, Agência 3320-0, Banco do Brasil,

**após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>1</sup>.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- razões de interesse público; e.
- a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**.

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

<sup>1</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **9.1 - Do fornecedor:**

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

##### **9.2 - Do Município**

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEINº 13.709/2018**

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendovedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
  - b) Informações sobre os titulares envolvidos;
  - c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
  - d) Os riscos relacionados ao incidente;
  - e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
  - f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

- 12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.
- 13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.
- 13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.
- 13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 26 de dezembro de 2022

---





**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PREFEITO**

**RODRIGO DAS NEVES CANO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**

**ERIKA DE OLIVEIRA SILVA**  
**CM HOSPITALAR S/A**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

**LAÉRCIO VERISSÍMO DOS SANTOS JÚNIOR**  
**INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

**VALOR REGISTRADO**



**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000790/22 PREGÃO ELETRÔNICO

**19282 - INTERLAB FARMACEUTICA LTDA**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	002.002.371	MESALAZINA 800MG MESACOL	COM	2.400	1,86	4.464,00
Valor Total Geral:						4.464,00

**24475 - CM HOSPITALAR S.A.**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	002.002.156	METILFENIDATO CLORIDRATO 36 MG CONCERTA	COM	600	7,56	4.536,00
10	002.002.382	PALIPERIDONA 6 MG INVEGA	COM	600	21,42	12.852,00
Valor Total Geral:						17.388,00
Valor Total da Licitação:						21.852,00



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/6/14154**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 197/2022**  
**ATA DE REGISTRO 197/2022**  
**CODIGO AUDESP: 2022000000610**

**Registro de Preços de Materiais de Limpeza Diversos e Produtos em Aerosol, para uso de todas as Secretarias da Municipalidade.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SMCP**, representada por **MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 19.968.383-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 070.519.288-13, nascida em 20/12/1969, residente e domiciliada à Av. Dr. Francisco Agudo Romão Filho, nº 419, Solo Sagrado, CEP 15808-195, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

**ECOLOGY PAPER LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.889.701/0001-29, sediada à rua Expedicionário Lellis, nº 2326, Jd. Alvorada, CEP 14.166-070, na cidade de Sertãozinho/SP, com endereço eletrônico [contato.ecologypaper@gmail.com](mailto:contato.ecologypaper@gmail.com), e telefone (16) 3945-3887, neste ato representada por **ARTUR ANTONIO ANGELOTTI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 43.073.674-5, inscrito no CPF sob o nº 436.683.428-65, residente e domiciliado à rua Expedicionário Lellis, nº 2935, Jd. Alvorada, CEP 14.166-070, na cidade de Sertãozinho/SP;

**ELIZABETE ALEIXO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.329.927/0001-20, sediada à rua Alagoas, nº 1.147, Centro, CEP 15801-310, na cidade de Catanduva-SP, com endereço eletrônico [limpebemdscartaveis@hotmail.com](mailto:limpebemdscartaveis@hotmail.com), telefone (17) 3045-3116, neste ato representada por **ELIZABETE ALEIXO ELIAS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 17.143.249, inscrita no CPF sob o nº 098.302.998-99, residente e domiciliada à rua Rio Vermelho, nº 150, Jd. São Domingos, CEP 15808-425, Catanduva/SP;

**GABRIEL FRANCISCHINI DE SOUZA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.482.920/0001-09, sediada à Av. Portugal, nº 899, Centro, CEP 14.801-075, na cidade de Araraquara/SP, com endereço eletrônico [comercial@licitatudonet.com.br](mailto:comercial@licitatudonet.com.br), e telefone (16) 3357-7585, neste ato representada por **GABRIEL FRANCISCHINI DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, responsável legal, portador do RG nº 3512954806-4, inscrito no CPF sob o nº 218.409.418-80, residente e domiciliado à Av. Portugal, nº 899, Centro, CEP 14.801-075, na cidade de Araraquara/SP;

**SABIA E ROCHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 64.317.761/0001-54, sediada à Av. 16 de Setembro, nº 17, Centro, CEP 38475-000, na

cidade Monte Alegre de Minas/ MG, com endereço eletrônico [csssabria@outlook.com](mailto:csssabria@outlook.com) , e telefone (34) 3283-1978, neste ato representada por **SERGIO SABIA ROCHA**, brasileiro, divorciado, empresário, representante legal , portador do RG nº M-7.288.222SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 051.921.726-83, residente e domiciliado à rua Arthur Bernardes, nº 664, Centro, CEP 38475-000, na cidade de Monte Alegre de Minas/MG;

**SRC COMERCIO DE VARIEDADES LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.943.233/0001-00 , sediada à AV. Major Barbosa Ferraz Junior, nº 1255, Jd. Monte Carlo, CEP 86380-000, na cidade Andirá/ PR, com endereço eletrônico [comerciosrc@gmail.com](mailto:comerciosrc@gmail.com) , e telefone (43) 99677-6229, neste ato representada por **TIAGO ESTEFANUTO**, brasileiro, casado, empresário, responsável legal, portador do RG nº 8.358.392-4, inscrito no CPF sob o nº 044.561.329-73, residente e domiciliado à rua Orlando Urizi, nº 50, Sarmiento, CEP 86380-000 na cidade de Andirá/PR , resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de Materiais de Limpeza Diversos e Produtos em Aerosol, para uso de todas as Secretarias da Municipalidade**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 - O objeto destina-se a todas as secretarias da municipalidade, devendo ser entregue da seguinte forma:

1 – O pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pela secretaria solicitante, devendo o ganhador da licitação aguardar a autorização de compras para enviar os produtos na Rua São Paulo, 777 – porta 07(Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde), porta 09 (Almoxarifado Central) e Cozinha Piloto(Secretaria Municipal de Educação).

2 - Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, os fornecedores terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar a entrega dos referidos produtos no Almoxarifado de



Materiais. Caso a empresa não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

**3** - O departamento de Compras devolverá qualquer tipo de produto que não estiver em acordo com o memorial descritivo da licitação, o material em referência deverá ser recolhido pela licitante e substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do comunicado, ficando a empresa sujeita as sanções do art. 96, Inciso III e IV da Lei federal 8.666/93.

**4** - A empresa licitante ganhadora será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega no local determinado, incluindo as entregas feita por transportadoras.

**5** - O Departamento de Compras será o gerenciador do Registro de Preço, as demais Secretarias da Municipalidade poderão se utilizar desta Ata, pedir autorização prévia ao Setor de Compras para utilização da mesma.

**6** - Não haverá quantidade mínima para pedido e aquisição será conforme a necessidades e conveniência desta municipalidade.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso o Almoxarifado Central ou a Secretaria solicitante devolva qualquer tipo de produto que não estiver de acordo com o memorial descritivo da licitação, neste caso o fornecedor deverá repor o mesmo com as devidas correções no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, ficando a empresa sujeita as sanções do art. 96, inciso III e IV da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida, **ECOLOGY PAPER LTDA – ME** : Conta nº 65.267-9, Agência 0987-3, Banco do Brasil; **ELIZABETE ALEIXO – ME**: Conta nº 12.100-2, Agência 4245, Banco do Brasil; **GABRIEL FRANCISCHINI DE SOUZA – EPP**: Conta nº 115506-7, Agência 3405-3, Banco do Brasil; **SABIA E ROCHA LTDA**: Conta nº 110-4, Agência 2443, Bando do Bradesco; **SRC COMERCIO DE VARIEDADES LTDA**: Conta nº 17.240-5, Agência 0891-5, Banco do Brasil; **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item 5.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item 5.3 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através do **DEPARTAMENTO DE COMPRAS** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>1</sup>.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e

<sup>1</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.



interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - Do fornecedor:**

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

### **9.2 - Do Município**

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as

informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11.5, deverá conter:
- Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
  - Informações sobre os titulares envolvidos;
  - Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
  - Os riscos relacionados ao incidente;
  - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
  - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.



11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.3 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3( três ) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 15 de dezembro de 2022

---

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SMCP**  
**MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**

---

**ECOLOGY PAPER LTDA – ME**  
**ARTUR ANTONIO ANGELOTTI**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

**ELIZABETE ALEIXO – ME**  
**ELIZABETE ALEIXO ELIAS**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

**GABRIEL FRANCISCHINI DE SOUZA – EPP**  
**GABRIEL FRANCISCHINI DE SOUZA**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

**SABIA E ROCHA LTDA**  
**SERGIO SABIA ROCHA**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

**SRC COMERCIO DE VARIEDADES LTDA**  
**TIAGO ESTEFANUTO**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**



## VALOR REGISTRADO



## Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000610/22 PREGÃO ELETRÔNICO

**3292 - ELIZABETE ALEIXO-ME**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	163.001.006	CERA SELADORA ACRILICA PROTETOR AUTOBRIIL GL		450	58,88	26.496,00
Valor Total Geral:						26.496,00

**12285 - GABRIEL FRANCISCHINI DE SOUZA - EPP**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	163.001.002	DESINFETANTE 5 LITROS	GL	5.000	6,50	32.500,00
Valor Total Geral:						32.500,00

**13691 - ECOLOGY PAPER LTDA**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	163.001.009	LIMPA VIDRO FRASCO DE 500ML	UN	700	2,14	1.498,00
7	163.001.007	DESODORIZADOR DE AR 400ML AEROSOL	UN	5.500	8,45	46.475,00
Valor Total Geral:						47.973,00

**28651 - SABIA E ROCHA LTDA**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	163.001.003	LIMPA ALUMINIO 500ML	UN	1.400	2,06	2.884,00
Valor Total Geral:						2.884,00

**29027 - SRC COMERCIO DE VARIEDADES LTDA**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	163.001.004	LUSTRA MOVEIS FRASCO 200ML	UN	1.200	2,51	3.012,00
5	163.001.005	SAPONACEO LIQUIDO CREMOSO FRASCO 300ML	UN	2.600	3,04	7.904,00
8	163.001.008	VENENO PARA INSETO EM AEROSOL	UN	6.000	6,23	37.380,00
Valor Total Geral:						48.296,00
Valor Total da Licitação:						158.149,00



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/7/14600**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 206/2022**  
**ATA DE REGISTRO 206/2022**

**Registro de Preços de Materiais e Utensílios de Limpeza para Piso, para uso de todas as Secretarias da**  
**Municipalidade.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SMCP**, representada por **MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA**, brasileira, casada, portadora do RG nº19.968.383-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº070.519.288-13, nascida em 20/12/1969, residente e domiciliada à Av. Dr. Francisco Agudo Romão Filho, nº419, Solo Sagrado, CEP 15808-195, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

**CRISTIANO DE ARAÚJO NALIN – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.413.666/0001-13, sediada no endereço Rua Pirajuí, nº629, Bairro Vila Sotto, CEP 15.810-160, na cidade de Catanduva/SP, com endereço [contabilcristiano13@hotmail.com](mailto:contabilcristiano13@hotmail.com), e telefone (17) 3522-8740, neste ato representado por **CRISTIANO DE ARAÚJO NALIN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 40.297.099-8 e inscrito no CPF nº 339.860.318-12, residente e domiciliado à Rua Pirajuí, nº629, Bairro Vila Sotto, CEP 15.810-160, na cidade de Catanduva/SP;

**ELIZABETE ALEIXO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.329.927/0001-20, sediada à Rua Alagoas nº 1.147, Centro, CEP 15801-310, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico [comelyas@ig.com.br](mailto:comelyas@ig.com.br) / [limpebemdscartaveis@hotmail.com](mailto:limpebemdscartaveis@hotmail.com), e telefone (17) 3045-3116 / (17) 98101-2910, neste ato representada por **ELIZABETE ALEIXO ELIAS**, brasileira, casada, proprietária, portadora do RG nº 17.143.249, inscrita no CPF sob o nº 098.302.998-99, residente e domiciliada à Rua Rio Vermelho nº 150 – Jd. São Domingos – CEP: 15808-425, na cidade de Catanduva/SP;

**DG ENTERPRISES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.162.489/0001-54, sediada no endereço Rua Cedral, nº481, Bairro Jardim Satélite, CEP 12.230-730, na cidade de São José dos Campos/SP, com endereço [dqlicitacao@gmail.com](mailto:dqlicitacao@gmail.com) / [dqlicitacao1@gmail.com](mailto:dqlicitacao1@gmail.com), e telefone (12) 3934-3322, neste ato representado por **DANILO DIOGO GIANETTI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 42.617.200-0 e inscrito no CPF nº 377.508.178-08, residente e domiciliado à Rua Miguel Batista Rangel, nº204, Bairro Jardim Santa Júlia, CEP 12.228-288, na cidade de São José dos Campos/SP;

**SABIA E ROCHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 64.317.761/0001-54, sediada no endereço Av. 16 de Setembro, nº17, Centro, CEP 38.475-000, na cidade de Monte Alegre de Minas/MG, com endereço [csssbia@outlook.com](mailto:csssbia@outlook.com), e telefone (34) 3283-1978, neste ato representado por **SÉRGIO SÁBIA ROCHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 7.288.222 e inscrito no CPF nº 051.921.726-83, residente e domiciliado à Rua Arthur Bernardes, nº664, Centro, CEP 38.475-000, na cidade de Monte Alegre de Minas/MG;

**SAN'MARCOS VASSOURAS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.246.770/0001-05, sediada no endereço Rua Adelino Pechutti, nº310, Bairro Alto do Ouro Verde, CEP 15.955-000, na cidade de Borborema/SP, com endereço [vassourascipiras@outlook.com](mailto:vassourascipiras@outlook.com), e telefone (16) 99707-4047, neste ato representado por **MARCOS JOSÉ STUQUI DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 23.948.086-7 e inscrito no CPF nº 259.210.588-31, residente e domiciliado à Rua Adelino Pechutti, nº310, Bairro Alto do Ouro Verde, CEP 15.955-000, na cidade de Borborema/SP;

**SRC COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.943.233/0001-00, sediada no endereço Av. Major Barbosa Ferraz Júnior, nº1255, Bairro Jardim Monte Carlo, CEP 86.380-000, na cidade de Andará/PR, com endereço [comerciosrc@gmail.com](mailto:comerciosrc@gmail.com), e telefone (43) 99677-6229, neste ato representado por **TIAGO ESTEFANUTO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG nº 8.358.392-4 e inscrito no CPF nº 044.561.329-73, residente e domiciliado à Rua Orlando Urizi, nº50, Bairro Sarmento, CEP 86.380-



000, na cidade de Andará/PR, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de Materiais e Utensílios de Limpeza para Piso, para uso de todas as Secretarias da Municipalidade**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 - O objeto destina-se a todas as secretarias da municipalidade, devendo ser entregue da seguinte forma:

**1** – O pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pela secretaria solicitante, devendo o ganhador da licitação aguardar a autorização de compras para enviar os produtos na Rua São Paulo, 777 – porta 07(Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde), porta 09 (Almoxarifado Central) e Cozinha Piloto(Secretaria Municipal de Educação).

**2** - Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, os fornecedores terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar a entrega dos referidos produtos no Almoxarifado de Materiais. Caso a empresa não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

**3** - O departamento de Compras devolverá qualquer tipo de produto que não estiver em acordo com o memorial descritivo da licitação, o material em referência deverá ser recolhido pela licitante e substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do comunicado, ficando a empresa sujeita as sanções do art. 96, Inciso III e IV da Lei federal 8.666/93.

**4** - A empresa licitante ganhadora será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega no local determinado, incluindo as entregas feita por transportadoras.

**5** - O Departamento de Compras será o gerenciador do Registro de Preço, as demais Secretarias da Municipalidade poderão se utilizar desta Ata, pedir autorização prévia ao Setor de Compras para utilização da mesma.

**6** - Não haverá quantidade mínima para pedido e aquisição será conforme a necessidades e conveniência desta municipalidade.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso o Almoxarifado Central ou a Secretaria solicitante devolva qualquer tipo de produto que não estiver de acordo com o memorial descritivo da licitação, neste caso o fornecedor deverá repor o mesmo com as devidas correções no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, ficando a empresa sujeita as sanções do art. 96, inciso III e IV da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em contas bancárias fornecidas;

**CRISTIANO DE ARAÚJO NALIN – ME** Conta nº 80336-5, Agência 0261, Banco Itaú;

**ELIZABETE ALEIXO – ME** Conta nº 12.100-2, Agência 4245, Banco do Brasil;

**DG ENTERPRISES LTDA** Conta nº 7374227-9, Agência 0001, Banco Inter;

**SABIA E ROCHA LTDA** Conta nº 110-4, Agência 2443, Banco Bradesco;

**SAN'MARCOS VASSOURAS E PRODUTOS DE LIMPZA LTDA** Conta nº 112.623-7, Agência 3188, Banco Sicoob;

**SRC COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA** Conta nº 17.240-5, Agência 0891-5, Banco do Brasil, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item 5.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item 5.3 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através do **DEPARTAMENTO DE COMPRAS** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>1</sup>.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- razões de interesse público; e,
- a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de

<sup>1</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.



ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

### 9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEINº 13.709/2018

11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a



- outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11.5, deverá conter:
- Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
  - Informações sobre os titulares envolvidos;
  - Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
  - Os riscos relacionados ao incidente;
  - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
  - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

- 12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.
- 13.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.
- 13.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.



13.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 14 de dezembro de 2022

---

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SMCP**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**

---

**CRISTIANO DE ARAÚJO NALIN**  
**CRISTIANO DE ARAÚJO NALIN – ME**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

**ELIZABETE ALEIXO ELIAS**  
**ELIZABETE ALEIXO - ME**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

**DANILO DIOGO GIANETTI**  
**DG ENTERPRISES LTDA**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

**SÉRGIO SÁBIA ROCHA**  
**SABIA E ROCHA LTDA**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

**MARCOS JOSÉ STUQUI DOS SANTOS**  
**SAN'MARCOS VASSOURAS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

**TIAGO ESTEFNUTO**  
**SRC COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

**VALOR REGISTRADO**





## Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000624/22 PREGÃO ELETRÔNICO

<b>3292 - ELIZABETE ALEIXO-ME</b>						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	163.005.001	APLICADOR DE CERA	UN	230	7,17	1.649,10
4	163.005.004	RODO DE POLIPROPILENO 60CM	UN	1.000	7,49	7.490,00
5	163.005.005	RODO DE POLIPROPILENO 40CM	UN	1.300	4,99	6.487,00
8	163.005.008	VASSOURA PARA LIMPAR TETO	UN	430	16,85	7.245,50
10	163.005.010	VASSOURA DE PELO COM CABO	UN	270	8,88	2.397,60
13	163.005.013	MANGUEIRA DE JARDIM 30 METROS	UN	170	107,53	18.280,10
14	163.005.014	MANGUEIRA DE JARDIM 50 METROS	PC	240	124,99	29.997,60
15	163.005.015	MANGUEIRA DE JARDIM 100 METROS	UN	170	266,99	45.388,30
16	163.005.016	CONJUNTO SUPORTE GARRA PLASTICA COM CAÍCJ	UN	100	75,88	7.588,00
17	163.005.017	REFIL MOP UMIDO PONTA CORTADA	UN	100	17,27	1.727,00
18	163.005.018	REFIL MOP UMIDO PONTA DUPLA	UN	100	17,55	1.755,00
Valor Total Geral:						130.005,20
<b>9833 - CRISTIANO DE ARAUJO NALIN</b>						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	163.005.003	RODO DE PIA	UN	280	5,05	1.414,00
7	163.005.007	VASSOURA DE NYLON COM CABO	UN	2.300	8,03	18.469,00
Valor Total Geral:						19.883,00
<b>24710 - DG ENTERPRISES LTDA - ME</b>						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	163.005.009	VASSOURA TIPO PIACAIVA	UN	400	14,75	5.900,00
Valor Total Geral:						5.900,00
<b>28651 - SABIA E ROCHA LTDA</b>						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	163.005.002	PA DE LIXO CABO LONGO	UN	650	3,84	2.496,00
Valor Total Geral:						2.496,00
<b>29027 - SRC COMERCIO DE VARIEDADES LTDA</b>						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	163.005.011	SUPORTE COM CABO PARA REFIL DE ESFREGÃO	UN	210	22,68	4.762,80
12	163.005.012	RODO DE MADEIRA 40CM	UN	800	5,48	4.384,00
19	015.003.055	ESCALDA DE ALUMINIO 5 DEGRAUS	UN	200	187,24	37.448,00
Valor Total Geral:						46.594,80
<b>29979 - SAN'MARCOS VASSOURAS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA</b>						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	163.005.006	VASSOURA CAIPIRA COM CABO	UN	2.800	19,92	55.776,00
Valor Total Geral:						55.776,00
Valor Total da Licitação:						260.655,00



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/7/15323  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 213/2022  
ATA DE REGISTRO N.º 213/2022

**REGISTRO DE PREÇOS DE PÃO DE QUEIJO, FARINHA DE TRIGO, FLOCOS DE MILHO, BISCOITO COOKIES, BISCOITO ÁGUA E SAL, BISCOITO DE LEITE, IOGURTE COM POLPO DE FRUTAS, ADOÇANTE E CHOCOLATE GRANULADO, PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DE MAIS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, representada por **CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**, brasileira, divorciada, nascida em 28/04/1977, portadora do RG nº 27.580.374-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 266.179.588-02, residente e domiciliada à Rua Cianorte, nº 361, Parque Glória II, CEP: 15.807-185, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

**ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.612.306/0001-48, sediada à Rua Prudente de Moraes, nº 220 A, Centro, CEP 14.670.000, na cidade de Nuporanga - SP, com endereço eletrônico: [alimentardistribuidora2005@gmail.com](mailto:alimentardistribuidora2005@gmail.com), e telefone (16) 3847-2552, neste ato representada por **EDI CARLOS PERON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.766.067-1, inscrito no CPF sob o nº 253.892.158-93, residente e domiciliado à Etelvino Borges, nº 306, centro, CEP 14.670-000, na cidade de Nuporanga/SP,

**ALTERNATIVA LÍCITA LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.734.047/0001-32, sediada à Rua Carlos A. Monteiro de Barros nº 575, salão 02, Bairro Botafogo CEP 13670-000, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, com endereço eletrônico: [alternativalicita1@gmail.com](mailto:alternativalicita1@gmail.com) / [comercial2.alternativa@gmail.com](mailto:comercial2.alternativa@gmail.com), e telefone (19) 3582-1922, neste ato representada por **FERNANDO VAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.802.755-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 550.584.008/63, residente e domiciliado à Rua Canesin nº 160, ap. 82 Bairro: Santa Cruz, CEP 14020-688, na cidade de Ribeirão Preto / SP,

**COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.437.315/0001-67, sediada à Rua 7, nº 159, Centro, CEP 13.540-000, na cidade de Corumbataí/SP, com endereço eletrônico: [licitacao@joaofonso.com.br](mailto:licitacao@joaofonso.com.br), e telefone (19) 3577 9700, neste ato representada por **ANDERSON CARLOS AUGUSTO**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 32.757.522-0, inscrito no CPF sob o nº 294.192.188-56, residente e domiciliado à Rua 4, nº 05, Centro, CEP 13.540-000, na cidade de Corumbataí/SP,

**ELIZABETE ALEIXO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.329.927/0001-20, sediada à Rua Alagoas nº 1.147, Centro, CEP 15801-310, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico [comelyas@ig.com.br](mailto:comelyas@ig.com.br), e telefone (17) 3045-3116 / (17) 98101-2910, neste ato representada por **ELIZABETE ALEIXO ELIAS**, brasileira, casada, proprietária, portador do RG nº 17.143.249, inscrito no CPF sob o nº 098.302.998-99, residente e domiciliada à Rua Rio Vermelho nº 150 – Jd. São Domingos – CEP: 15808-425, na cidade de Catanduva/SP,

**NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.110.643/0001-08, sediada à Rua Evaristo Butarello, nº 39, Distrito Industrial 1, CEP 14.900-000, na cidade de Itápolis/SP, com endereço eletrônico: [rafaelnori@uol.com.br](mailto:rafaelnori@uol.com.br), e telefone (16) 3262-3282, neste ato representada por **RAFAEL NORI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 30.233.422-1, inscrito no CPF sob o nº 287.138.738-90, residente e domiciliado à Rua Evaristo Butarello, nº 39, Distrito Industrial 1, CEP 14.900-000, na cidade de Itápolis/SP,

**NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.528.442/0001-17, sediada à Rua Wilk Ferreira De Souza, Nº 251 - Distrito Industrial, CEP 15.035-510, na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, com endereço eletrônico: [nutricionale@nutricionale.com.br](mailto:nutricionale@nutricionale.com.br), e telefone (17) 3211-2030, neste ato representada por **EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 16.397.807-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 080.745.218-18, residente e domiciliada à Rua Wilk Ferreira De Souza, Nº 251 - Distrito Industrial, CEP 15.035-510, na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de pão de queijo, farinha de trigo, flocos de milho, biscoito**

**cookies, biscoito água e sal, biscoito de leite, iogurte com polpo de frutas, adocante e chocolate granulado, para a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino e demais secretarias da municipalidade**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

– Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.
- A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.
- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

- O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

- O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

- O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital e da seguinte forma:

- 1. Transporte:** veículo de transporte em carroceria fechada, isotérmico e Certificado de Vistoria concedido pela Autoridade Sanitária (Artigo 453, parágrafo 4º do Decreto Estadual nº 12.342/78, Portaria 15 do Centro de Vigilância Sanitária e CVS 6 de 17/11/99. No caso de terceirização de serviço de entrega, é obrigatório apresentação do CEVS da empresa que presta serviço e o contrato com esta empresa terceirizada, conforme portaria CVS 01, de 22/01/2007. O motorista e o ajudante de transporte deverão estar devidamente uniformizados (calça, camisa e calçado), devidamente identificados e limpos.
- 2. Da entrega:** as entregas serão descentralizadas, conforme edital, e será efetuada análise visual, sensorial e teste de rendimento em uma amostra aleatória, para cada entrega solicitada e anterior a distribuição, para detectar um eventual excesso de umidade ou qualquer outro tipo de proteína que não seja animal. Havendo necessidade de substituição do lote (se reprovado), a empresa terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição e as entregas nos pontos citados no edital. O Departamento de Alimentação Escolar avaliará todos os itens aplicando os critérios na avaliação da documentação exigida, rendimento e demais características objeto do edital.
- 3. Período de entrega:** As entregas serão mensais, independente das quantidades a serem solicitadas.
- 4. Análise dos produtos:** a qualquer tempo após o início do fornecimento poderá ser efetuada análise dos produtos, junto a órgão credenciado para tal, cabendo o ônus do procedimento à empresa vencedora.
- 4.** Todas as entregas deverão ser realizadas nos departamentos (Depósito da Merenda Escolar, Frota, Almoxarifado da Saúde e Almoxarifado Central), de acordo com a solicitação prévia desta Secretaria e demais Secretarias.
- 6.** Os gêneros alimentícios serão solicitados, através de solicitação prévia, realizada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias às empresas classificadas e estas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder às entregas.
- 7.** Se houver atraso nas entregas ou as empresas deixarem de atender o solicitado, toda a responsabilidade recairá sobre elas.
- 8.** Todos os gêneros alimentícios perecíveis que não apresentarem as características organolépticas adequadas dentro do prazo de validade necessitarão de substituição, pela empresa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.** O prazo para retirada total dos produtos será de aproximadamente 12 (doze) meses.

- Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

- Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito



do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

– O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuada independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

– Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

- Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente nas contas bancárias fornecidas:

##### **ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI**

Conta nº 5291-4, Agência 4589-6, Banco do Brasil,

##### **ALTERNATIVA LÍCITA LTDA. ME**

Conta nº 14767-2, Agência 2589-5, Banco do Brasil,

##### **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**

Conta nº 205052-8, Agência 3149-6, Banco do Brasil,

##### **ELIZABETE ALEIXO - ME**

Conta nº 12.100-2, Agência 4245, Banco do Brasil,

##### **NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP**

Conta nº 16.619-7, Agência 1623-3, Banco Bradesco,

##### **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Conta nº 13.005131-1, Agência 0434, Banco Santander,

**após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

– Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

– Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

- O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **3 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>8</sup>.

#### **8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

- O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

\_\_\_\_\_

8 Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

– O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

- Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

- As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

- Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

- Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

##### - Do fornecedor:

- Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.
  - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

##### - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet Cópias deste edital poderão ser obtidas no

link: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DEDADOS - LEINº



**13.709/2018**

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

A comunicação que trata o item 11, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

- Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

- E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 21 de dezembro de 2022



---

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**  
**ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**

---

**EDI CARLOS PERON DOS SANTOS**  
**ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E**  
**FRIOS EIRELI**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

**FERNANDO VAZ DE SOUZA**  
**ALTERNATIVA LÍCITA LTDA. ME**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

**ANDERSON CARLOS AUGUSTO**  
**COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

**ELIZABETE ALEIXO ELIAS**  
**ELIZABETE ALEIXO - ME**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

**RAFAEL NORI**  
**NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**  
**ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

**EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE**  
**NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS**  
**LTDA**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**



## VALOR REGISTRADO



## Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

## Licitação: 000652/22 PREGÃO ELETRÔNICO

<b>3292 - ELIZABETE ALEIXO-ME</b>						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	002.010.160	ADOCANTE DIETETICO 100 ml	FRA	600	8,33	4.998,00
9	027.001.007	CHOCOLATE GRANULADO	KG	800	18,74	14.992,00
Valor Total Geral:						19.990,00
<b>6087 - ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI</b>						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.010.150	PAO DE QUEIJO	KG	5.000	11,99	59.950,00
7	002.010.148	IOGURTE COM POLPPA DE FRUTAS DIVERSOS S/UN		25.200	4,12	103.824,00
Valor Total Geral:						163.774,00
<b>6522 - NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI</b>						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	002.010.173	FLOCOS DE MILHO ACUCARADOS ingredientes	mi KG	4.000	13,17	52.680,00
Valor Total Geral:						52.680,00
<b>6801 - NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA</b>						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	002.010.321	BISCOITO AGUA E SAL	KG	12.000	10,00	120.000,00
Valor Total Geral:						120.000,00
<b>20349 - COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA</b>						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	002.010.184	BISCOITO DE LEITE	KG	10.000	10,25	102.500,00
Valor Total Geral:						102.500,00
<b>25635 - ALTERNATIVA LICITA LTDA</b>						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	002.010.168	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1	KG	21.500	4,87	104.705,00
Valor Total Geral:						104.705,00
Valor Total da Licitação:						563.649,00



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/8/18832**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 254/2022**  
**ATA DE REGISTRO 254/2022**

**Registro de Preços de cortes de frango, quibe bovino e queijo mussarela, para a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino e demais secretarias da municipalidade.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, representada por **CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**, brasileira, divorciada, nascida em 28/04/1977, portadora do RG nº 27.580.374-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 266.179.588-02, residente e domiciliada à Rua Cianorte, nº 361, Parque Glória II, CEP: 15.807-185, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa:

**ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.612.306/0001-48, sediada à Rua Prudente de Moraes, nº 220 A, Centro, CEP 14.670.000, na cidade de Nuporanga/SP, com endereço eletrônico [alimentardistribuidora2005@gmail.com](mailto:alimentardistribuidora2005@gmail.com), e telefone (16) 3847-2552, neste ato representada por **EDI CARLOS PERON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.766.067-1, inscrito no CPF sob o nº 253.892.158-93, residente e domiciliada à Rua Etelvino Borges, nº 306, centro, CEP 14.670-000, na cidade de Nuporanga/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de cortes de frango, quibe bovino e queijo mussarela, para a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino e demais secretarias da municipalidade**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 - O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital e da seguinte forma:

1. **Transporte:** veículo de transporte em carroceria fechada, isotérmico(para produtos refrigerados e congelados) e Certificado de Vistoria concedido pela Autoridade Sanitária (Artigo 453, parágrafo 4º do Decreto Estadual nº 12.342/78, Portaria 15 do Centro de Vigilância Sanitária e CVS 6 de 17/11/99. No caso de terceirização de serviço de entrega, é obrigatório apresentação do CEVS da empresa que presta serviço e o contrato com esta empresa terceirizada, conforme portaria CVS 01,

- de 22/01/2007. O motorista e o ajudante de transporte deverão estar devidamente uniformizados (calça, camisa e calçado), devidamente identificados e limpos.
2. **Da entrega:** as entregas serão descentralizadas, conforme edital, e será efetuada análise visual, sensorial e teste de rendimento em uma amostra aleatória, para cada entrega solicitada e anterior a distribuição, para detectar um eventual excesso de umidade ou qualquer outro tipo de proteína que não seja animal. Havendo necessidade de substituição do lote (se reprovado), a empresa terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição e as entregas nos pontos citados no edital. O Departamento de Alimentação Escolar avaliará todos os itens aplicando os critérios na avaliação da documentação exigida, rendimento e demais características objeto do edital.
  3. **Período de entrega:** As entregas serão semanais, independente das quantidades a serem solicitadas.
  4. **Análise dos produtos:** a qualquer tempo após o início do fornecimento poderá ser efetuada análise dos produtos, junto a órgão credenciado para tal, cabendo o ônus do procedimento à empresa vencedora.
  5. Todas as entregas deverão ser realizadas diretamente nas escolas e outros departamentos(em anexo relação de escolas e entidades atendidas) de acordo com a solicitação prévia desta Secretaria, relação esta que poderá sofrer alterações.
  6. Os gêneros alimentícios serão solicitados, através de solicitação prévia, realizada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias às empresas classificadas e estas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder às entregas.
  7. Todos os produtos antes de serem entregues deverão, obrigatoriamente, passar pela inspeção da Central de Merenda Escolar – Rua São Paulo, 777, Higienópolis, para a averiguação dos gêneros alimentícios. As marcas enviadas como amostras, deverão ser mantidas obrigatoriamente até a retirada final dos itens.
  8. Se houver atraso nas entregas ou as empresas deixarem de atender o solicitado, toda a responsabilidade recairá sobre elas.
  9. Todos os gêneros alimentícios perecíveis que não apresentarem as características organolépticas adequadas dentro do prazo de validade necessitarão de substituição, pela empresa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  10. O prazo para retirada total dos produtos será de aproximadamente 12 (doze) meses

**RELAÇÃO DOS LOCAIS (PODENDO SOFRER ALTERAÇÕES)**

ESCOLAS	ENDEREÇO
Creche Antonio Nelson Zancaner	Av. São Domingos, 1.500 – Centro
Educandário José Zancaner	Av. São Domingos, 1.526 – Centro
EMEI Angelo Carana	R. Cristais, 163 – Parque Flamingo
EE. Prof. Gastão Silveira	R. Lourenço Betti, 277 – Jd. Mestrinelli
EMEI. Profª. Dora de Arruda Mendes	R. Gramado, 492 – Jd. Gavioli
EMEI Cênica Bocchi	Rua Concórdia, 998
EE. Cel. José Pedro da Motta	R. Jaçanã, 215 – Jd. Imperial
EMEI. Gabriel Hernandez Ferreira	R. Linhares, 231- Gabriel Hernandes
EMEI Luzia Ap. Sestito Gradela	Av. das Uvas, 381
EMEF Luzia Ap. Sestito Gradela	Av. das Uvas, 331
EMEI. Prof. Nardi Ignotti	R. Linhares, 55 – Gabriel Hernandes





EE. Lazara A da Silva Milhoroanço	R. Corumbá, 420 – Jardim Salles
EMEI Albertina Baldo Pereira	R. Atlântida, 575 – Tarraf
EMEI José Lahud Curi	R. Araraquara, 767 – Sto Antonio
EE. Octacílio de Oliveira Ramos	R. rio Grande do Sul, 348 – Higienópolis
EMEI. Prof. Neuze Baptista	R. Das Palmeiras, 45 – V. Lunardelli
EMEI Profª. Idette de Lourdes Frias Couto	R. Colina, 1.000 -Pq. Glória II
EE. Prof. José D' Oliveira Barreto	R. Birigui, 238 – Jd. Bela Vista
EE. Prof. Mario Juliano Pozetti	R. Vianópolis, 385 – Nosso Teto
EMEI Profº Nelson Martins	Rua Lagoa Real, 268 – Glória 5
EE. Luiza Lourenço da Cruz	R. XV Novembro, 2.605-Cj. Euclides
CAIC – EMEI Mario Bizari	Rua Antonio Zancaner, 630 – Solo Sagrado
EMEF Prof. Graciema Ramos da Silva	Rua Antonio Zancaner, 300 – Solo Sagrado
EMEI Prof Virgílio de Arruda Mendes	Av. Dr. Francisco Agudo Romão Filho, s/n
EMEI Prof Maria José Brida Fideli	R. Pau Brasil, 100 – Agudo Romão II
EMEF Prof. Darci Helena Januário	R. São Leopoldo nº 175- Bairro Bom Pastor
EMEI Prof. Carlos Alberto Spina	Rua Promissão, 65 – Jd. Eldorado
EMEF Waldemar M. Aydar	R. Glória, 505 – Conj. Anuar Pachá
EMEI. Profª. Marisa Vera Dervelan	R. Piauí, 425 – São Francisco
Creche São Vicente de Paula	Av. São Vicente de Paula, 261-V.Celso
Creche Boa Nova	Av. Porto Ferreira, 931 –Pq. Iracema
EMEIEF. Arnaldo Zancaner	Av. Ver. Guido Broglia, 685
Casa do Menor	R. Pirajuí, 262 – Vila Celso
EMEI. Profª. Maria Áurea Domingues	R. Pirajuí, 1.227 – V. Soto
Creche Irmã Sheila	R. Pirajuí, 1.227 – V. Soto
EE. Armando Prandi	R. Novais, 1.225 – Vila Soto
EMEF. Prof. Nelson de Macedo Musa	R. Cubatão, 1.032 – Jd. Alpino
EMEI Caio L. p. Manchini	R: Atibaia, 1115 – Jd. Alpino
Projeto ABC do Saber	Rua João Altomir Borghi, 55 – Pedro Nechar
EMEI. Profª. Albertina D. Spanazzi	R. Peruipe, 555 – Jd. Alpino
EE. Prof. Santos Aguiar	R. São João da Boa Vista, 110-V.Amêndola
Creche Sinharinha Neto	R. Pará, 959 – Centro
EE Maria Ap. Colturato Fernandes	Rua Geraldo Zironi, 155 – Jd. Martani
EMEI. Profª. Maria Ap. de C. Azarite	R. Araraquara,1.080 V. Sto. Antonio
APAE	Rua Anuar Pacha s/n



EMEI Profº Nelson Martins	Rua Lagoa Real, 268 – Pq Gloria 5
Depósito da Merenda / Frota / Almoarifado Central	Rua São Paulo, 777 - Higienópolis
CRAS Imperial	Av. Porto Novo, 498 - Imperial
CRAS Juca Pedro	Rua Tietê, 1890 – Jd. Soto
CRAS Bom Pastor	Av. Pastor José Dutra Moraes, 99
CRAS Nosso Teto	Rua Antonio Girol, 1335- Pq. Glória I
CREAS	Rua Paraíba, 355 – Centro
Centro POP	Rua Argentina, 78 – Juca Pedro
Centro Dia do Idoso	Rua Recife, 1475 – Vila Santo Antonio
Casa de Passagem	Rua Ribeirão Preto, 21 - Vila Rodrigues

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuada independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Os pagamentos serão feitos em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente em conta bancária fornecida:

Conta nº 5291-4, Agência 4589-6, Banco do Brasil, após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item 5.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item 5.3 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>1</sup>.

#### **8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

<sup>1</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 - **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

### 9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet link: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/> - Administração - Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEINº 13.709/2018**

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendovedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
- Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
  - Informações sobre os titulares envolvidos;
  - Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
  - Os riscos relacionados ao incidente;
  - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
  - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

- 12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.
- 13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.
- 13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.



13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 27 de dezembro de 2022

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME  
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

**EDI CARLOS PERON DOS SANTOS**  
ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI  
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

**VALOR REGISTRADO**



**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

**Classificação Final dos Itens por Proponentes**

Página 1 de 1

Licitação: 000715/22 PREGÃO ELETRÔNICO

**6087 - ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.010.385	Coxa e sobrecoxa de frango IN NATURA congelada	KG	49.580	9,51	471.505,80
2	027.002.007	FILE DE FRANGO TIPO SASSAMI PACÓTE COM 01	KG	20.450	15,64	319.838,00
3	002.010.015	EMPANADOS DE CARNES DE FRANGO CONGELADA	KG	15.850	16,71	264.853,50
5	002.010.470	QUIBE CARNE BOVINA	KG	11.500	20,00	230.000,00
6	002.010.149	QUEIJO MUSSARELA	KG	7.000	33,57	234.990,00
Valor Total Geral:						1.521.187,30
Valor Total da Licitação:						1.521.187,30

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC****Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DEPENDENTES E AGREGADOS, E DEMAIS SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA (IPMC), EM UM TOTAL APROXIMADO DE 7791 (sete mil, setecentos e noventa e um) BENEFICIÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL. ENCERRAMENTO, ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 11/01/2023 ÀS 09:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível no site do Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva - I.P.M.C: site: [www.ipmc.com.br](http://www.ipmc.com.br). Informações: Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva - IPMC, sito à Rua Sergipe nº 796, Centro, Catanduva - SP ou, através do e-mail: [licitacao@ipmc.com.br](mailto:licitacao@ipmc.com.br); Fone: (17) 3524-4541 ou (17) 3523-7583. Catanduva, 28/12/2022. Rosane Rizzo, Pregoeiro.

**Atos Oficiais****Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 329, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Define contratação de plano de saúde e dá outras providências.*

**JOSÉ ROBERTO SETIN**, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva - IPMC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Conselho Fiscal e do Conselho Municipal de Previdência, proferida em reunião extraordinária do dia 26 de dezembro de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Contratar empresa especializada para a prestação de assistência médico-cirúrgico-hospitalar aos segurados do I.P.M.C, bem como aos seus dependentes legais e agregados, mediante a contratação de planos específicos para estes fins.

Parágrafo único: Os atendimentos estarão restritos a cidade de Catanduva, exceto:

- a-) atendimentos de urgência e emergência em todo o território nacional;
- b-) encaminhamentos feitos pela operadora quando sua estrutura não contar com especialistas e equipamentos no município;
- c-) a escolha, pelo usuário, de outra cidade para atendimento preferencial, mediante ajuste financeiro celebrado entre operadora e usuário, caso seja possível;
- d-) atendimento em outras localidades em credenciados/contratados da operadora por opção do usuário, com pagamento do custo operacional para a operadora por parte do usuário.

Art. 2º - Consideram-se dependentes para fins de assistência médica para inclusão no plano de saúde:

- I - O cônjuge;
- II - O companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;
- III - A mãe e o pai viúvos, que não exerçam nenhuma atividade remunerada, que comprovem dependência econômica do servidor e que não sejam segurados ou beneficiários de qualquer outro instituto de previdência oficial ou privada;
- IV - Os filhos ou equiparados, não emancipados, até completarem dezoito anos de idade ou inválidos, enquanto durar a invalidez;
- V - Os irmãos órfãos, desde que solteiros, inválidos ou incapazes e que não tenham meios de subsistência própria.

§ 1º - Equipara-se a filho, nas condições dos Incisos IV deste Artigo, o menor que esteja sob guarda judicial do



segurado, e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º - Considera-se companheira ou companheiro, para fins de assistência médica, a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável, por 2 (dois) anos ou mais, com o Segurado ou com a Segurada, comprovada através de declaração do segurado atestada por duas testemunhas com firma reconhecida em Cartório.

§ 3º - A dependência econômica das pessoas indicadas nos Incisos I e IV, deste Artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada mediante apresentação de provas exigidas pelo Instituto.

Art. 3º - Os servidores que ingressaram no serviço público após 1º de fevereiro de 2023 e os que vierem a ingressar após a entrada em vigor desta resolução poderão inscrever os dependentes mencionados no artigo anterior após expirado o prazo de um (01) ano de efetivo exercício.

§ 1º Após o prazo previsto no *caput*, o Diretor Superintendente do IPMC, deverá inscrever os dependentes dos segurados, respeitando a ordem cronológica de admissão e desde que a reserva do IPMC para fins de assistência médica esteja acima do valor de três (03) faturas da prestadora;

§2º - Durante o período previsto no *caput* ou até que se implemente o previsto no § 1º, o segurado poderá inscrever seus dependentes legais mediante pagamento do custo operacional integral.

§ 3º - Não se submeterão a carência prevista no "*caput*" os servidores, que vierem a ser aprovados em novos concursos públicos do Município, Autarquias e Câmara, sem interrupção de exercício e que já tenham cumprido as respectivas carências...

Art. 4º - Considerar-se-á agregado para efeito de inclusão no plano de assistência médica:

I - os dependentes legais ao perderem esta condição que se dará com a maioridade civil.

II - os filhos recém-nascidos dos dependentes e agregados inscritos.

§ 1º - A inclusão dos agregados de que trata o inciso I será feita automaticamente com a perda da qualidade de dependente.

§ 2º - A inclusão dos agregados referidos no inciso II poderá ser feita até 30 dias contados do nascimento.

Art. 5º - A exclusão de dependente e agregado do plano de saúde só se dará por opção do servidor/titular, sendo o reingresso só admissível para os dependentes, ficando sujeitos aos períodos de carência estabelecidos pela contratada.

Parágrafo Único - Os filhos dos segurados, maiores de 18 anos e menores de 21 anos, poderão ser incluídos no plano na condição de agregados.

Art. 6º Os planos a serem contratados terão as mesmas coberturas quanto às consultas e exames, diferenciando-se, entretanto, quanto às acomodações, em caso de internação, e serão distribuídos da seguinte maneira:

**PLANO DE ACOMODAÇÃO COLETIVA** - acomodação em quarto coletivo com 2 leitos, sem acompanhante, exceções feitas ao disposto no ECA e no Estatuto do Idoso e aos portadores de necessidades especiais;

**PLANO DE ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL** - acomodação em quarto simples com acompanhante;

§ 1º - Os servidores e respectivos dependentes, que optarem pelo plano de acomodação coletiva, pagarão 35% do custo integral do plano, a título de contrapartida, em favor do IPMC.

§ 2º - No caso de opção pelo plano individual, os servidores e respectivos dependentes ficarão responsáveis pelo pagamento de 60% do custo integral do plano a título de contrapartida, em favor do IPMC.

Art. 7º A realização de consultas médicas e exames dos servidores municipais, contribuintes do IPMC, seus dependentes e agregados beneficiários da assistência médica, terão sua utilização e custos disciplinados de acordo com as seguintes tabelas:

Consultas Eletivas	
Valor	R\$ 45,00
Consultas Pronto Socorro	
Valor	R\$ 55,00

exames solicitados e procedimentos ambulatoriais	da 1ª a 6ª consulta	da 7ª consulta em diante
Percentual	20% do valor	35% do valor

Parágrafo Único - Nos casos em que houver demora de agendamento, realização e entrega de exames ou nos casos em que, por problemas de agenda, o médico assistente deixar de atender o segurado dentro do prazo de retorno, a operadora não poderá computar a consulta para fins de aplicação das tabelas acima, exceto quando o atraso se der por ação ou omissão do segurado.

Art. 8º - Para fins da aplicação da tabela constante no artigo 7º considerar-se-á o ano como o período compreendido entre 1º de fevereiro de um exercício e o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

Art. 9º - A receita proveniente da cobrança dos fatores moderadores referentes às consultas e exames será integralmente revertida à prestadora, a qual será responsável pela cobrança, podendo os segurados autorizarem o desconto dos respectivos valores em folha de pagamento.

Art. 10 - As quantidades e valores constantes da tabela do artigo 7º serão aplicadas ao titular e cada um de seus dependentes ou agregados, individualmente.

§ 1º Os atendimentos emergenciais em prontos socorros e/ou hospitais credenciados, garantidas neste caso consulta e demais procedimentos em todas as especialidades mesmo quando o atendimento for efetuado pelo plantonista, será computada para fins de aplicação da tabela do art. 7º.

§ 2º Caso o usuário opte por ser atendido, nos casos de urgência e emergência por profissional de sua escolha, estará sujeito ao pagamento do custo operacional.

Art. 11 - O segurado deverá providenciar toda a documentação para inscrição de seus dependentes e agregados junto ao IPMC optando mediante contrato, pelo plano de acomodação coletiva ou pelo plano de acomodação individual, podendo posteriormente optar por outro plano.

§ 1º - O segurado que estiver no plano de acomodação coletiva e que quiser mudar para o plano de acomodação individual, terá carência de 2 meses para utilizar o novo tipo de acomodação, exceto nos casos de obstetrícia, cuja carência, para utilização do novo tipo de acomodação, será de 9 meses.

§ 2º - Todos os usuários da mesma família deverão estar no mesmo plano.

§ 3º - O segurado que optar pelo plano de acomodação individual e que fizer uso de internação de acomodação individual, terá permanência mínima obrigatória de 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato.

Art. 12 - O segurado que optar por manter os agregados inscritos ou incluir novos agregados, conforme disciplinado no artigo 4º, poderá fazê-lo através de contrato, autorizando o desconto em folha de pagamento, a ser celebrado com o IPMC. Os custos apresentados pela operadora, nestes casos, serão acrescidos de taxa de administração de 10% (dez por cento), respeitados o previsto no art. 4º e parágrafos desta resolução, revertidos ao IPMC.

Art. 13 - Não serão excluídos os agregados e os celetistas estáveis cadastrados com base em resoluções anteriores.

Art. 14 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de fevereiro de 2023 ou da sua assinatura, o que ocorrer por último, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite fixado pelo art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que conveniente para ambas as partes e com a anuência do Conselho Fiscal do IPMC e do COMPREV.

Art. 15 - As disposições desta resolução entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2023, revogando-se as



disposições em contrário.

**Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva** aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2022.

José Roberto Setin  
Diretor Superintendente  
Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos  
Presidente do COMPREV  
Vanderlei Furoni  
Presidente do Conselho Fiscal

## CÂMARA MUNICIPAL

### Atos Oficiais

#### Portarias

## CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

### Estado de São Paulo

#### Relação de Portarias Expedidas

Portaria nº 196, de 27 de Dezembro de 2022 - Concede licença-prêmio a servidora Claudenice Teresa Progiante Sizinando, 30 (trinta) dias, a partir de 02/01/2023.

Câmara Municipal de Catanduva, em 27 de Dezembro de 2022.

GLEISON BEGALLI  
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria de Administração, na data supra.

EDUARDO LESUR CYPRIANO  
Secretário de Administração

### Atos Legislativos

#### Moções

#### **SESSÃO ORDINÁRIA 13/12/2022.**

#### **MOÇÕES**

#### **VEREADOR GLEISON BEGALLI ROCHA.**

**Nº 744/22** - Moção de Aplausos aos idealizadores e dirigentes do "Podcast cidade feitiço", Vinícius Spina e Aline Leite, pelo excelente serviço prestado.

**Nº 745/22** - Moção de Pesar pelo falecimento de Monsenhor Jonas Abib - fundador da comunidade Canção Nova.

**Nº 746/22** - Moção de Aplausos ao grupo de capoeira de Catanduva "Claro da Lua" pelo batizado e troca de graduação dos alunos de capoeira.

**Do Nº 747/22 ao Nº 760/22** - Moção de Aplausos a equipe de triathlon do Clube de Tênis de Catanduva pelo 4º lugar na Copa, na pessoa do Professor Ricardo Cione e dos atletas (André Lima, André Berto, Aline Zancheta, Renato Marton, João Paulo Gilioli, Mônica do Valle, Priscila Posseti, Vitor Parreira, Og Junior, Renato Aroni Angelo, Fabiana Moyano, Carlos Benício e Victor Vidal).

### Requerimentos

#### **SESSÃO ORDINÁRIA 13/12/22.**

#### **REQUERIMENTOS**

#### **VEREADOR CÉSAR PATRICK**

**Nº 640/22** - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, que informe sobre o Projeto de Lei nº 120/2022, que autoriza o

Executivo a abrir crédito adicional especial na lei orçamentária do exercício de 2022. Como o executivo pretende fiscalizar o uso desse dinheiro pela empresa? O que a Prefeitura tem feito para fiscalizar a empresa que presta serviço de transporte público, tendo em vista que a referida empresa vem descumprindo o contrato a tempos?

**VEREADOR DR. LUIS PEREIRA**

**Nº 641/22** - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, que informe se foram realizados estudos prévios para alteração de sentido da rua Tabatinga, entre as ruas Brasil e Maranhão? Se positivo encaminhar a cópia dos mesmos.

**Nº 642/22** - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, junto a Secretaria de Assistência Social a Sra. Marcela Bruna Nappi Alvares, para que informe se procede a informação que não serão fornecidas cestas básicas e auxílio gás para aposentados? Se verídico, qual embasamento legal para tal posicionamento?

**VEREADOR CARLOS ALEXANDRE (GORDO)**

**Nº 643/22** - Requer que se oficie o ilustríssimo Senhor Diretor Geral da ARTESP - Agência de Transporte do Estado de São Paulo, Sr. Milton Roberto Persoli, para que seja disponibilizada e recolocada em caráter de urgência, uma linha de transporte intermunicipal, interligando os municípios, Catanduva, Itajobi, Novo Horizonte. A população depende desse importante e necessário serviço público.

**Nº 644/22** - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, se há possibilidade de fazer um estudo junto à Secretaria de Trânsito (STU) para construir um redutor de velocidade "tipo lombada"? Que deverá ser feito junto a rua São Leopoldo defronte ao nº 210, bairro Bom Pastor. Munícipes estão se sentindo amedrontados com alta velocidade que os motoristas passam por aquela via.

**Nº 645/22** - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, se há possibilidade de fazer a limpeza de uma área verde? Que se encontra a Rua Rondonópolis (esquina com a Av. Cypriano Lachi) Conj. Hab. Antônio Zaccaro. Os munícipes estão se sentindo amedrontados com a quantidade de insetos e animais peçonhentos que vem aparecendo nas residências devido ao mato alto.

**VEREADOR MAURICIO GOUVEA**

**Nº 646/22** - Requer que seja apreciado o Projeto de Lei nº 131/22 que altera a Lei nº 4.463 de 02 de Outubro de 2007 e dá outras providências.

**VEREADORA TAISE BRAZ**

**Nº 647/22** - Requer que seja apreciado o Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2022, que concede o Título de Cidadã Catanduvense a Ilma. Sra. Luísa Helena Marques de Fazio.

**Nº 648/22** - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, junto a Sra. Cláudia de Carvalho Cosmo, Secretária da Educação para que informe quando criará os cargos para professores para poder indicar as salas para seletivos e efetivos? Quando e quantos professores serão contratados para as escolas recém - inauguradas? Quando retomará os projetos de contra turno no município? A E.M.E.I Prof.ª Elisa Schettini Roman Capuano e a Creche escola Prof. Nelson Martins foram inauguradas recentemente e somente o berçário está aberto ao público.

**Nº 649/22** - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, junto a Secretaria de Obras e Serviços e a SAEC, para que informe a possibilidade de encaminhar equipe de Engenheiros da Prefeitura e da SAEC afim de mapear serviço de infraestrutura que possa resolver problemas de acúmulo de água em trecho de canalização que passa ao lado da praça localizada no bairro Monte Líbano na rua Inglaterra, no local água acumulada e parada representa risco de proliferação do mosquito transmissor da dengue.

**Nº 650/22** - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, junto ao setor competente para notificar o proprietário do terreno localizado na Rua Cerejas defronte ao nº 939 ao lado da Avenida das Uvas no bairro Nova Catanduva I, referente ao mato alto e o acúmulo de sujeira, e também se existe a possibilidade do município intervir com a roçagem e a limpeza do mesmo. O mato alto e a falta de limpeza estão atraindo bichos e animais peçonhentos.

**Nº 651/22** - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, junto a Secretaria de educação para que informe a lista de espera por vagas em todas as escolas de Ensino Infantil do município.

**Nº 652/22** - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, junto ao Setor competente, para que informe questões relativas ao bairro Monte Líbano, se a área verde localizado ao lado da Unidade de Saúde tem alguma previsão de finalidade? Ex: Plantio de árvores, equipamentos de lazer ou de atividade física, o piscinão construído ainda representa



necessidade do bairro para evitar alagamentos? Segundo moradores a Rua Inglaterra continua com problema de escoamento e o piscinão tem servido de espaço para descarte de material irregular para algumas pessoas.

.....



## Licitações e Contratos

## Ratificação

## CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROC. Nº0011663

MODALIDADE: DISPENSA/LICITAÇÃO

**REF: Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada e/ou pessoa física para prestação de serviços de tradução de vídeos da Câmara Municipal da Língua Portuguesa para Língua Brasileira de Sinais-LIBRA**

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, **Ver. Gleison Begalli Rocha**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a contratação de empresa em epígrafe, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa, **ratifica** os atos praticados deste processo administrativo, por dispensa de licitação, do objeto retro acima, prevista no art.75, II da Lei Federal 14.133/21. a favor de PATRÍCIA PEREIRA ANGULO VILARINHO - CPF Nº 697.962.20644.

Catanduva, em 19 de dezembro de 2022.

**Ver. Gleison Begalli Rocha**  
Presidente





## CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROC. Nº0012035 MODALIDADE: DISPENSA/LICITAÇÃO  
**REF:** Contratação, por dispensa de licitação, de empresa visando a manutenção do telhado da Câmara Municipal.-

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, **Ver. Gleison Begalli Rocha**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a contratação de empresa em epígrafe, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa, **ratifica** os atos praticados deste processo administrativo, por dispensa de licitação, do objeto retro acima, prevista no art.75, II da Lei Federal 14.133/21. a favor de REGINALDO ANTONIO JOVEDI-CNPJ Nº 30.918.798/0001-16.  
Catanduva, em 18 de dezembro de 2022.

  
Ver. Gleison Begalli Rocha  
Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Licitações e Contratos****Atas de registro de preço**

**PROCESSO N.º 5468/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 81/2022**  
**CÓDIGO AUDESP: 2022000000081**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA REPOSIÇÃO NA SEDE ADMINISTRATIVA, SALAS DE PAINÉIS ELÉTRICOS DE CAPTAÇÕES DE ÁGUA E DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO BRUTO DA SAEC.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, na Rua São Paulo, nº 1.108, inscrita no CNPJ sob nº 10.559.279/0001-00, representada seu Superintendente **Sr. MARCO ANTONIO MACHADO**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do RG nº 6.417.002 e inscrito no CPF sob o nº 002.768.088-60, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte nº 517, Higienópolis, CEP 15804-050 na Cidade de Catanduva-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, em atendimento à solicitação do Chefe da Divisão de Captação e Reservação de Água, Engenheiro **LEANDRO CISCOTO**, e a **MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.859.616/0001-71, localizada na av. Adalberto Simão Nader nº 1631, República, Vitória-ES, CEP 29070-010, neste ato representada por **FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN**, brasileira, solteira, sócia-administradora, portadora do RG n.º 6.527.722, e inscrita no CPF sob n.º 091.192.159-16, residente na Rua dr. Blumenau, Encano Baixo, Indaial-SC, CEP 89086-520, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA REPOSIÇÃO NA SEDE ADMINISTRATIVA, SALAS DE PAINÉIS ELÉTRICOS DE CAPTAÇÕES DE ÁGUA E DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO BRUTO DA SAEC**, conforme especificações constantes no Anexo VII do edital.

1.2. Este instrumento não obriga a SAEC a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **2. DA VIGÊNCIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação, nos termos do artigo 12 do decreto nº 7892/13.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **3. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SAEC, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento junto com a respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 81/2022 Processo 5468/2022**.

3.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, bem como da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 81/2022**.

3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

## **4. DO LOCAL, PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. O pedido de fornecimento será feito pela Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva-SAEC, devendo ser entregues na sede da SAEC, sendo que até o ato da entrega, os produtos serão de total responsabilidade do detentor, ou seja, a guarda, manuseio e transporte.

4.1.1. Quando da solicitação, o objeto deverá ser entregue em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

4.1.2. Os Certificados de Qualidade dos produtos serão exigidos quando qualquer irregularidade for detectada.

4.1.3. Todas as peças dos lotes a serem entregues pela contratada deverão passar por uma prévia inspeção efetuada no ato da entrega, podendo ser aprovadas ou reprovadas de imediato.

4.1.4. Caso sejam entregues produtos com características em desacordo com as especificações, a contratante não se responsabilizará pelo pagamento destes, que deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas.

4.1.5. Para efeito de aceitação pela fiscalização, os produtos deverão estar isentos de defeitos que possam afetar sua qualidade.

4.1.6. Todos os produtos deverão ser fornecidos com identificação específica que permita a rastreabilidade para controle de estoque.

4.1.7. Caso a empresa não cumprir o prazo de entrega estipulado, acarretará nas sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.3. Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.4. O produto deverá estar em conformidade com as normas vigentes, caso o produto apresentar problema e/ou defeito será rejeitado, obrigando-se o fornecedor a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo para a SAEC. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente, bem como as do artigo 96 da Lei 8.666/93.

4.5. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

**4.6. Independentemente de transcrição, farão parte integrante da Ata as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame, bem como o mapa comparativo de preços.**

4.7. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último, inclusive quanto às entregas feita por transportadora.

4.8. A SAEC poderá, até o momento da emissão da Solicitação de Fornecimento, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

4.9. A critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

4.10. O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com a sua proposta de preços.

4.11. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

## 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em 28 (vinte e oito) dias após a entrega, diretamente na **Conta nº 29.023-8, Agência 0095-7, Banco do Brasil**, com exceção de valores relativos à convênios e programas, cujos pagamento serão efetuados após o repasse.

5.2. Para o faturamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal, com número da licitação, juntamente com os comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.3. Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S), referente à execução do objeto do contrato, conforme legislação específica.

## 6. DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE

6.1. A Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

6.3. O valor global desta ata de Registro de Preços é de **R\$ 133.511,00 (cento e trinta e três mil quinhentos e onze reais)**, conforme Mapa de Registro de Preços anexo.

## 7. DA READEQUAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Não haverá revisão dos valores registrados, exceto nos casos previstos no Capítulo VIII do decreto federal 7892/2013<sup>1</sup>.

## 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES

8.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Houver razões de interesse público.
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 49 do decreto federal nº 10.024/2019.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

8.4. Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1. **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2. **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com a SAEC pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria SAEC; e,

8.4.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a SAEC em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

8.6. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste a SAEC de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7. Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela SAEC.

8.8. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. Do fornecedor:

9.1.1. Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) Cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

---

<sup>1</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3



b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à SAEC, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, a SAEC se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) Obrigar-se ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho.

e) Admite-se a subcontratação dos serviços de instalação dos equipamentos, referente a 10,2% do valor total do contrato, conforme item 7 do memorial descritivo (anexo VII do edital).

f) A contratada deverá fornecer garantia integral de 12 meses para o produto apresentado, nos termos do item 11.1 do Anexo VII (memorial descritivo do edital).

g) Os deveres e obrigações constantes no memorial descritivo são parte integrante e indissociável da ata de registro de preços e deverão ser cumpridos independente de transcrição nas cláusulas contratuais.

9.1.2. A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

## 9.2. Da SAEC

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## 10. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata será divulgada na imprensa oficial do município, podendo ser acessada no Portal da Internet [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br), ou diretamente no site <https://www.govbrdioenet.com.br/list/catanduva>.

## 11. DO FORO

11.1. As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A SAEC não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. Todos os prazos constantes serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.



12.3. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.4. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.5. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva-SAEC, representada pelo seu Superintendente e o (s) seguinte (s) fornecedor (es), na pessoa do seu (s) representante (s) legal (ais), que vai assinada em 04 (quatro) vias de igual e teor e forma.

**Catanduva/SP, 27 de dezembro de 2022.**

---

**MARCO ANTONIO MACHADO  
SUPERINTENDENTE SAEC**

**Representante(s)**

---

**MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI  
FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA REPOSIÇÃO NA SEDE ADMINISTRATIVA E SALAS DE PAINÉIS ELÉTRICOS DE CAPTAÇÕES DE ÁGUA E DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO BRUTO DA SAEC.

## 1. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

A presente especificação tem por finalidade determinar os parâmetros técnicos necessários para o registro de preço de AR CONDICIONADO, juntamente com sua instalação, para prédios administrativos da SAEC e, além disso, para algumas salas de painéis elétricos de captações de água e da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE que possuem sistemas elétricos de missão.

O registro de preço tem finalidade suprir algumas demandas pontuais nos casos de defeito permanente de equipamentos já instalados e também novas instalações em salas de painéis.

Frisa-se que, a sede administrativa da SAEC possui equipamentos instalados e que as tubulações de cobre são embutidas na parede – da evaporadora que fica no ambiente até a condensadora na platibanda no telhado-. Desse modo, os aparelhos ofertados deverão ser compatíveis com os diâmetros das tubulações já instaladas, afinal, não é viável a substituição dessa tubulação (altíssimos custos e muitos transtornos com sujeira e funcionários reclamando).

## 2. DA PREVISÃO DE COMPRA

Estão previstos para compra e instalação imediata os seguintes aparelhos:

- 2.1. Um (01) equipamento de 18.000BTU/h para a sala da licitação – prédio administrativo;
- 2.2. Um (01) equipamento de 18.000BTU/h para a sala de compras – prédio administrativo;
- 2.3. Um (01) equipamento de 12.000BTU/h para sala do servidor – UC1 – São Vicente;
- 2.4. Um (01) equipamento de 30.000BTU/h para sala de descanso – UC1 – São Vicente;

Os demais equipamentos ficarão com preço registrado e serão adquiridos mediante demanda da administração.

## 3. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

- 3.1. A Visita Técnica será **FACULTATIVA**. As empresas licitantes interessadas em participar do presente certame licitatório, poderão enviar profissional, através de apresentação de carta credencial, para proceder com Visita Técnica até à data de abertura da sessão, de acordo com prévio agendamento junto à Divisão de Captação e Reservação de Água, através dos telefones (17) 3531-0600 e (17) 3531-0610;
- 3.2. A visita técnica será acompanhada por servidor da SAEC, devidamente designado, o qual expedirá o Atestado de Visita Técnica, em 02 (duas) vias; Uma via do Atestado de Visita

Técnica será entregue ao representante da empresa licitante e a outra via será juntada aos autos do processo licitatório;

3.3. A Visita Técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, todas as informações necessárias à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade da empresa licitante;

**3.4. Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta**, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

4.1. AR CONDICIONADO 12.000BTU/h – COMPATÍVEL COM TUBUL. 1/4"x3/8"

- 4.1.1. Tipo Split Hi-Wall 12.000 BTU/h;
- 4.1.2. Ciclo frio;
- 4.1.3. Composto de uma unidade condensadora externa e unidade evaporadora interna;
- 4.1.4. Sistema Inverter;
- 4.1.5. Classe energética A;
- 4.1.6. Selo Procel (A);
- 4.1.7. EER – *Energy Efficiency Ratio*: maior ou igual a 3,3 kW/kW;
- 4.1.8. Gás Ecológico R410A;
- 4.1.9. Aletas de oscilação vertical;
- 4.1.10. Fluxo de ar evaporadora: maior ou igual a 750 m<sup>3</sup>/h;
- 4.1.11. Controle remoto sem fio;
- 4.1.12. Reinício Automático em caso de queda de energia;
- 4.1.13. Tensão de alimentação: 220volts – Monofásico;
- 4.1.14. Compatível com tubulação embutidas na parede **1/4"x3/8"**.  
Referência: AOBG12JMCA + ASBG12JMCA, Fujitsu ou equivalente.

4.2. AR CONDICIONADO 18.000BTU/h – COMPATÍVEL COM TUBUL. 1/4"x1/2"

- 4.2.1. Tipo Split Hi-Wall 18.000 BTU/h;
- 4.2.2. Ciclo frio;
- 4.2.3. Composto de uma unidade condensadora externa e unidade evaporadora interna;
- 4.2.4. Sistema Inverter;

- 4.2.5. Classe Energética A;
- 4.2.6. Selo Procel (A);
- 4.2.7. EER – *Energy Efficiency Ratio*: maior ou igual a 3,3 kW/kW;
- 4.2.8. Gás Ecológico R410A;
- 4.2.9. Aletas de oscilação horizontal e vertical;
- 4.2.10. Fluxo de ar evaporadora: maior ou igual a 900 m<sup>3</sup>/h;
- 4.2.11. Controle remoto sem fio;
- 4.2.12. Reinício Automático em caso de queda de energia;
- 4.2.13. Tensão de alimentação: 220volts – Monofásico;
- 4.2.14. Compatível com tubulação embutidas na parede **1/4"x1/2"**.

Referência: AOBG18JFCB + ASBG18JFBB, Fujitsu ou equivalente.

#### 4.3. AR CONDICIONADO 24.000BTU/h – COMPATÍVEL COM TUBUL. 1/4"x5/8"

- 4.3.1. Tipo Split Hi-Wall 24.000 BTU/h;
- 4.3.2. Ciclo frio;
- 4.3.3. Composto de uma unidade condensadora externa e unidade evaporadora interna;
- 4.3.4. Sistema Inverter;
- 4.3.5. Classe Energética A;
- 4.3.6. Selo Procel (A);
- 4.3.7. EER – *Energy Efficiency Ratio*: maior ou igual a 3,2 kW/kW;
- 4.3.8. Gás Ecológico R410A;
- 4.3.9. Aletas de oscilação horizontal e vertical;
- 4.3.10. Fluxo de ar evaporadora: maior ou igual a 1.120 m<sup>3</sup>/h;
- 4.3.11. Controle remoto sem fio;
- 4.3.12. Reinício Automático em caso de queda de energia;
- 4.3.13. Tensão de alimentação: 220volts – Monofásico;
- 4.3.14. Compatível com tubulação embutidas na parede **1/4"x5/8"**.

Referência: AOBG24JFCC + ASBG24JFBC, Fujitsu ou equivalente.

#### 4.4. AR CONDICIONADO 24.000BTU/h – COMPATÍVEL COM TUBUL. 3/8"x5/8"

- 4.4.1. Tipo Split Hi-Wall 24.000 BTU/h;
- 4.4.2. Ciclo frio;
- 4.4.3. Composto de uma unidade condensadora externa e unidade evaporadora interna;
- 4.4.4. Sistema Inverter;
- 4.4.5. Classe energética A;
- 4.4.6. EER – *Energy Efficiency Ratio*: maior ou igual a 3,4 kW/kW;
- 4.4.7. Gás Ecológico R410A;

- 4.4.8. Aletas de oscilação vertical;
- 4.4.9. Fluxo de ar evaporadora: maior ou igual a 1.180 m<sup>3</sup>/h;
- 4.4.10. Controle remoto sem fio;
- 4.4.11. Reinício Automático em caso de queda de energia;
- 4.4.12. Tensão de alimentação: 220volts – Monofásico;
- 4.4.13. Compatível com tubulação embutidas na parede **3/8"x5/8"**.

Referência: 42MBCA24M5, Springer Midea ou equivalente.

#### 4.5. AR CONDICIONADO 30.000BTU/h – COMPATÍVEL COM TUBUL. 3/8"x5/8"

- 4.5.1. Tipo Split Hi-Wall 27.000 a 30.000 BTU/h;
- 4.5.2. Ciclo frio;
- 4.5.3. Composto de uma unidade condensadora externa e unidade evaporadora interna;
- 4.5.4. Sistema Inverter;
- 4.5.5. Classe Energética A;
- 4.5.6. Selo Procel (A);
- 4.5.7. EER – *Energy Efficiency Ratio*: maior ou igual a 3,2 kW/kW;
- 4.5.8. Gás Ecológico R410A;
- 4.5.9. Aletas de oscilação horizontal e vertical;
- 4.5.10. Fluxo de ar evaporadora: maior ou igual a 1.100 m<sup>3</sup>/h;
- 4.5.11. Controle remoto sem fio;
- 4.5.12. Reinício Automático em caso de queda de energia;
- 4.5.13. Tensão de alimentação: 220volts – Monofásico;
- 4.5.14. Compatível com tubulação embutidas na parede **3/8"x5/8"**.

Referência: AOBG30JFTB + ASBG30JFBB, Fujitsu ou equivalente.

#### 4.6. AR CONDICIONADO 36.000BTU/h – COMPATÍVEL COM TUBUL. 3/8"x5/8"

- 4.6.1. Tipo Teto ou Piso-Teto 32.000 a 38.000 BTU/h;
- 4.6.2. Ciclo Quente/frio;
- 4.6.3. Composto de uma unidade condensadora externa e unidade evaporadora interna;
- 4.6.4. Sistema Inverter;
- 4.6.5. Classe energética (B) ou (A);
- 4.6.6. EER – *Energy Efficiency Ratio*: maior ou igual a 3,2 kW/kW para a Refrigeração;
- 4.6.7. Gás Ecológico R410A;
- 4.6.8. Aletas de oscilação horizontal e vertical;
- 4.6.9. Fluxo de ar evaporadora: maior ou igual a 1.900 m<sup>3</sup>/h;
- 4.6.10. Controle remoto sem fio;
- 4.6.11. Reinício Automático em caso de queda de energia;



- 4.6.12. Tensão de alimentação: 220volts – Monofásico;
- 4.6.13. Compatível com tubulação embutidas na parede **3/8"x5/8"**.  
Referência: AOBA36LFTL + ABBA36LCT, Fujitsu ou equivalente.

#### 4.7. AR CONDICIONADO 54.000BTU/h – COMPATÍVEL COM TUBUL. 3/8"x3/4"

- 4.7.1. Tipo Teto ou Piso-Teto 54.000 a 57.000 BTU/h;
- 4.7.2. Ciclo Quente/frio;
- 4.7.3. Composto de uma unidade condensadora externa e unidade evaporadora interna;
- 4.7.4. Sistema Inverter;
- 4.7.5. Classe energética B ou A;
- 4.7.6. EER: maior ou igual a 3,0 W/W para a Refrigeração;
- 4.7.7. Gás Ecológico R410A;
- 4.7.8. Fluxo de ar evaporadora: maior ou igual a 30 m<sup>3</sup>/min (1800 m<sup>3</sup>/h);
- 4.7.9. Controle remoto sem fio;
- 4.7.10. Serpentina de Cobre e aletas douradas;
- 4.7.11. Tensão de alimentação: 220volts – Monofásico;
- 4.7.12. Compatível com tubulação embutidas na parede **3/8"x3/4"**.  
Referência: AVUW60GM2P0 + AVNW60GM2P0, LG ou equivalente.

#### 4.8. AR CONDICIONADO 30.000BTU/h – CONVENCIONAL

- 4.8.1. Tipo Teto ou Piso-Teto 30.000 BTU/h;
- 4.8.2. Ciclo frio;
- 4.8.3. Composto de uma unidade condensadora externa e unidade evaporadora interna;
- 4.8.4. Sistema Convencional;
- 4.8.5. Classe energética B ou A;
- 4.8.6. EER ou COP: maior ou igual a 3,0 W/W;
- 4.8.7. Gás Ecológico R410A;
- 4.8.8. Fluxo de ar evaporadora: maior ou igual a 1.000 m<sup>3</sup>/h;
- 4.8.9. Controle remoto sem fio;
- 4.8.10. Tensão de alimentação: 220volts – Monofásico;  
Referência: 42XQU30C5+ 38KCU030515MC, Midea Carrier ou equivalente.

#### 4.9. AR CONDICIONADO 36.000BTU/h – CONVENCIONAL

- 4.9.1. Tipo Teto ou Piso-Teto 36.000 BTU/h;
- 4.9.2. Ciclo frio;

- 4.9.3. Composto de uma unidade condensadora externa e unidade evaporadora interna;
  - 4.9.4. Sistema Convencional;
  - 4.9.5. Classe energética B ou A;
  - 4.9.6. EER ou COP: maior ou igual a 3,0 W/W;
  - 4.9.7. Gás Ecológico R410A;
  - 4.9.8. Fluxo de ar evaporadora: maior ou igual a 1.300 m<sup>3</sup>/h;
  - 4.9.9. Controle remoto sem fio;
  - 4.9.10. Tensão de alimentação: 220volts – Monofásico;
- Referência: 42XQU36C5 + 38CCU036515MC, Midea Carrier ou equivalente.

#### 4.10. AR CONDICIONADO 46.000BTU/h – CONVENCIONAL

- 4.10.1. Tipo Teto ou Piso-Teto 46.000 BTU/h;
  - 4.10.2. Ciclo frio;
  - 4.10.3. Composto de uma unidade condensadora externa e unidade evaporadora interna;
  - 4.10.4. Sistema Convencional;
  - 4.10.5. Classe energética B ou A;
  - 4.10.6. EER ou COP: maior ou igual a 3,0 W/W;
  - 4.10.7. Gás Ecológico R410A;
  - 4.10.8. Fluxo de ar evaporadora: maior ou igual a 1.700 m<sup>3</sup>/h;
  - 4.10.9. Controle remoto sem fio;
  - 4.10.10. Tensão de alimentação: 220volts – Monofásico;
- Referência: 42XQU48C5 + 38CCU048535MC, Midea Carrier ou equivalente.

#### 4.11. AR CONDICIONADO 57.000BTU/h – CONVENCIONAL

- 4.11.1. Tipo Teto ou Piso-Teto 57.000 BTU/h;
  - 4.11.2. Ciclo frio;
  - 4.11.3. Composto de uma unidade condensadora externa e unidade evaporadora interna;
  - 4.11.4. Sistema Convencional;
  - 4.11.5. Classe energética B ou A;
  - 4.11.6. EER ou COP: maior ou igual a 3,0 W/W;
  - 4.11.7. Gás Ecológico R410A;
  - 4.11.8. Fluxo de ar evaporadora: maior ou igual a 2.250 m<sup>3</sup>/h;
  - 4.11.9. Controle remoto sem fio;
  - 4.11.10. Tensão de alimentação: 220volts – Monofásico;
- Referência: 42XQU60C5 + 8CCU060535MC, Midea Carrier ou equivalente.

## 5. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. A Contratada deverá executar a instalação completa dos aparelhos de ar condicionado que serão adquiridos, incluindo instalação elétrica e testes funcionais dos aparelhos licitados.

5.2. Todos os acessórios elétricos, acessórios de tubulação, tubo isolante térmico, acessórios de fixação (suportes), andaimes e qualquer outro acessório necessários para realizar a instalação são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.1. **OBSERVAÇÃO 1:** Ficará a cargo da equipe de eletricitas da Divisão de Serviços Técnicos e Elétricos da SAEC, providenciar um ponto de energia elétrica próximo (ao lado) da CONDENSADORA. A CONTRATADA fornecerá o cabo elétrico entre a condensadora e evaporadora. Fará as conexões e testes operacionais;

5.2.2. **OBSERVAÇÃO 2:** Considerar até 4,5 metros de tubulação de cobre, material isolante e cabo elétrico para interligação entre condensadora e evaporadora.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A EMPRESA **CONTRATADA**, após assinar o contrato e antes de iniciar as atividades de instalação, deverá apresentar a seguinte documentação referente a Segurança e Medicina do Trabalho:

### 6.1. DA EMPRESA:

6.1.1. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) – Vigente;

6.1.2. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) – Vigente;

6.1.3. Seguro de Vida/Acidente.

### 6.2. DOS COLABORADORES:

6.2.1. Ficha de Registro;

6.2.2. Cópia do registro da carteira de trabalho do empregado ou contrato de prestação de serviço sendo a página com foto;

6.2.3. Página da qualificação civil;

6.2.4. Página contendo o contrato de trabalho;

6.2.5. RG;

6.2.6. CPF;

6.2.7. Carteira de Vacinação;

6.2.8. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) conforme o PCMSO da empresa –Vigente;

6.2.9. FICHA DE EPI (Equipamento de Proteção Individual);

- 6.2.10. ORDEM DE SERVIÇO - sobre Segurança e Saúde do Trabalho inerente as funções;
- 6.2.11. Certificado de Treinamento: Certificado NR-35 (Trabalho em Altura) e Certificado NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Admite-se a subcontratação dos serviços de instalação dos equipamentos, referente a 10,2% do valor total do contrato;
  - 7.1.1. A EMPRESA CONTRATADA deverá celebrar contrato de prestação de serviço e apresentá-lo a SAEC antes do início dos trabalhos;
  - 7.1.2. A EMPRESA subcontratada deverá apresentar os documentos de medicina e segurança do trabalho dos funcionários que irão trabalhar em campo, bem como realizar integração junto ao setor de segurança da SAEC;
- 7.2. O exercício da **FISCALIZAÇÃO**, bem como os serviços subcontratados, não exime a **EMPRESA CONTRATADA** da **responsabilidade integral** pela perfeição dos serviços e fornecimentos correlatos, nem por sua responsabilidade legal;

**MOTIVAÇÃO:** Durante o processo de cotação, identificou-se que muitas empresas trabalham apenas com a vendas dos equipamentos; Julga-se, nesse momento, necessário facilitar as condições de instalação visando-se ampliar a concorrência do certame. Destaca-se que este processo para o fornecimento e instalação já fracassou duas vezes.

Convém ressaltar que corroboram para o fracasso do processo, o fato de que empresas do município (que seriam as mais interessadas no certame) não possuem condições de habilitação, ou seja, sem dispor das documentações de qualificação jurídica e/ou regularidade fiscal e/ou trabalhista e/ou econômico-financeira e até mesmo qualificação técnica, as quais, são indispensáveis ao processo licitatório. Não obstante, muitas empresas alegaram que não participam de licitação. Portanto, ao permitir-se a subcontratação dos serviços de instalação, busca-se conseguir o sucesso na contratação desse objeto.

## 8. INFORMAÇÕES TÉCNICAS A SEREM FORNECIDAS

- 8.1. As empresas licitantes deverão **informar a marca e o modelo dos produtos** na proposta comercial;
- 8.2. Durante a análise técnica dos produtos ofertados, a SAEC poderá solicitar informações adicionais, tais como catálogos técnicos do fabricante, devendo o licitante apresentá-los em até 3 dias úteis;

8.3. Para efeito de homologação do equipamento ofertado, este deverá atender no mínimo o exigido por esta ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

## 9. DOS PRAZOS E ENDEREÇO DE ENTREGA

- 9.1. O prazo de entrega e instalação será de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de entrega emitida pela SAEC;
- 9.2. O local de entrega dos equipamentos será na sede administrativa da SAEC localizada na Rua São Paulo, 1108, bairro Higienópolis, Catanduva/SP. Já instalação, poderá acontecer em outro local pertencente a SAEC, mas sempre dentro do município de Catanduva/SP;
- 9.3. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano causado aos equipamentos durante o transporte. A CONTRATADA será responsável também pelo descarregamento dos equipamentos no almoxarifado e pela contratação de empilhadeira, caso necessário, para tal finalidade;
- 9.4. Todas as despesas com transporte são por conta da EMPRESA CONTRATADA.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 10.1. Os produtos oferecidos, deverão ser, obrigatoriamente, originais de fábrica, novos e sem uso. Em hipótese alguma serão aceitos produtos falsificados, reconicionados ou contrabandeados, sob pena de devolução da mercadoria e comunicação do fato às Autoridades Competentes;
- 10.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens individuais, lacradas pelo próprio fabricante. Além disso, a embalagem deve estar íntegra, sem indícios de uso e violação do lacre, sob pena de devolução da mercadoria;
- 10.3. Os produtos serão recebidos:
  - 10.3.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação técnica;
  - 10.3.2. **Definitivamente**, após a verificação de exame quantitativo e qualitativo;
- 10.4. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o objeto não atende as especificações técnicas constantes neste TERMO REFERÊNCIA, poderá a SAEC rejeitá-lo no todo ou em parte, obrigando-a LICITANTE VENCEDORA a substituição do(s) equipamento(s) e/ou material(s) ou produto(s) não aceito no prazo máximo de 15 dias corridos;

## 11. DA GARANTIA

- 11.1. A EMPRESA CONTRATADA prestará à SAEC garantia integral, com prazo de 12 meses, a contar da data de instalação do produto, contra qualquer defeito de fabricação que o

material/equipamento venha a apresentar, incluído avarias no transporte até o local de entrega ou erros de instalação do equipamento;

11.2. Durante o prazo de garantia deverá ser substituída sem ônus para a CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

11.3. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados deverão ser executados no local de uso dos equipamentos ou na impossibilidade, no centro de manutenção da EMPRESA CONTRATADA desde que devidamente justificado;

11.4. O prazo máximo para iniciar o atendimento, contado a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade, será de no máximo 4 dias úteis;

11.5. O prazo máximo para o reparo/solução do(s) problema(s) que ocasionou(aram) o chamado, contados a partir da análise técnica e dentro do período de disponibilidade, será de no máximo 10 dias corridos;

11.6. Caso o reparo/solução dos equipamentos especificados no(s) item(ns) anterior não sejam solucionados no prazo máximo estipulado, a CONTRATADA deverá colocar à disposição um equipamento idêntico ou no mínimo equivalente. **Se o problema não for solucionado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da análise técnica, o EQUIPAMENTO deverá ser substituído definitivamente por um novo, abrindo-se, para isso, novo período de garantia, a partir da data do seu recebimento definitivo;**

11.7. A EMPRESA CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone e/ou e-mail oficial para aberturas dos chamados;

11.8. Todas as despesas são por conta de EMPRESA CONTRATADA.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento somente será autorizado após a comprovação e efetivação da entrega dos materiais/serviços;

12.2. Os pagamentos serão feitos em moeda corrente no país, no prazo de **28 DDL (vinte e oito dias do lançamento)** com a respectiva nota fiscal.

## 13. DA VALIDADE DO CONTRATO

13.1. A validade do contrato será de 12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

## 14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA





14.1.1. A Empresa Proponente deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, comprovando nos atestados: Fornecimento de aparelhos de ar condicionado, cuja potência seja maior ou igual a 30.000 BTU/h, referente a aproximadamente 50% da maior aparelho de ar condicionado presente neste certame.

14.2. Declaração de que tem disponibilidade de patrimônio móvel, ferramentas e outros equipamentos e pessoais técnicos especializados considerados essenciais para o cumprimento do objeto licitado.

**MAPA DE REGISTRO DE PREÇOS**

LOTE:	ITEM:	DESCRIÇÃO:	QTD	VLR UNITÁRIO:	VLR TOTAL:
01	1.1	Ar condicionado 24.000 BTU/h, 220VCA, ciclo frio, tipo split hi-wall, inverter, conexão das tubulações 3/8"x5/8". Demais características conforme especificações do edital. MARCA: ELGIN MODELO: ECO INV HXFC24B2FA	2	R\$ 5.900,00	R\$ 11.800,00
01	1.2	Instalação de ar condicionado 24.000BTU/h. Demais características conforme especificações do edital. MARCA: SERVIÇO MODELO: SERVIÇO	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
<b>Total do Lote nº 01</b>					<b>12.400,00</b>
<b>DOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS</b>					

LOTE:	ITEM:	DESCRIÇÃO:	QTD	VLR UNITÁRIO:	VLR TOTAL:
03	3.1	Ar condicionado 54.000 BTU/h, 220VCA, ciclo quente/frio, tipo Teto, inverter, conexão das tubulações 3/8"x3/4". Demais características conforme especificações do edital. MARCA: LG MODELO: AVW60GM2P0	1	R\$ 19.400,00	R\$ 19.400,00
03	3.2	Instalação de ar condicionado 54.000BTU/h. Demais características conforme especificações do edital. MARCA: SERVIÇO MODELO: SERVIÇO	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
<b>Total do Lote nº 03</b>					<b>20.000,00</b>
<b>VINTE MIL REAIS</b>					

LOTE:	ITEM:	DESCRIÇÃO:	QTD	VLR UNITÁRIO:	VLR TOTAL:
04	4.1	Ar condicionado 30.000 BTU/h, 220VAC, ciclo frio, tipo Teto, convencional. Demais características conforme especificações do edital. MARCA: ELGIN MODELO: PEFC30B2NCCB	3	R\$ 7.576,84	R\$ 22.730,52
04	4.2	Ar condicionado 36.000 BTU/h, 220VAC, ciclo frio, tipo Teto, convencional. Demais características conforme especificações do edital. MARCA: ELGIN MODELO: FOR AIR PAFC36B2NACC	3	R\$ 9.576,84	R\$ 28.730,52
04	4.3	Ar condicionado 46.000 BTU/h, 220VAC, ciclo frio, tipo Teto, convencional. Demais características conforme especificações do edital. MARCA: ELGIN MODELO: PEFC48B3NCCB	2	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00
04	4.4	Ar condicionado 57.000 BTU/h, 220VAC, ciclo frio, tipo Teto, convencional. Demais características conforme especificações do edital. MARCA: ELGIN MODELO: PEFC60B3NCCB	2	R\$ 11.600,00	\$ 23.200,00



04	4.5	Instalação de ar condicionado 30.000BTU/h. Demais características conforme especificações do edital. MARCA: SERVIÇO MODELO: SERVIÇO	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
04	4.6	Instalação de ar condicionado 36000BTU/h. Demais características conforme especificações do edital. MARCA: SERVIÇO MODELO: SERVIÇO	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
04	4.7	Instalação de ar condicionado 46000BTU/h. Demais características conforme especificações do edital. MARCA: SERVIÇO MODELO: SERVIÇO	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
04	4.8	Instalação de ar condicionado 57000BTU/h. Demais características conforme especificações do edital. MARCA: SERVIÇO MODELO: SERVIÇO	2	R\$ 599,98	R\$ 1.199,96
<b>Total do Lote nº 04</b>					<b>101.111,00</b>
<b>CENTO E UM MIL CENTO E ONZE REAIS</b>					

**Contratos**

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA □ SAEC

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2022 □ OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CABINE DUPLA PARA A DIVISÃO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO DA SAEC - Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Contratada: RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Valor: R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais) - Marco Antonio Machado - Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 □ 000 □ Catanduva □ SP Tel: (17) 3531-0600 □ [licitacao@saec.sp.gov.br](mailto:licitacao@saec.sp.gov.br)

**Atos Administrativos****Autuações****SETOR DE FISCALIZAÇÃO  
EDITAL DE AUTUAÇÃO**

Pelo presente, ficam os proprietários dos imóveis abaixo descritos **AUTUADOS**, tendo em vista descumprirem o disposto no artigo 10, inciso II e XXXII do Decreto Municipal nº 5285/2009.

Decorrido o prazo para recolhimento ou defesa dos autos abaixo, os mesmos serão lançados no cadastro do imóvel para posterior recolhimento.

**Deixar de cumprir as determinações escritas dos agentes da SAEC.**

**Infringência:** Artigo 10, inciso XXXII do Decreto Municipal nº 5285/2009.

**Penalidade:** Artigo 204, inciso III do Decreto Municipal nº 5285/2009.

**Valor do Auto de Infração por Imóvel:** UFRC's 50.

Nº AUTO	NOME	RUA/AV.	Nº	MOTIVO DO EDITAL
1172	José Mario Salvador	Caruaru	311	Ausente
1184	Domingos Ribeiro dos Santos	Aricanduva	190	Ausente
1201	Joyce Aparecida da Silva	Mongaguá	565	Recusado
1244	Maria das Dores J Duarte Prando	Taubaté	261	Ausente
1260	Renilda Henrique Damacena Poiani	Igarapava	117	Ausente
1268	Johnniel Carvalho	Frutal	540	Ausente
1303	Izabel Cristina Franca Lazari	Holanda	51	Ausente
1325	Elio de Paulo	Fernando Prestes	100	Ausente
1326	Máximo Eugênio Soligo	Belém	1027	Ausente
1327	Máximo Eugênio Soligo	Belém	1027	Ausente
1346	Antonio Arioaldo Frediani	Cravinhos	393	Recusado
1352	Eduardo Volpi Galdiano	Ibaté	31	Ausente
1359	Antonio Longhini da Silva	Lindóia	260	Recusado

**Violar o hidrômetro ou o macro medidor de vazão, de qualquer forma, externa ou internamente, violando ou não o lacre do equipamento, de forma que o volume medido seja menor que o efetivamente consumido, resultando em prejuízo ao Erário Municipal, sujeitando-se o cliente aos rigores da lei penal, sem exclusão dos procedimentos previstos neste Regulamento.**

**Infringência:** Artigo 10, inciso II do Decreto Municipal nº 5285/2009.

**Penalidade:** Artigo 204, inciso I do Decreto Municipal nº 5285/2009.

**Valor do Auto de Infração por Imóvel:** UFRC's 290.

Nº AUTO	NOME	RUA/AV.	Nº	MOTIVO DO EDITAL
1282	Ana Vitória Theodoro de Oliveira	Das Pinhas	376	Ausente

**MOTIVO DO EDITAL**

Ausente = após 03 tentativas de entrega sem sucesso;

Recusado = quando no momento da entrega, o proprietário/responsável não quis recebê-la.

ENZO M. S. N. LOFRANO

CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3858-cd0a-02f8-62c1



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Catanduva (SP), Edição nº 2226, ano XVII, veiculado em 28 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CATANDUVA (CNPJ 45122603000102) em 28/12/2022 às 17:05:17 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/3858-cd0a-02f8-62c1>